

O BRASIL QUE SE HERDA



Marcelo José Hanauer



TERRIED

O BRASIL QUE SE HERDA



Marcelo José Hanauer

TERRIED

Copyrights do texto - Autores e Autoras

Direitos de Edição Reservados à Editora Terried

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



O conteúdo dos capítulos apresentados nesta obra são de inteira responsabilidade d@s autor@s, não representando necessariamente a opinião da Editora.

Permitimos a reprodução parcial ou total desta obra, considerado que seja citada a fonte e a autoria, além de respeitar a Licença Creative Commons indicada.

Conselho Editorial

Adilson Cristiano Habowski - ***Curriculum Lattes***

Adilson Tadeu Basquerote Silva - ***Curriculum Lattes***

Alexandre Carvalho de Andrade - ***Curriculum Lattes***

Anísio Batista Pereira - ***Curriculum Lattes***

Celso Gabatz - ***Curriculum Lattes***

Cristiano Cunha Costa - ***Curriculum Lattes***

Denise Santos Da Cruz - ***Curriculum Lattes***

Emily Verônica Rosa da Silva Feijó - ***Curriculum Lattes***

Fabiano Custódio de Oliveira - ***Curriculum Lattes***

Fernanda Monteiro Barreto Camargo - ***Curriculum Lattes***

Fredi dos Santos Bento - ***Curriculum Lattes***

Guilherme Mendes Tomaz dos Santos - ***Curriculum Lattes***

Humberto Costa - ***Curriculum Lattes***

Leandro Antônio dos Santos - ***Curriculum Lattes***

Lourenço Resende da Costa - ***Curriculum Lattes***

Marcos Pereira dos Santos - ***Curriculum Lattes***

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

0 Brasil que se Herda. Marcelo José Hanauer (Autor)
-- Alegrete, RS : Editora Terried, 2025.

PDF
ISBN. 978-65-83367-81-5
1. Educação

24-225451

CDD-918. 17

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 90.14
2. Ensino 90.9

APRESENTAÇÃO

Este livro nasceu de um incômodo persistente — desses que, uma vez alojados no pensamento, passam a pulsar como perguntas que se recusam a silenciar. Ao longo dos anos, observei como certas trajetórias pareciam desenrolar-se com naturalidade, enquanto outras se chocavam contra um muro invisível e, ainda assim, profundamente concreto. Esse contraste — tão característico da experiência brasileira — acompanhou-me como um chamado discreto, porém insistente, para compreender as forças que sustentam as desigualdades que atravessam o país. Foi desse ‘chamado’ que emergiu *O Brasil que se herda*: um empreendimento de investigação analítica de caráter conjuntural, concebido como um exercício de responsabilidade intelectual e de compromisso crítico com a realidade que compartilhamos.

À primeira vista, falar sobre herança pode parecer tratar apenas de bens, documentos e inventários. No entanto, ao longo do percurso desta pesquisa, compreendi que a herança vai muito além da materialidade dos ativos. Ela habita as expectativas que carregamos, a forma como imaginamos o nosso futuro, os limites que sentimos poder ou não ultrapassar. Está inscrita nas ruas que habitamos, nas escolas que frequentamos, nas redes de apoio de que dispomos ou de que sentimos falta. A herança, no Brasil, muitas vezes diz respeito menos ao que encontramos ao abrir uma gaveta familiar e mais ao que nunca esteve disponível — e às consequências profundas dessa ausência.

A escrita deste livro foi também a escrita de uma travessia. Cada capítulo é resultado de uma leitura atenta das histórias que compõem o país: histórias de privilégio silencioso, que se transmite com a suavidade daquilo que parece natural; e histórias de resistência, nas quais a falta de patrimônio herdado se converte em esforço cotidiano, instabilidade e reinvenção permanente. Em muitos momentos, senti que este livro se tornava menos um estudo e mais uma conversa com o Brasil — com seus caminhos tortuosos, suas conquistas desiguais, suas feridas ainda abertas.

Ao aprofundar-me nos mecanismos jurídicos, econômicos e simbólicos que regulam a herança de propriedades, percebi que esse tema funciona como uma chave de leitura poderosa para compreender a desigualdade brasileira. O direito

sucessório, com sua aparência técnica e neutra, revela muito sobre o que a sociedade decide preservar, para quem preserva e sob quais justificativas. A economia da herança expõe como o passado pesa sobre o presente, influenciando quem pode ousar, planejar e arriscar — e quem vive à beira de rupturas constantes. Os aspectos simbólicos, por sua vez, mostram como transformamos privilégios herdados em narrativas de mérito e esforço individual, despolitizando desigualdades que são, na verdade, estruturais.

Escrever em primeira pessoa neste espaço de apresentação é reconhecer que este livro não é apenas uma coleção de dados e reflexões. Ele é também resultado de muitos encontros: com autores que iluminaram caminhos teóricos, com pessoas que compartilharam suas vivências e com minha própria inquietação diante das injustiças naturalizadas. Cada página carrega um pouco desse movimento entre rigor analítico e sensibilidade ética — porque compreender a desigualdade exige, ao mesmo tempo, precisão e compaixão.

É importante dizer que este livro não tem a pretensão de esgotar o tema, nem de oferecer respostas definitivas. Ao contrário: ele procura abrir janelas, tensionar certezas, suscitar perguntas que nos aproximem de um debate mais honesto sobre como o Brasil se organiza e por que tantas barreiras parecem intransponíveis para tantos. Se há uma ambição aqui, ela é a de contribuir para que possamos imaginar um país em que o lugar de nascimento não determine o horizonte de possibilidades de cada pessoa.

Espero que a leitura provoque, acolha e instigue. Que você se reconheça nos dilemas aqui apresentados — seja porque já experimentou a segurança de uma herança, seja porque conhece de perto o peso de começar sempre do zero. Que as análises inspirem novas formas de pensar políticas públicas, marcos legais e práticas sociais capazes de romper com o ciclo silencioso que faz da herança um mecanismo tão potente na reprodução das desigualdades.

Mais do que tudo, desejo que este livro seja um convite para enxergarmos o Brasil com mais profundidade e menos naturalização. Que possamos compreender que a desigualdade não é obra do acaso, mas de escolhas históricas que ainda podem — e precisam — ser revisitadas. E que essa compreensão nos move, individual e coletivamente, a construir novos modos de partilhar oportunidades, riquezas e dignidades.

Se, ao final desta leitura, você sentir que alguma pergunta importante foi despertada, ou que alguma crença foi reavaliada, ou ainda que algum gesto de empatia se expandiu, então este livro terá cumprido sua missão. Porque ele foi escrito, acima de tudo, para que possamos olhar para o Brasil não só com rigor, mas também com coragem e ternura.

Marcelo José Hanauer
Professor e Pesquisador

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1: A HERANÇA DE PROPRIEDADES E A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO BRASIL.....	12
CAPÍTULO 2: EIXO 1 — FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ESTRUTURA NORMATIVA DA HERANÇA.....	17
CAPÍTULO 3: EIXO 2 — ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL, CLASSE E REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE.....	46
CAPÍTULO 4: EIXO 3 — ECONOMIA DA RIQUEZA, PROPRIEDADE E FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO.....	77
CAPÍTULO 5: EIXO 4 — MOBILIDADE INTERGERACIONAL, OPORTUNIDADES E CICLOS DE POBREZA.....	105
CAPÍTULO 6: EIXO 5 — DIMENSÕES ÉTICAS, POLÍTICAS E PROJETOS DE FUTURO.....	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	148
REFERÊNCIAS.....	152

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a herança de propriedades, tal como desenvolvida ao longo deste estudo, evidencia que a desigualdade brasileira não se sustenta apenas no plano das diferenças de renda ou de acesso a serviços, mas se enraíza em estruturas patrimoniais que atravessam gerações e modulam as possibilidades de existência social. A pesquisa parte do reconhecimento de que a transmissão de ativos — especialmente imóveis urbanos valorizados, terras, cotas empresariais e carteiras financeiras — constitui um eixo silencioso, porém decisivo, de reprodução das hierarquias sociais, permitindo que certas linhagens preservem e ampliem posições de privilégio com baixa interferência institucional. Nesse sentido, compreender a herança de propriedades não significa examinar apenas a transferência jurídica de bens, mas investigar como se configuram regimes de continuidade que, ao distribuírem de modo desigual os recursos que garantem segurança, autonomia e poder de decisão, também produzem subjetividades distintas, marcadas por *habitus* de estabilidade para uns e de permanente vulnerabilidade para outros (AVRITZER, 2018; OXFAM BRASIL, 2021; SANTOS, 2022).

Nesse quadro, a análise proposta observa que os mecanismos que amparam a continuidade patrimonial combinam dimensões econômicas, jurídicas e simbólicas. Economicamente, o estudo demonstra que o lugar de elite no Brasil contemporâneo não está sustentado primordialmente pelo trabalho, mas pela posse de ativos que geram renda de maneira relativamente automática e estável, garantindo padrões de consumo, proteção contra crises e capacidade de investimento que transcendem a trajetória individual. Juridicamente, a existência de dispositivos sucessórios como a figura dos herdeiros necessários e a proteção da legítima reforça a lógica da preservação intrafamiliar da riqueza, dificultando qualquer tensionamento redistributivo mais profundo. No plano simbólico, narrativas de mérito e esforço familiar funcionam como tecnologias de legitimação que despolitizam a desigualdade, ao transformar vantagens herdadas em atributos morais. Assim, a herança de propriedades consolida-se como um dispositivo que estabiliza posições de classe e as naturaliza como destinos individuais, ainda que alicerçadas em processos históricos de acumulação e exclusão (CARVALHO JÚNIOR, 2023; MENDES, 2021; SOUZA, 2009).

A análise também revela que a baixa capacidade do sistema tributário brasileiro de incidir sobre grandes transmissões patrimoniais contribui para a resiliência dessas dinâmicas. O ITCMD, com baixa progressividade, heterogeneidade estadual e subavaliação sistemática de bens, opera de modo insuficiente para afetar substancialmente a composição dos grandes espólios, reproduzindo um regime tributário que, longe de funcionar como corretivo das desigualdades estruturais, acaba por reforçá-las. Tal fragilidade se torna ainda mais evidente quando contrastada com experiências internacionais que aplicam alíquotas mais elevadas sobre grandes heranças e, assim, integram a tributação patrimonial à ideia de justiça social. No contexto brasileiro, a combinação entre sucessão protegida e tributação tímida contribui para uma espécie de blindagem intergeracional da riqueza, dificultando a emergência de políticas robustas de democratização de ativos (EVANGELISTA, 2021; PINHO, 2024).

Por outro lado, o estudo evidencia que as desigualdades produzidas pela herança não se esgotam na esfera material, irradiando efeitos sobre identidades, expectativas de futuro e reconhecimento social. A ausência de patrimônio herdado se traduz, na experiência cotidiana de milhões de famílias, em uma posição estrutural de instabilidade, na qual o risco de ruptura — desemprego, doença, perda de renda, endividamento — está sempre à espreita. Essa precariedade de base delimita horizontes de escolha e intensifica a sensação de exposição permanente. Já entre aqueles para quem a herança é uma realidade concreta ou antecipada, constrói-se um *habitus* orientado pela segurança e pela expectativa de continuidade, permitindo que decisões de vida — como estudar por mais tempo, aceitar empregos de entrada baixa ou empreender — sejam tomadas sob um horizonte de proteção. Além disso, o estudo mostra que a transmissão patrimonial está marcada por determinantes raciais profundos: mesmo quando comparadas famílias de mesma origem de classe, negros e brancos convertem oportunidades de modo desigual, o que revela que o patrimônio herdado opera em articulação com estruturas raciais de poder historicamente consolidadas (SOUZA, 2009; CASTRO, 2016; SANTOS, 2022).

Considerando essas múltiplas dimensões, o presente estudo tem como objetivo investigar, de maneira integrada, os mecanismos por meio dos quais a herança de propriedades estrutura desigualdades no Brasil contemporâneo. A

proposta não é prescritiva, mas analítica: busca situar a transmissão patrimonial como fenômeno que ultrapassa o nível individual e adentra campos normativos, políticos, territoriais e subjetivos. Justifica-se, portanto, pela necessidade de deslocar a discussão pública da ênfase exclusiva em renda e consumo, incorporando à agenda de pesquisa e de políticas públicas a centralidade do patrimônio — esse fundo silencioso de continuidade que, ao permanecer pouco interrogado, contribui para a persistência de um padrão de desigualdade que resiste mesmo a avanços em outras dimensões sociais. A investigação, ao reunir literatura econômica, sociológica e política, pretende oferecer um quadro analítico capaz de iluminar o papel da herança como força estruturante das possibilidades de vida no país, e, assim, contribuir para debates mais amplos sobre justiça social e democracia (OLIVEIRA, 2019; OXFAM BRASIL, 2024; GAIGER, 2021).

Ao delinear a herança de propriedades como um mecanismo estrutural de reprodução das desigualdades brasileiras, esta introdução buscou situar o fenômeno em suas dimensões econômicas, jurídicas, raciais e simbólicas, mostrando que ele opera tanto na materialidade dos ativos quanto nas formas de imaginar o futuro e ocupar o espaço social. O passo seguinte deste estudo consiste em aprofundar essa arquitetura, examinando com maior precisão como tais mecanismos se constituem historicamente, como são sustentados por marcos legais e práticas institucionais, e de que maneira produzem trajetórias sociais divergentes entre grupos e territórios. Assim, a análise que se segue não pretende apenas detalhar aspectos já anunciados, mas desdobrar, em sua complexidade, os circuitos de poder, proteção e privilégio que fazem da herança patrimonial um dos pilares mais resilientes da desigualdade no Brasil — e, por isso mesmo, um terreno indispensável para qualquer reflexão que vise compreender seus impasses e possibilidades de transformação.

CAPÍTULO 1

A HERANÇA DE PROPRIEDADES E A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO BRASIL

Quem tem direito a herança? Como funciona a herança de propriedades no Brasil? Como a herança de propriedades impacta a vida econômica, status social, consumo, acesso a bens e serviços dos herdeiros no Brasil do século XXI?

A herança de propriedades ocupa um papel estrutural na organização social brasileira e constitui um dos mecanismos centrais de reprodução da desigualdade no século XXI. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure o direito à herança como garantia fundamental, esse dispositivo, ao se articular com o regime sucessório do Código Civil de 2002 — especialmente a figura dos herdeiros necessários e a reserva da legítima —, reforça a permanência e a continuidade do patrimônio familiar entre gerações. No plano jurídico, descendentes, ascendentes e cônjuges têm prioridade sucessória e não podem ser privados de, ao menos, metade do patrimônio transmitido, salvo situações extraordinárias de exclusão por indignidade. A sucessão legítima, portanto, privilegia a transferência automática do patrimônio para o núcleo familiar e restringe a liberdade de testar, ao mesmo tempo em que o ITCMD, imposto incidente sobre heranças e doações, permanece com alíquotas reduzidas e baixa progressividade na maior parte dos estados. Como destaca Rausch (2016), trata-se de um modelo tributário que pouco interfere na transmissão privada da riqueza e que, por isso mesmo, mantém inalterada a sua capacidade de se concentrar ao longo das gerações.

Esse quadro normativo se torna ainda mais relevante quando confrontado com a literatura empírica recente sobre riqueza e desigualdade no Brasil. Estudos do Ipea — especialmente o de Carvalho Junior (2023), que combina dados de declarações de Imposto de Renda com estimativas patrimoniais — demonstram que o fluxo de heranças é fortemente concentrado entre os grupos de renda mais elevada: aproximadamente 80% do valor total das heranças declaradas pertence ao 1% mais rico, que detém mais de um terço da riqueza total. Esses dados revelam que herdar não é um fenômeno amplamente distribuído, e sim uma experiência característica de um segmento altamente restrito da sociedade. No topo da distribuição, a herança comparece não como um evento ocasional, mas como um

componente estruturante do patrimônio, articulando-se com rendas de capital, ganhos imobiliários e participações societárias. Já nas camadas médias e populares, a herança costuma se restringir a imóveis de baixo valor, bens consumíveis ou inexistir completamente. Isso significa que, no Brasil, a transmissão sucessória opera como um mecanismo poderoso de distinção entre segmentos sociais, reforçando fronteiras de classe marcadas historicamente pela profunda assimetria na distribuição dos ativos.

A sociologia e a economia da desigualdade ajudam a entender como esse mecanismo de transmissão patrimonial interfere diretamente nas trajetórias individuais e coletivas. A literatura sobre mobilidade intergeracional, como mostram Cruz (2024) e Tejada et al. (2015), aponta que a posição socioeconômica dos pais influencia fortemente as oportunidades dos filhos, evidenciando que a “origem” exerce peso desproporcional no que tange acesso à educação de qualidade, estabilidade ocupacional, padrão de consumo e acumulação futura. Nesse sentido, a herança — especialmente a propriedade imobiliária — opera como um elemento simbólico e material de segurança. Famílias que detêm patrimônio têm maior tolerância ao risco e capacidade de planejamento, podendo custear estudos prolongados, enfrentar períodos de instabilidade ou investir em empreendimentos sem comprometer seu padrão de vida. O patrimônio herdado, desse modo, funciona como colchão amortecedor e trampolim simultaneamente: protege de choques externos e habilita estratégias de ascensão social que dificilmente estariam disponíveis a quem depende exclusivamente da própria renda do trabalho.

A ausência de herança, por outro lado, guarda relação estreita com ciclos persistentes de vulnerabilidade econômica. Ribeiro (2025), ao examinar a pobreza intergeracional, demonstra que a falta de ativos transmissíveis contribui para a manutenção de posições socioeconômicas desfavoráveis ao longo das gerações. Famílias que não dispõem de propriedades entram na vida adulta enfrentando o ônus do aluguel, a insegurança habitacional e a dificuldade de acessar crédito, fatores que reduzem substancialmente a capacidade de acumulação. A literatura sobre estratificação social mostra que essa ausência não é apenas econômica, mas também simbólica: sem patrimônio, a inserção em redes sociais de maior prestígio, o acesso a determinados espaços educacionais e culturais, bem como a construção de um estilo de vida associado às camadas médias e altas tornam-se mais difíceis. O consumo, portanto, não é apenas um reflexo da renda corrente,

mas também do estoque patrimonial acumulado — e é precisamente esse estoque que a herança tende a reforçar ou negar.

Nesse panorama, a herança de propriedades influencia o status social dos indivíduos de forma decisiva. Propriedades bem localizadas, terras produtivas, empresas familiares e aplicações financeiras não apenas elevam o padrão de vida imediato, como também abrem portas para circuitos de sociabilidade e oportunidades profissionais restritas. Como aponta a reflexão teórica de Piketty, amplamente debatida no Brasil por Evangelista (2021), a formação de um “capitalismo patrimonial” — isto é, de uma economia em que o passado (o patrimônio herdado) pesa mais que o presente (o esforço individual) — tende a corroer ideais meritocráticos e a cristalizar desigualdades. Quando a estrutura normativa do direito sucessório e a estrutura econômica da distribuição de riqueza se retroalimentam, o resultado é uma sociedade em que as posições sociais são determinadas, em grande medida, por decisões e acumulações realizadas por gerações anteriores. No contexto brasileiro, essa dinâmica se complexifica com a forte desigualdade racial e regional, de modo que a concentração patrimonial se sobrepõe a outros marcadores sociais da diferença, contribuindo para a reprodução de hierarquias históricas.

Em síntese, compreender quem tem direito à herança no Brasil exige ir além da descrição jurídica e reconhecer que a transmissão de propriedades é um dos pilares de sustentação da desigualdade contemporânea. A herança não é apenas um instituto privado do direito civil; ela é um mecanismo social de alocação de oportunidades, de definição de estilos de vida e de manutenção de privilégios. Para a maioria da população, a ausência de patrimônio herdado implica trajetórias de maior instabilidade e menor margem de escolha. Para uma minoria, a herança assegura segurança econômica, amplia o consumo, fortalece redes de influência e consolida posições de classe. O resultado é uma sociedade em que o direito formal à herança contrasta com a distribuição profundamente desigual dos bens passíveis de serem herdados. Qualquer reflexão sobre justiça social, mobilidade e democratização das oportunidades no Brasil passa, necessariamente, por compreender a centralidade das heranças — não apenas como fatos privados, mas como fenômenos estruturantes da vida social.

A seguir, são apresentadas questões mobilizadoras de reflexão e análise, organizadas por eixos temáticos, todas formuladas com a intenção de ampliar,

aprofundar e inovar os estudos sobre herança, propriedades e desigualdade no Brasil, em consonância com o conteúdo do ensaio acima. As perguntas buscam provocar reflexão crítica, abertura teórica e a formulação de possíveis agendas de pesquisa.

Eixo 1 — Fundamentos Jurídicos e Estrutura Normativa da Herança. De que maneira o princípio da *saisine*, ao transferir automaticamente o patrimônio aos herdeiros, contribui para a continuidade estrutural da riqueza no Brasil? O modelo jurídico dos herdeiros necessários é compatível com a busca por maior igualdade de oportunidades nas sociedades contemporâneas? Como a restrição à liberdade de testar “engessa” possíveis rearranjos patrimoniais que poderiam reduzir desigualdades? De que forma o direito sucessório brasileiro reflete valores históricos sobre família, propriedade e poder social? Em que medida o tratamento jurídico diferenciado entre cônjuge e companheiro na sucessão revela tensões entre o direito civil e as novas formas de organização familiar? Quais seriam as implicações sociais e econômicas de uma reforma que reduzisse ou eliminasse a legítima dos herdeiros necessários? Como a baixa progressividade do ITCMD limita o papel do Estado na regulação das desigualdades patrimoniais entre gerações? O atual arranjo normativo sobre heranças pode ser considerado um obstáculo à justiça distributiva? Por quê?

Eixo 2 — Estratificação Social, Classe e Reprodução da Desigualdade. Por que a herança de propriedades funciona como um dos eixos mais robustos de reprodução de elites econômicas no Brasil contemporâneo? O que explica a discrepância entre o direito formal à herança (universal) e a distribuição extremamente concentrada dos bens transmissíveis? Como a presença ou ausência de patrimônio herdado influencia a mobilidade socioeconômica ao longo da vida adulta? Em que medida a herança determina as fronteiras simbólicas entre classes sociais no Brasil? Como a herança contribui para a manutenção de padrões de vida e estilos culturais associados às classes médias altas e elites? É possível pensar em mobilidade social ascendente significativa em um país com alta concentração de riqueza e baixa tributação sucessória? Que papel a herança de propriedades desempenha na naturalização das desigualdades intergeracionais?

Eixo 3 — Economia da Riqueza, Propriedade e Formação de Patrimônio. Como a transmissão de imóveis urbanos valorizados reforça desigualdades históricas de acesso ao espaço urbano no Brasil? De que maneira o patrimônio

herdado altera (ou antecipa) o momento de entrada dos jovens na vida adulta — moradia própria, educação superior, empreendedorismo? Por que rendas e patrimônios herdados tendem a gerar mais renda futura do que o trabalho assalariado? Como heranças pequenas, embora modestas, podem funcionar como um ponto de virada para famílias de baixa renda? De que forma a ausência de herança amplia a exposição das famílias a endividamento, insegurança habitacional e precariedade de consumo? A concentração das heranças no topo da distribuição altera a dinâmica macroeconômica do país? De que maneira? Como o processo de financiarização dos ativos (fundos, ações, imóveis de renda) influencia o impacto diferencial das heranças entre ricos e pobres?

Eixo 4 — Mobilidade Intergeracional, Oportunidades e Ciclos de Pobreza. Quais são os mecanismos pelos quais a posse de um único imóvel herdado pode modificar trajetórias familiares ao longo de três gerações? Como a falta de herança amplifica a probabilidade de “pobreza intergeracional persistente”? Em que medida a herança oferece aos indivíduos maior margem de experimentação profissional e educacional? Como a herança afeta o risco percebido pelos indivíduos ao tomar decisões econômicas e educacionais? Que conexões existem entre herança, escolarização, moradia e acesso a redes de sociabilidade de alto valor social (como escolas particulares e clubes)? Quais seriam os efeitos de políticas públicas que equalizassem, ainda que parcialmente, o acesso a patrimônio inicial para jovens adultos? Como o acúmulo patrimonial intergeracional interfere na saúde mental, no bem-estar e na segurança subjetiva das famílias?

Eixo 5 — Dimensões éticas, políticas e projetos de futuro. É possível construir uma democracia substantiva enquanto a herança de propriedades funciona como principal mecanismo de transmissão de privilégios? Em que medida a reforma agrária pode contribuir para a redução das desigualdades patrimoniais e de renda diante de um contexto em que a concentração de riqueza no Brasil contemporâneo se desloca progressivamente da terra para ativos urbanos e financeiros?

Essas questões funcionam como instrumentos linguísticos de abertura do debate. Nos capítulos seguintes, organizadas por eixos temáticos, elas serão discutidas e aprofundadas em ensaios teóricos e exploratórios, com o propósito de ampliar o conhecimento sobre o tema e produzir novos significados econômicos, sociais e culturais para a realidade brasileira.

CAPÍTULO 2

EIXO 1 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ESTRUTURA NORMATIVA DA HERANÇA

O PRINCÍPIO DA SAISINE E A CONTINUIDADE ESTRUTURAL DA RIQUEZA NO BRASIL

O princípio da *saisine* desempenha papel fundamental na compreensão de como o direito sucessório brasileiro contribui para a continuidade estrutural da riqueza entre gerações. Previsto no art. 1.784 do Código Civil, ele estabelece que, “aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”. Essa transmissão imediata, sem solução de continuidade, espelha uma construção dogmática que visa evitar lacunas de titularidade e garantir a integridade econômica do patrimônio. Como observa Queiroz (2017), a *saisine* funciona como uma ficção jurídica destinada a substituir instantaneamente o falecido por seus sucessores a título universal, preservando o acervo hereditário como uma unidade econômica contínua. Do ponto de vista técnico, isso impede que a morte produza interrupções na posse e no domínio, mas, do ponto de vista sociológico, preserva também a trajetória patrimonial familiar, blindando-a de interferências externas.

Essa dimensão é reforçada pela leitura histórica apresentada por Ferreira (2015), que demonstra como a tradição sucessória brasileira, herdada do direito francês, manteve-se fiel ao princípio de transmissão automática desde o Código Civil de 1916 até o de 2002. Segundo a autora, o inventário tem natureza declaratória, e não constitutiva: ele apenas organiza e formaliza uma transmissão que já ocorreu. Dessa forma, desde o instante da morte, os herdeiros adquirem não apenas os bens, mas também os direitos e responsabilidades, permitindo uma continuidade patrimonial que atravessa gerações com mínima intervenção estatal.

Quando articulado às regras sobre herdeiros necessários, o princípio da *saisine* se revela ainda mais decisivo para a reprodução da riqueza privada. O Código Civil assegura a descendentes, ascendentes e cônjuge o direito à metade do patrimônio — a chamada legítima — reduzindo significativamente a liberdade de

dispor por testamento. Para Carvalho Junior (2023), essa estrutura jurídica fortalece o fluxo vertical de riqueza, concentrado no núcleo familiar, e impede que a morte se converta em oportunidade de desconcentração patrimonial. Em sua análise, os grandes patrimônios, sobretudo aqueles formados por propriedades urbanas, ativos financeiros e participações societárias, tendem a se conservar e a se ampliar no interior de poucas famílias, especialmente em um cenário de baixa fecundidade entre os estratos mais ricos e de alta valorização dos ativos.

Esse funcionamento é amplificado pela baixa incidência e pouca progressividade do ITCMD. Como aponta Rausch (2016), a tributação sucessória brasileira é uma das menos robustas do mundo, o que reduz drasticamente a capacidade do Estado de mitigar a transferência intergeracional de riqueza. O resultado é que o falecimento de um titular raramente ocasiona redistribuição social relevante; ao contrário, torna-se um momento de reforço das hierarquias patrimoniais existentes. Um sistema sucessório baseado na transmissão imediata — via *saisine* — articulado a um regime tributário leniente forma, segundo o autor, um “círculo de continuidade patrimonial” que beneficia sobretudo famílias inseridas no topo da distribuição.

A crítica de Mendes et al. (2021) evidencia que esse arranjo jurídico não é ideologicamente neutro. Os autores argumentam que o direito sucessório brasileiro, ao se estruturar sobre a continuidade automática da propriedade e sobre a blindagem da legítima dos herdeiros necessários, opera como um instrumento de perpetuação do poder econômico familiar. A *saisine*, nesse contexto, não apenas cumpre função técnica, mas reafirma a centralidade da família como locus de reprodução de privilégios, produzindo um sistema sucessório “familista” que pouco dialoga com as exigências constitucionais de igualdade material.

Sob a ótica do direito civil-constitucional, Ribeiro (2022) destaca que a herança deve ser compatibilizada com valores como função social da propriedade e redução das desigualdades. Entretanto, na prática, a configuração vigente — transmissão automática, preservação da legítima e baixa tributação — reforça uma tensão entre o direito individual à herança e o projeto constitucional de justiça social. Se a riqueza está fortemente concentrada e se transmite automaticamente, o direito sucessório passa a funcionar como engrenagem da desigualdade intergeracional, contribuindo para aquilo que Piketty (2014) denomina “capita-

lismo patrimonial”: um regime no qual a posição social depende mais do patrimônio herdado do que do mérito individual.

A pesquisa empírica de Carvalho Junior (2023) corrobora essa interpretação ao demonstrar que o 1% mais rico recebe cerca de 80% do valor total das heranças declaradas no Brasil. Em um contexto como esse, a *saisine* — ao transferir automaticamente grandes patrimônios — atua como vetor que mantém, consolida e aprofunda a concentração estrutural da riqueza. A morte, portanto, deixa de representar ruptura e transforma-se em mecanismo de continuidade, o que recai sobre a mobilidade intergeracional de forma drástica: famílias sem patrimônio herdado enfrentam maiores riscos de pobreza, menor capacidade de investir em capital humano e limitações objetivas na construção de trajetórias sociais ascendentes.

A partir desse conjunto de análises, a conclusão se torna clara: o princípio da *saisine* é um instrumento poderoso de continuidade estrutural da riqueza no Brasil contemporâneo. Ele impede lacunas de titularidade, garante segurança jurídica e preserva a integridade patrimonial — funções importantes —, mas, simultaneamente, reforça a transmissão intergeracional de grandes acervos dentro de um grupo familiar já privilegiado. Em uma sociedade altamente desigual, sua operação, combinada com a baixa tributação sucessória e a proteção rígida da legítima, aproxima o direito sucessório brasileiro de um modelo que favorece a reprodução de elites patrimoniais. Discutir o princípio da *saisine*, portanto, não é apenas debater técnica jurídica, mas analisar como o direito, na prática, contribui para a manutenção ou transformação das estruturas de desigualdade.

HERDEIROS NECESSÁRIOS E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

O modelo jurídico dos herdeiros necessários, tal como desenhado pelo Código Civil brasileiro, ocupa um lugar ambíguo no debate sobre igualdade de oportunidades nas sociedades contemporâneas. De um lado, apresenta-se como instrumento de proteção familiar e de igualdade interna entre descendentes, ascendentes e cônjuge, ao reservar a esses sujeitos metade do patrimônio do falecido (legítima) e limitar a autonomia do testador. De outro lado, inserido em um contexto de extrema concentração de riqueza e de baixa tributação patrimonial,

tende a reforçar a continuidade de grandes patrimônios dentro de determinados grupos sociais, contribuindo para a reprodução de desigualdades intergeracionais. A questão, portanto, não é apenas saber se o regime dos herdeiros necessários é “justo” em abstrato, mas se, no arranjo concreto brasileiro, ele se mostra compatível com um projeto de democratização efetiva de oportunidades.

Do ponto de vista dogmático, a justificativa clássica dos herdeiros necessários passa pela ideia de solidariedade familiar e de proteção de sujeitos que, em regra, possuem vínculo afetivo e dependência econômica em relação ao autor da herança. Ribeiro (2022) destaca que a herança, compreendida à luz da metodologia civil-constitucional, não se reduz a um prolongamento absoluto da autonomia privada pós-morte, mas deve ser harmonizada com valores constitucionais como dignidade, solidariedade e proteção dos vulneráveis. Nessa chave, a reserva de legítima funcionaria como contrapeso à liberdade de testar, impedindo que o testador exclua arbitrariamente descendentes ou cônjuge e garantindo um núcleo mínimo de proteção a quem integrou a economia interna da família.

A literatura especializada também sublinha que o regime dos herdeiros necessários busca assegurar igualdade entre os próprios herdeiros protegidos. Gozzo (2015), ao examinar a colação e a legítima, argumenta que a lógica do sistema legitimário é evitar privilégios desproporcionais entre filhos e demais reservatários, corrigindo, no inventário, liberalidades excessivas feitas em vida a um só descendente. Sob essa perspectiva, a figura dos herdeiros necessários seria um mecanismo de justiça intrafamiliar, voltado a restabelecer a igualdade na partilha e a impedir que a vontade unilateral do testador produza discriminações arbitrárias, em afronta ao princípio da igualdade entre filhos consagrado no art. 227, § 6º, da Constituição (GOZZO, 2015). Em complemento, Borges (2017) sustenta que o direito sucessório tem função relevante na proteção de familiares em situação de vulnerabilidade econômica, de modo que restringir radicalmente a legítima poderia expor dependentes a um cenário de insegurança material incompatível com a centralidade da família na ordem constitucional brasileira.

No entanto, quando a análise se desloca do plano intrafamiliar para o plano estrutural da distribuição de riquezas na sociedade, o quadro se torna menos favorável à tese de compatibilidade com a igualdade de oportunidades. Carvalho Junior (2023), ao investigar o papel das heranças na desigualdade de riqueza no

Brasil entre as décadas de 1940 e 2010, demonstra que o sistema sucessório brasileiro, ao incentivar a transmissão patrimonial aos filhos por meio da regra dos herdeiros necessários, contribui para consolidar a riqueza no topo da distribuição. Segundo o autor, o 1% mais rico concentra de forma desproporcional o valor das heranças recebidas, e essa concentração não é atenuada por uma tributação sucessória eficaz, já que o ITCMD opera com alíquotas baixas e pouca progressividade (CARVALHO JUNIOR, 2023). Em outras palavras, a regra que protege a legítima não atua em um cenário neutro, mas em uma estrutura em que os patrimônios já são profundamente desiguais, o que significa que a “proteção” recai, na prática, sobretudo sobre famílias que já dispõem de grande acervo.

Essa crítica é aprofundada por Evangelista (2021) e Prado (2020), que analisam a relação entre herança, tributação e desigualdade no Brasil. Evangelista (2021) argumenta que o modelo brasileiro de proteção ampla dos herdeiros necessários, combinado com uma tributação sucessória tímida, favorece a formação de um “capitalismo patrimonial”, em que a posição de classe é fortemente determinada pelo legado familiar, e não pela capacidade individual. Prado (2020), por sua vez, mostra que a baixa incidência de impostos sobre grandes heranças, somada à regra da legítima, faz com que os fluxos sucessórios mais vultosos ocorram praticamente intactos, reforçando o distanciamento entre o topo e o restante da sociedade. Em um contexto assim, a igualdade de oportunidades – enquanto princípio que exige que as condições iniciais de vida não sejam rigidamente determinadas pela origem social – vê-se tensionada por um direito sucessório que “trava” o patrimônio no interior de certas linhagens.

Rausch (2016) acrescenta a esse debate a perspectiva da economia política da tributação, ao enfatizar que a manutenção de um regime de herdeiros necessários sem contrapesos fiscais robustos transforma a sucessão em um mecanismo de reprodução das elites econômicas. Para o autor, alíquotas baixas de ITCMD, aliadas a isenções e lacunas normativas, anulam o potencial redistributivo da tributação sobre heranças e doações, fazendo com que o sistema sucessório funcione como um canal de acumulação intergeracional de riqueza (RAUSCH, 2016). Pinho (2024), em pesquisa recente, reforça esse diagnóstico ao mostrar que, no Brasil, indivíduos que recebem rendimentos acima de 40 salários mínimos concentram mais de 80% do valor total das heranças declaradas, o que evidencia o

impacto regressivo de um regime que protege fortemente a legítima, mas não acompanha essa proteção com instrumentos de correção macroestrutural.

A doutrina civil-constitucional tem tentado reconciliar, ao menos em parte, essa tensão. Ribeiro (2022) distingue entre a dimensão subjetiva e a dimensão objetiva do direito fundamental à herança: na primeira, garante-se ao indivíduo o poder de transmitir bens; na segunda, impõe-se ao legislador o dever de conformar o instituto de modo compatível com a igualdade material e a proteção dos vulneráveis (RIBEIRO, 2022; 2022b). Isso abre espaço teórico para reinterpretar o regime dos herdeiros necessários, deslocando-o de uma lógica de proteção automática de qualquer descendente ou cônjuge, independentemente de sua condição, para uma lógica de proteção qualificada, em que a reserva legal de bens se orientaria prioritariamente a sujeitos em situação de dependência ou vulnerabilidade efetiva. Nesse horizonte, a legítima poderia ser repensada: ao invés de funcionar como barreira rígida à autonomia privada em favor de herdeiros muitas vezes já muito abastados, seria reconfigurada como núcleo de proteção mínima, especialmente em famílias marcadas por assimetrias de gênero, idade ou capacidade laboral.

Essa linha de reflexão se aproxima de críticas contemporâneas ao “modelo legitimário conservador”, desenvolvidas em estudos comparados. Lasmar (2019), por exemplo, ao analisar o instituto da legítima no Brasil em diálogo com sistemas como França, Cuba e Inglaterra, sustenta que o direito brasileiro se mantém preso a uma concepção ampla e pouco seletiva de herdeiros necessários, que não leva em conta a pluralidade das formas de família nem a complexidade da realidade econômica atual. Em países de tradição liberal, a liberdade de testar é maior; em modelos intermediários, há alguma proteção a herdeiros “especialmente protegidos” – frequentemente vinculados a vulnerabilidade concreta. O Brasil, ao contrário, superprotege um conjunto amplo de parentes, independentemente de sua efetiva necessidade. Isso faz com que a legítima, em vez de servir apenas à proteção de quem não dispõe de meios de subsistência, atue como mecanismo de consolidação de patrimônios amplos dentro de núcleos familiares já privilegiados.

Diante dessa ambiguidade, a compatibilidade do modelo dos herdeiros necessários com a igualdade de oportunidades não pode ser respondida em termos

simplesmente afirmativos ou negativos. Em nível micro, intrafamiliar, o instituto é compatível – e até coerente – com a ideia de justiça distributiva entre filhos, cônjuges e ascendentes, evitando discriminações arbitrárias e assegurando proteção a quem participou da construção do patrimônio. Em nível macro, estrutural, porém, o mesmo instituto, operando num cenário de intensa concentração de riqueza e frágil tributação sucessória, tende a colidir com a igualdade de oportunidades, na medida em que reforça a transmissão de grandes patrimônios para uma minoria, cristalizando vantagens de origem que pesam fortemente sobre o acesso à educação, ao crédito, à moradia e ao capital cultural.

Assim, o modelo jurídico dos herdeiros necessários, tal como hoje configurado no Brasil, é apenas parcialmente compatível com a busca por maior igualdade de oportunidades nas sociedades contemporâneas. Ele cumpre uma função relevante de proteção intrafamiliar e de correção de injustiças dentro da família, mas, ao mesmo tempo, contribui para a reprodução estrutural das desigualdades quando considerado à luz do conjunto do sistema: baixa tributação de heranças, forte concentração de riqueza e ausência de políticas compensatórias eficazes. Uma agenda de reforma comprometida com a igualdade de oportunidades exigiria, ao menos, duas frentes: por um lado, a revisão do alcance da legítima e do conceito de herdeiro necessário, aproximando-os da ideia de proteção de vulneráveis e da pluralidade das configurações familiares; por outro, o fortalecimento de instrumentos fiscais e de políticas públicas que enfrentem a concentração patrimonial no topo. Sem esse redesenho, o regime dos herdeiros necessários continuará a oscilar entre a retórica da proteção e a prática da perpetuação de privilégios.

A RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE TESTAR E OS LIMITES DOS REARRANJOS PATRIMONIAIS NO BRASIL

A liberdade de testar no direito sucessório brasileiro é limitada por um núcleo rígido de proteção da legítima dos herdeiros necessários, o que significa, em termos práticos, que o autor da herança só pode dispor livremente de metade do seu patrimônio. Essa restrição, historicamente justificada pela solidariedade familiar e pela ideia de que descendentes, ascendentes e cônjuge não podem ser desamparados, tem efeitos que vão além da esfera intrafamiliar. Em um contexto

de alta concentração de riqueza e de baixa tributação patrimonial, como o brasileiro, ela tende a “engessar” possíveis rearranjos sucessórios que poderiam atenuar desigualdades, seja entre os próprios herdeiros, seja entre o grupo familiar e a sociedade em geral. A pergunta, portanto, não é apenas dogmática – quais são os limites da autonomia privada? – mas estrutural: em que medida o regime de legítima impede que a morte se converta em momento de reconfiguração mais justa dos patrimônios acumulados?

Do ponto de vista técnico, autores como Dantas (2015) e Souza (2021) mostram que o sistema sucessório brasileiro adotou uma concepção fortemente limitativa da liberdade testamentária. A legítima, correspondente a 50% dos bens, reserva-se, de pleno direito, aos herdeiros necessários, enquanto a outra metade constitui a parte disponível, sobre a qual o testador pode exercer sua autonomia. Essa limitação é reforçada por mecanismos como a colação e a vedação da doação inoficiosa, previstos no Código Civil, que impedem que o testador contorne a proteção da legítima mediante liberalidades em vida (DANTAS, 2015; SOUZA, 2021). Em chave clássica, essa estrutura é lida como um equilíbrio entre a autonomia privada e a solidariedade familiar: protege-se um núcleo de bens para o grupo familiar próximo, assegurando continuidade patrimonial e evitando discriminações arbitrárias entre filhos ou cônjuge.

Contudo, a literatura mais recente tem deslocado o eixo do debate, perguntando não apenas se a legítima é justa dentro da família, mas que tipo de efeitos ela produz na distribuição de riqueza na sociedade. Trabalhos de Carvalho Junior (2023), Evangelista (2021) e Prado (2020) mostram que, no Brasil, o fluxo sucessório é fortemente concentrado no topo: o 1% mais rico recebe a maior parte do valor total das heranças e doações, em um contexto em que o ITCMD é pouco progressivo e arrecada relativamente pouco em comparação internacional. Nesse cenário, a reserva obrigatória de metade do patrimônio em favor dos herdeiros necessários significa, empiricamente, a preservação de grandes fortunas no interior de um círculo estreito de famílias. A restrição à liberdade de testar, em vez de proteger sujeitos vulneráveis, acaba frequentemente protegendo herdeiros que já estão inseridos em posições muito favorecidas de classe.

É justamente aí que se pode falar em “engessamento” de possíveis rearranjos patrimoniais. Se a legítima é intangível, o autor da herança não

pode, mesmo que deseje, destinar parcela mais expressiva do seu patrimônio a finalidades potencialmente redistributivas, como fundos de bolsas de estudo, instituições filantrópicas, projetos públicos locais ou mesmo a herdeiros que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade (filhos com deficiência, herdeiros economicamente fragilizados, netos responsáveis por cuidados, etc.). Lasmar (2019), ao discutir a conciliação entre legítima, autonomia privada e solidariedade familiar, mostra que o modelo brasileiro se distingue de outros ordenamentos justamente por manter uma concepção ampla e pouco criteriosa de herdeiros necessários, sem vincular a proteção à efetiva necessidade econômica. Em sistemas que flexibilizam a legítima ou a restringem a “herdeiros especialmente protegidos”, abre-se espaço para testamentos com forte viés social, em que o falecido pode deliberadamente redistribuir parte significativa de sua riqueza para além dos limites estreitos da família nuclear.

Ribeiro (2022; 2022b), a partir da metodologia civil-constitucional, propõe distinguir entre a dimensão subjetiva e a dimensão objetiva do direito fundamental à herança. Na dimensão subjetiva, assegura-se ao indivíduo o poder de transmitir bens; na objetiva, impõe-se ao Estado o dever de conformar o instituto de modo compatível com valores constitucionais como igualdade material, solidariedade e função social da propriedade. À luz dessa distinção, a restrição à liberdade de testar não pode ser vista apenas como proteção da família, mas deve ser avaliada em termos de seus efeitos sobre a estrutura de oportunidades. Se, de um lado, impedir que um pai desampare arbitrariamente os filhos coaduna-se com a dignidade humana, de outro, impedir que alguém, por convicção ética ou política, destine mais de metade do seu patrimônio a finalidades públicas ou a pessoas fora do círculo dos herdeiros necessários pode significar sufocar iniciativas privadas de justiça distributiva.

A crítica se torna mais aguda quando se considera o contexto fiscal brasileiro. Rausch (2016) e Oliveira (2023) mostram que a tributação da riqueza – incluindo heranças – tem baixo potencial redistributivo no Brasil, seja pela timidez das alíquotas do ITCMD, seja pela ausência de impostos robustos sobre grandes fortunas e sobre certos rendimentos de capital. Se o Estado não corrige a concentração de riqueza por meio do sistema tributário, e se, ao mesmo tempo, o direito sucessório impede que indivíduos utilizem mais amplamente sua autonomia para

destinar bens a fins redistributivos, cria-se uma espécie de “duplo bloqueio”: nem o poder público redistribui de cima para baixo, nem os particulares podem, em larga escala, redesenhar a trajetória de seus patrimônios para além do núcleo familiar. A legítima, nesse quadro, funciona como uma espécie de “trava” que impede rearranjos patrimoniais mais ousados em nome da justiça social.

Parte da doutrina, entretanto, defende a manutenção da legítima como condição de pacificação intergeracional. Souza (2021) e Gozzo (2015), por exemplo, argumentam que a limitação da liberdade de testar protege expectativas legítimas de descendentes e cônjuges que, muitas vezes, contribuíram direta ou indiretamente para a formação do patrimônio, e que sua supressão poderia gerar insegurança jurídica e conflitos familiares intensos. Essa linha de pensamento destaca que a igualdade de oportunidades não pode ser buscada exclusivamente por meio da sucessão, sob pena de sacrificar a estabilidade das relações familiares e o próprio sentido de responsabilidade intergeracional que permeia a ideia de família. O problema, porém, é que tal argumentação raramente considera a estrutura real da desigualdade: ao proteger, sem distinções, todos os herdeiros necessários – independentemente da posição socioeconômica que ocupam –, o sistema acaba por conceder a famílias ricas o mesmo “escudo protetivo” que concede a famílias pobres, sem qualquer critério de seletividade.

É justamente essa ausência de seletividade que leva parte da doutrina contemporânea a propor a revisão da legítima. Pinheiro (2024) discute a necessidade de repensar os limites internos e externos à liberdade de testar, sugerindo que a ponderação entre autonomia privada e interesses de herdeiros não pode ser feita de forma abstrata e absoluta, mas deve considerar as circunstâncias concretas, inclusive a existência de herdeiros facultativos e de destinatários socialmente relevantes. Em linha semelhante, artigos como o de Godoi (2022) e estudos de caráter mais crítico publicados em periódicos nacionais apontam que o aumento da desigualdade de riqueza, especialmente pela via das heranças, exige reavaliação do papel do direito sucessório na reprodução de privilégios. A restrição rígida à liberdade de testar, mantida sem ajustes, converte-se em obstáculo normativo à canalização de patrimônios privados para projetos coletivos ou para a correção de assimetrias profundas dentro e fora da família.

Em síntese, a restrição à liberdade de testar “engessa” rearranjos patrimoniais potencialmente igualadores porque cristaliza uma forma específica de

solidariedade – a solidariedade familista, centrada nos herdeiros necessários – em detrimento de formas mais amplas de solidariedade social. Em um país com forte concentração de riqueza e baixa mobilidade, esse engessamento significa, concretamente, que a maior parte dos grandes patrimônios continuará a circular quase exclusivamente entre descendentes, ascendentes e cônjuges, com pouca margem para que o próprio testador utilize sua morte como ocasião de redistribuição voluntária. Isso não implica negar a importância da proteção de herdeiros vulneráveis, mas sugere que uma agenda reformadora, alinhada à igualdade de oportunidades, deveria pelo menos: (a) repensar a extensão e o alcance da legítima, talvez restringindo-a a situações de efetiva dependência; e (b) combinar maior liberdade de testar com instrumentos tributários e regulatórios que incentivem ou condicionem a destinação de parte da riqueza herdada a fins socialmente relevantes. Enquanto isso não ocorre, o direito sucessório brasileiro continuará a atuar como um dispositivo que, ao limitar a autonomia privada, também limita a imaginação redistributiva, congelando patrimônios em circuitos familiares que refletem e reproduzem a desigualdade de origem.

FAMÍLIA, PROPRIEDADE E PODER: VALORES HISTÓRICOS REFLETIDOS NO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO

O direito sucessório brasileiro é mais do que um conjunto de regras técnicas destinadas a organizar a transmissão de bens após a morte; ele é também um espelho de valores históricos profundamente enraizados na formação social do país, refletindo concepções tradicionais sobre família, propriedade e poder social. A sucessão, tal como estruturada no Brasil contemporâneo, carrega marcas do patriarcalismo colonial, do modelo familiar de organização social e da centralidade da propriedade privada como eixo de estratificação e dominação. A despeito de reformas normativas e transformações sociais, esses valores persistem, ainda que sob novas formas, influenciando concepções de herdeiros necessários, limites à liberdade de testar e o próprio papel da herança na manutenção das estruturas de desigualdade.

A origem desses valores pode ser compreendida à luz das análises de Schwartz (1998) e Faoro (2001), para quem a sociedade brasileira foi historicamente marcada pela lógica senhorial e patrimonialista. A transmissão da

propriedade — sobretudo da terra — constituía o principal mecanismo de reprodução do poder econômico e político, garantindo a continuidade das elites. Embora o Brasil atual não seja mais uma sociedade agrária no sentido estrito, Carvalho Junior (2023) demonstra que a lógica de reprodução patrimonial continua forte, com o 1% mais rico concentrando parcela significativa das heranças e doações declaradas no país. Nesse cenário, a estrutura jurídica da sucessão opera, como observa Evangelista (2021), como elemento essencial para a perpetuação de “linhagens patrimoniais”, protegidas tanto pela legítima quanto pela baixa tributação sucessória.

A concepção de família que informa o direito sucessório brasileiro decorre da tradição civilista europeia, especialmente a francesa, e se articula a uma leitura hierárquica dos vínculos familiares. Como explica Queiroz (2017), o princípio da *saisine* — pelo qual a herança se transmite automaticamente aos herdeiros — tem raízes na necessidade de garantir a continuidade do patrimônio familiar e reforça a ideia de que a titularidade dos bens se mantém dentro do mesmo tronco. No Brasil, essa concepção assume contornos próprios, pois a família, historicamente concebida como unidade econômica, moral e política, permanece sendo o núcleo prioritário da transmissão patrimonial. Ribeiro (2022) aponta que, mesmo após a Constituição de 1988, que ampliou o conceito jurídico de família, o direito sucessório conserva uma lógica “familista”, privilegiando descendentes, ascendentes e cônjuge por meio da figura dos herdeiros necessários e impondo rígidas limitações à liberdade de testar.

Esse modelo jurídico tem efeitos profundos sobre a estrutura de poder social. Mendes et al. (2021) argumentam que o direito das sucessões atua como mecanismo de “perpetuação de privilégios hereditários”, reproduzindo desigualdades que não se explicam apenas por capacidades individuais ou mérito. Em sociedades altamente desiguais, como a brasileira, a herança é um dos principais definidores da posição social de partida, influenciando acesso a educação de qualidade, moradia, crédito e riqueza acumulada ao longo da vida. Como observa Piketty (2014), em sociedades patrimonializadas, o passado pesa mais que o presente: quem nasce em famílias ricas tende a permanecer rico, não por conta de atributos individuais, mas pela materialidade dos patrimônios que recebe. O direito sucessório brasileiro, ao reforçar a transmissão vertical e automática de

propriedades, contribui para esta lógica, intensificada pela baixa tributação do ITCMD, como mostram Rausch (2016) e Oliveira (2023).

Outro aspecto relevante diz respeito à propriedade privada como valor estruturante. Desde o período colonial, a propriedade — especialmente a terra — é símbolo de prestígio, poder e distinção. Mesmo em um contexto de crescente financiarização da economia, Medeiros (2018) demonstra que a renda e a riqueza no topo seguem fortemente associadas à propriedade de ativos imobiliários e financeiros, reforçando padrões históricos de concentração. A herança, nesse contexto, atua como dispositivo que garante a continuidade dessas estruturas patrimoniais e impede sua dispersão. A legítima, ao reservar 50% dos bens a herdeiros necessários, solidifica esse processo: ela garante que grandes patrimônios permaneçam praticamente intactos, atravessando gerações e reforçando a centralidade histórica da propriedade na construção da posição social.

Por fim, o direito sucessório reflete uma concepção específica de poder social, historicamente atrelado ao patrimônio. No Brasil, até meados do século XX, a elite econômica e política derivava diretamente da posse da terra. Hoje, como aponta Carvalho Junior (2023), grande parte das elites deriva da propriedade de ativos financeiros e empresariais, mas a lógica estruturante permanece: a propriedade é o fundamento do poder. O regime sucessório, ao protegê-la e mantê-la na esfera familiar, contribui para a reprodução desse esquema. A morte, em vez de interromper ou redistribuir o poder social, torna-se, como observa Mendonça (2020), um “momento jurídico de reafirmação das estruturas patrimoniais”.

Em síntese, o direito sucessório brasileiro reflete e reproduz valores históricos sobre família, propriedade e poder social: privilegia o núcleo familiar tradicional, protege rigidamente a propriedade privada como eixo de distinção e assegura que o poder econômico seja transmitido dentro das mesmas linhagens sociais. Embora se apresente como neutro ou técnico, o regime sucessório preserva continuidades históricas que atravessam séculos, contribuindo para a manutenção da desigualdade estrutural. A crítica contemporânea aponta para a necessidade de repensar o papel social da herança e de revisar os dispositivos que, ao fortalecerem a transmissão patrimonial intra familiar, restringem possibilidades de justiça distributiva.

TENSÕES ENTRE DIREITO CIVIL E FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS NO REGIME SUCESSÓRIO DE CÔNJUGES E COMPANHEIROS

O tratamento jurídico diferenciado entre cônjuge e companheiro na sucessão é um dos pontos mais visíveis de tensão entre o direito civil tradicional e as novas formas de organização familiar no Brasil contemporâneo. Desde a Constituição Federal de 1988, que reconheceu a união estável como entidade familiar e determinou sua conversão em casamento como “facilitação” e não como condição, desenvolve-se um processo de constitucionalização do Direito de Família que busca pluralizar modelos e garantir proteção a arranjos diversos da família matrimonializada. No entanto, essa transformação constitucional nem sempre encontrou eco imediato no direito sucessório, cujas raízes codificadas permanecem ancoradas em um modelo conjugal tradicional e hierarquizado. O contraste entre uma Constituição pluralista e um Código Civil que, inicialmente, conferiu ao companheiro posição sucessória fragilizada ilustra a tensão entre a normatividade civilista clássica e a realidade social heterogênea.

A redação original do art. 1.790 do Código Civil de 2002 é emblemática dessa tensão. Ele estabelecia um regime sucessório substancialmente inferior ao do cônjuge, prevendo direitos sucessórios mais restritos ao companheiro e privilegiando descendentes exclusivos do autor da herança. Essa diferenciação gerou inúmeras críticas na literatura e na jurisprudência. Autores como Dias (2011) e Lobo (2013) apontaram que o dispositivo violava frontalmente o princípio constitucional da igualdade e a proteção da família plural, ao submeter a união estável a um estatuto patrimonial de “segunda categoria”, não obstante sua natureza familiar reconhecida expressamente pela Constituição. Dias (2011) enfatiza que a união estável, longe de ser um casamento disfarçado, expressa um modelo próprio de conjugalidade, que não pode ser desvalorizado pelo legislador civil em razão de escolhas de estilo de vida, de gênero ou de condição socioeconômica dos envolvidos.

O debate se intensificou à medida que a doutrina passou a reconhecer a centralidade da afetividade no direito de família contemporâneo. Para Tepedino (2012), a Constituição Federal operou uma ruptura paradigmática ao deslocar o eixo do Direito de Família da rigidez das formas para a tutela das relações de

cuidado e solidariedade. Na sua leitura, insistir em diferenciações rígidas entre casamento e união estável no campo sucessório significa ignorar os valores constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade, que orientam a formação das entidades familiares. Sob esse prisma, o art. 1.790 representava, como aponta Tartuce (2016), um “retrocesso civilista”, que reatualizava hierarquias já superadas entre formas familiares.

Foi nesse contexto de intenso questionamento doutrinário que o Supremo Tribunal Federal, em 2017 (RE 878.694/MG e RE 646.721/RS), declarou a inconstitucionalidade do art. 1.790, equiparando o regime sucessório do companheiro ao do cônjuge. A decisão representou, conforme destaca Alexandre (2018), “um marco de constitucionalização do direito sucessório”, pois reafirmou que não cabe ao legislador civil criar regimes discriminatórios entre entidades familiares igualmente reconhecidas pela Constituição. Após os julgamentos, o companheiro passou a ser herdeiro necessário e a concorrer nos mesmos moldes que o cônjuge, eliminando-se a distinção até então existente. Para autores como Diniz (2018), essa equiparação representa a realização de um comando constitucional: a proteção da família em suas múltiplas formas, sem hierarquias implícitas baseadas no modelo matrimonial tradicional.

Ainda que a jurisprudência tenha avançado, as tensões entre o direito civil e as formas contemporâneas de família permanecem. Isso ocorre porque o sistema sucessório brasileiro continua estruturado em torno de categorias binárias — casamento e união estável — que já não refletem integralmente a diversidade de arranjos afetivos, parentais e patrimoniais. A literatura mais recente, como Schreiber (2020) e Rios (2019), aponta que famílias recompostas, multiparentalidade, uniões simultâneas, afetos não conjugais e arranjos domésticos plurais desafiam a capacidade do direito sucessório de responder de forma adequada. O foco restrito na conjugalidade — seja casada ou estável — não acompanha transformações sociofamiliares que exigem mecanismos mais flexíveis de proteção e transmissão patrimonial.

Além disso, alguns autores criticam o fato de a equiparação jurídica ter sido obtida por via judicial, e não legislativa. Segundo Pereira (2019), esse panorama revela a dificuldade do legislador em atualizar o direito civil de acordo com os valores constitucionais, delegando ao Judiciário o papel de corrigir assimetrias e

omissões. Essa dependência de decisões judiciais expõe uma tensão estrutural: o direito civil ainda opera a partir de modelos tradicionais de família, enquanto a Constituição já consagra uma concepção aberta, igualitária e afetiva. A divergência entre esses planos normativos produz insegurança jurídica, especialmente para famílias que vivem fora da moldura matrimonial, para as quais o reconhecimento sucessório não é apenas questão patrimonial, mas também de reconhecimento social.

Sob um viés sociológico, a distinção inicial entre cônjuge e companheiro também revela valores históricos de controle moral sobre a conjugalidade. Como apontam Rifiotis e Toneli (2015), a união estável foi por muito tempo associada a informalidade, precariedade ou menor legitimidade social, sobretudo entre camadas populares e entre grupos que enfrentaram barreiras institucionais ao casamento, como mulheres em situação de vulnerabilidade, casais inter-raciais no passado e casais homoafetivos antes do reconhecimento jurídico pleno. Ao atribuir menor proteção sucessória ao companheiro, o direito civil traduzia um ideal normativo de família matrimonializada e reforçava a marginalização de arranjos não conformes ao padrão dominante.

Esse quadro se torna ainda mais relevante diante da consolidação das uniões homoafetivas como entidades familiares plenamente reconhecidas. O STF, no julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132 (2011), reconheceu tais uniões como entidades familiares, e o Conselho Nacional de Justiça, em 2013, assegurou o acesso igualitário ao casamento civil. Ainda assim, antes da decisão sobre o art. 1.790, casais homoafetivos que optavam pela união estável eram diretamente afetados por seu regime sucessório desigual. Como aponta Dias (2015), isso tornava o dispositivo discriminatório não apenas em dimensão formal, mas também em dimensão substancial, violando o direito à igualdade e à não discriminação por orientação sexual.

Em síntese, o tratamento jurídico diferenciado entre cônjuge e companheiro revelou e ainda revela tensões profundas entre o direito civil e as novas formas de organização familiar. Embora a equiparação promovida pelo STF tenha mitigado a desigualdade formal, o sistema sucessório permanece tensionado entre a lógica codificada tradicional e a pluralidade de vínculos afetivos contemporâneos. A superação dessas tensões exige que o legislador abandone modelos rígidos e alinhe

o direito sucessório ao paradigma constitucional da família como espaço de afeto, solidariedade e pluralidade, reconhecendo que a autoridade normativa sobre as formas de viver em família não pode mais estar subordinada exclusivamente às estruturas matrimoniais clássicas.

AS IMPLICAÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DA REDUÇÃO DA LEGÍTIMA NO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO

A eventual redução ou eliminação da legítima dos herdeiros necessários no direito sucessório brasileiro implicaria uma reconfiguração profunda do modo como riqueza, oportunidades e proteção familiar se articulam no país. Hoje, os arts. 1.845 e 1.846 do Código Civil reservam, de pleno direito, metade da herança aos herdeiros necessários – descendentes, ascendentes e cônjuge – limitando a liberdade de testar do titular dos bens. A doutrina civil-constitucional tem insistido que essa reserva forçada cumpre uma função de “piedade familiar” e de solidariedade, buscando evitar a destituição de membros vulneráveis da família, ainda que à custa da autonomia privada do autor da herança (COSTA, 2023; SOUZA, 2021). Perguntar pelas consequências sociais e econômicas de uma reforma que reduzisse ou abolisse a legítima significa, em termos práticos, interrogar se o Brasil está disposto a deslocar o eixo do sistema sucessório de um modelo fortemente familista e protetivo para outro centrado na autonomia individual e em formas externas – especialmente tributárias – de correção das desigualdades.

Do ponto de vista jurídico-estrutural, diversos autores mostram que a legítima não é um resquício arcaico, mas um ponto de equilíbrio historicamente construído entre liberdade de testar e solidariedade familiar. Souza (2021) argumenta que a reserva de metade da herança aos herdeiros necessários constitui uma limitação constitucionalmente legítima à autonomia, na medida em que concretiza valores como proteção da família e solidariedade intergeracional, desde que interpretada em chave civil-constitucional e não como privilégio absoluto. Costa (2023) reforça essa leitura ao reexaminar a legítima à luz da Constituição de 1988, sustentando que o instituto deve ser lido em diálogo com princípios de igualdade material e pluralidade de arranjos familiares, sob pena de proteger seletivamente apenas certos modelos de família, tradicionalmente mais próximos do padrão patriarcal. Em sentido semelhante, Antunes e Menegue (2024)

destacam que os limites à liberdade de testar têm natureza de ordem pública e visam impedir a dilapidação injustificada do patrimônio familiar, funcionando como barreira à exclusão arbitrária de herdeiros necessários. Uma reforma que reduzisse fortemente ou eliminasse essa amarra deslocaria o centro de gravidade do sistema: a proteção mínima hoje garantida por lei passaria a depender quase inteiramente da vontade do falecido e da existência de outros mecanismos públicos de proteção social.

As implicações distributivas dessa mudança não podem ser pensadas de modo abstrato, mas precisam ser situadas no contexto da intensa desigualdade de riqueza no Brasil. Carvalho Junior (2023) mostra que o 1% mais rico detém cerca de 35,4% da riqueza nacional e responde por mais de 80% das heranças oficialmente declaradas em 2019, em um cenário de tributação extremamente baixa sobre heranças e doações. Em outras palavras, a herança já é hoje um vetor central de reprodução da desigualdade, e esse efeito se dá dentro de um sistema em que a legítima fragmenta, ao menos em tese, metade do patrimônio entre herdeiros necessários. Mendes (2021) acrescenta que o direito sucessório brasileiro, na prática, contribui para a “perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira”, ao conservar o peso político-econômico de determinados grupos familiares por meio da transmissão patrimonial intergeracional. Diante desses dados, é plausível supor que a eliminação da legítima, sem contrapesos, tenderia a ampliar a capacidade das famílias ricas de organizar heranças de forma ainda mais estratégica e concentradora – por exemplo, destinando a quase totalidade do patrimônio a um herdeiro considerado mais apto a comandar o negócio, a fundos patrimoniais controlados pela própria família ou a estruturas no exterior.

Esse ponto é reforçado quando se considera a relação entre herança e igualdade de oportunidades. A partir de uma perspectiva de teoria da justiça, Prado (2020) sustenta que heranças, tal como operam nos sistemas capitalistas, são estruturalmente tensionadas com as ideias de mérito e igualdade de oportunidades, de modo que é legítimo limitar severamente a transmissão gratuita de riqueza sem violar liberdades básicas. Carvalho Junior (2023) aponta que, no Brasil, a combinação entre regra dos herdeiros necessários, baixa tributação sucessória e estratégias de planejamento tributário dos mais ricos (uso de trusts, offshores, etc.) produz um arranjo em que a herança atua como mecanismo potente de con-

centração, pouco mitigado por políticas fiscais. Se se suprime ou reduz drasticamente a legítima sem reforçar a tributação progressiva sobre heranças e grandes patrimônios, abre-se espaço para que a liberdade de testar funcione como instrumento de intensificação da concentração, permitindo que grandes fortunas se mantenham sob controle de um núcleo ainda mais restrito da família ou mesmo sejam transmitidas a terceiros privilegiados, sem qualquer garantia de reequilíbrio social.

Por outro lado, a literatura que defende o alargamento da liberdade testamentária lembra que a legítima também é socialmente regressiva em certos contextos. Antunes e Meneguce (2024) observam que, na prática, a reserva legal muitas vezes garante parcelas sucessórias a herdeiros economicamente autônomos e patrimonialmente muito mais favorecidos do que outros sujeitos com vínculos socioafetivos relevantes com o falecido – como parceiros não formalizados, filhos socioafetivos ainda não reconhecidos ou mesmo pessoas cuidadoras. Nessa linha, Souza (2021) sustenta que um redesenho da legítima, que considere critérios de vulnerabilidade e efetiva dependência, poderia aproximar o instituto de sua função constitucional de proteção, sem necessariamente manter um percentual rígido de 50%. Albuquerque (2025), ao reconstruir historicamente o “limite para testar”, mostra que a legítima sempre foi fruto de disputas entre projetos de maximização da autonomia proprietária e projetos de contenção social da riqueza, de modo que não há nada de “natural” no patamar hoje vigente: trata-se de uma opção política, historicamente situada.

As implicações sociais de uma reforma dependeriam muito do desenho escolhido. Um cenário de eliminação pura e simples da legítima, com liberdade quase irrestrita para dispor do patrimônio, tenderia a produzir efeitos ambivalentes. Em termos microeconômicos, poderia intensificar comportamentos estratégicos ao longo da vida: herdeiros potenciais reforçariam laços com o titular de bens na expectativa de serem contemplados no testamento, e relações familiares poderiam tornar-se mais assimétricas, especialmente em contextos de dependência econômica, com risco de reforço de dinâmicas de controle e violência patrimonial. Do ponto de vista da proteção social, pessoas idosas, cônjuges economicamente dependentes e filhos com deficiência ou baixa empregabilidade ficariam ainda mais expostos à vontade de quem detém o patrimônio. O debate recente sobre a

proposta de retirar o cônjuge da condição de herdeiro necessário no anteprojeto de reforma do Código Civil ilustra esse risco: Costa (2024), analisando a medida sob perspectiva de gênero, alerta que grande parcela de mulheres, ainda fora do mercado de trabalho formal, poderia ser lançada em situação de vulnerabilidade socioeconômica caso deixasse de ter garantida uma fração mínima da herança.

Em contrapartida, uma reforma que apenas reduzisse a legítima – por exemplo, reservando uma quota menor, ou condicionando a proteção a situações de vulnerabilidade ou contribuição efetiva para a formação do patrimônio – poderia abrir espaço para rearranjos patrimoniais potencialmente virtuosos. Testadores poderiam destinar parte maior dos bens a projetos filantrópicos, fundos comunitários, universidades públicas ou organizações de interesse social, internalizando em decisões privadas alguma preocupação com justiça distributiva. Essa possibilidade dialoga com o que Ribeiro (2022) chama de dimensão objetiva do direito à herança: o instituto não se esgota na proteção da família individual, mas integra a arquitetura de distribuição de riqueza em uma sociedade democrática, devendo ser lido em chave compatível com os objetivos de redução de desigualdades. Ainda assim, não há garantia de que a maior liberdade se traduziria em maior solidariedade. A literatura empírica sobre heranças mostra que, em contextos de alta desigualdade e fraca cultura filantrópica, a tendência predominante é reforçar laços intrafamiliares de classe, beneficiando descendentes que já partem de posições privilegiadas (CARVALHO JUNIOR, 2023).

Do ponto de vista macroeconômico, a configuração da legítima interage ainda com decisões de poupança, investimento e planejamento sucessório. A literatura econômica preocupada com herança e tributação intergeracional, como a de Carvalho Junior (2023) e de trabalhos afins em tributação de heranças no Brasil, indica que regras sucessórias mais flexíveis tendem a estimular o uso de instrumentos sofisticados de planejamento (fundos patrimoniais, holdings, doações em vida) que podem escapar, total ou parcialmente, da tributação e da transparência. Uma reforma que reduzisse a legítima, sem simultaneamente fortalecer o ITCMD – cuja alíquota máxima de 8% ainda é muito inferior à de países da OCDE – e sem ampliar a capacidade fiscalizatória do Estado, correria o risco de apenas sofisticar essas estratégias, intensificando a transmissão de grandes fortunas sem contrapartida pública relevante. Em termos de consumo e acesso a bens e

serviços, os herdeiros contemplados com fatias maiores de patrimônio tenderiam a ampliar padrões de consumo de alta renda, enquanto a ausência de uma reserva mínima para herdeiros vulneráveis poderia transferir para o Estado, via políticas de assistência, o ônus de garantir sobrevivência e dignidade a familiares excluídos da sucessão.

Por fim, há um aspecto simbólico e político frequentemente subestimado. Mendes (2021) enfatiza que o direito sucessório brasileiro cumpre também a função de legitimar socialmente a transmissão de posições de poder – empresarial, política e cultural – dentro de determinadas linhagens familiares. A eliminação da legítima, em tese, poderia fragilizar essa lógica, ao permitir que o titular rompa com expectativas “dinásticas”, destinando bens a instituições públicas, coletivos e indivíduos fora da linhagem, o que abriria alguma brecha para deslocamentos de capital econômico e cultural. Mas, em um país em que as elites tendem a reproduzir solidariedades intraclasse, é igualmente plausível que a liberdade maior seja usada para reforçar essa mesma lógica dinástica, elegendo um sucessor único ou um pequeno conselho familiar, em vez de pulverizar o patrimônio. Sem reformas estruturais em tributação, regulação do mercado financeiro e políticas de igualdade de oportunidades, a mudança na legítima teria alcance limitado para enfrentar a desigualdade sistêmica.

Em síntese, as implicações sociais e econômicas de uma reforma que reduzisse ou eliminasse a legítima dos herdeiros necessários dependem radicalmente do arranjo normativo mais amplo. Em um cenário de baixa tributação sobre grandes heranças, fraca rede de proteção social e persistente concentração patrimonial, a tendência mais provável é que a flexibilização da legítima amplie a capacidade das famílias ricas de controlar o destino do patrimônio, reforçando desigualdades e aumentando a vulnerabilidade de herdeiros dependentes. Já uma reforma calibrada – que revisite a legítima à luz de critérios de vulnerabilidade, igualdade de gênero e pluralidade familiar (COSTA, 2023; COSTA, 2024), em paralelo a uma tributação sucessória mais robusta e progressiva (PRADO, 2020; CARVALHO JUNIOR, 2023) – poderia, aí sim, compatibilizar maior autonomia de testar com ganhos de justiça distributiva e proteção efetiva dos sujeitos mais frágeis. Em qualquer hipótese, o debate sobre a legítima revela que o direito sucessório não é apenas técnica de partilha, mas uma das engrenagens centrais de produção e reprodução da estrutura de classes no Brasil contemporâneo.

A BAIXA PROGRESSIVIDADE DO ITCMD E OS LIMITES DA REGULAÇÃO DAS DESIGUALDADES PATRIMONIAIS INTERGERACIONAIS NO BRASIL

A baixa progressividade do ITCMD no Brasil limita de forma significativa o papel do Estado na regulação das desigualdades patrimoniais entre gerações porque, na prática, transforma um tributo com alto potencial redistributivo em um imposto quase neutro em relação às grandes fortunas, ao mesmo tempo em que pode incidir de forma relativamente mais pesada sobre patrimônios médios. O ITCMD, previsto no art. 155, I, da Constituição Federal, é um imposto estadual que incide sobre transmissões causa mortis e doações. Em tese, ele é o instrumento mais diretamente vocacionado a enfrentar a desigualdade intergeracional, pois incide justamente no momento em que o patrimônio acumulado por uma geração é transferido à seguinte. Como mostram estudos de referência internacional, a tributação de heranças é um dos mecanismos centrais para conter o efeito cumulativo de sucessivas transmissões de riqueza sobre a concentração patrimonial e sobre a igualdade de oportunidades entre indivíduos que nascem em famílias desigualmente dotadas de recursos (PIKETTY, 2014; OECD, 2021).

No contexto brasileiro, no entanto, a estrutura concreta do ITCMD — marcada por alíquotas relativamente baixas, pouca progressividade efetiva e amplas possibilidades de planejamento sucessório e elisão — faz com que esse potencial seja subaproveitado. O trabalho de Pedro Humberto Carvalho Junior sobre o sistema de heranças e a desigualdade de riqueza no Brasil demonstra que, em 2019, o ITCMD arrecadou apenas 0,12% do PIB, sob uma alíquota máxima de 8%, sendo que, na prática, a maior parte dos estados economicamente relevantes aplicava alíquotas proporcionais entre 4% e 5%. Além disso, nenhum ente federado conseguiu recuperar o patamar de tributação de heranças observado antes da ditadura militar, quando alíquotas máximas sobre grandes herdeiros podiam ultrapassar 20% em alguns estados. Essa combinação de teto nacional baixo (8%), alíquotas estaduais tímidas e base tributária cheia de exceções faz com que o ITCMD seja, em termos macroeconômicos, um tributo quase irrelevante para a desconcentração de riqueza, ainda que possa ser relevante para o financiamento marginal dos estados.

A literatura recente mostra que não se trata apenas de “baixo nível” de tributação, mas de um desenho estrutural que reduz drasticamente a progressivida-

de esperada desse imposto. Carvalho Junior (2023) evidencia que, mesmo com a adoção formal de alíquotas progressivas em parte das unidades federadas, a tributação efetiva sobre as grandes heranças permanece reduzida, em razão de limites de isenção baixos para patrimônios médios, isenções específicas para certos tipos de bens e mecanismos de planejamento sucessório, como doações em vida e uso de holdings familiares. Izabella Medeiros Pinto (2023), ao analisar as legislações estaduais, mostra que muitos estados que concentram grandes patrimônios mantêm alíquotas fixas e inferiores ao máximo permitido, e alerta para a “guerra fiscal” em torno do ITCMD, com movimentos para reduzir alíquotas a patamares ínfimos (0,5–1%) em busca de atrair inventários e estruturas sucessórias. Nessa lógica, o imposto é tratado prioritariamente como instrumento arrecadatório marginal e competitivo entre estados, e não como instrumento de justiça tributária e regulação da acumulação patrimonial.

Do ponto de vista distributivo, isso significa que a tributação sucessória atua com intensidade insuficiente justamente onde deveria ser mais robusta: no topo da distribuição. Carvalho Junior estima que, em 2019, o 1% mais rico detinha 35,4% da riqueza líquida total e recebia cerca de 80,9% das heranças declaradas, o que revela um papel central da herança na reprodução da elite econômica brasileira. Ao mesmo tempo, a baixa progressividade do ITCMD, associada a limites de isenção relativamente baixos em muitos estados, faz com que o tributo alcance com mais facilidade patrimônios de classe média alta, enquanto os estratos de altíssima renda dispõem de meios sofisticados de planejamento sucessório, inclusive no exterior, muitas vezes escapando totalmente da incidência em razão da ausência — até muito recentemente — de lei complementar que regulasse heranças com conexão internacional. A consequência é uma espécie de “progressividade invertida”: a incidência é relevante para quem está no meio da pirâmide patrimonial, mas é diluída no topo, onde o imposto teria maior capacidade de afetar a concentração de riqueza.

A crítica à baixa progressividade do ITCMD aparece de forma explícita na literatura jurídica e econômica. Daniel Evangelista (2021), em estudo sobre heranças, desigualdade e tributação no Brasil, argumenta que a estrutura tributária brasileira, de modo geral, é regressiva, fortemente baseada em tributos sobre consumo, e que o ITCMD, tal como desenhado, é incapaz de assegurar os

valores constitucionais de justiça social e redução da desigualdade, justamente por não incidir de forma robusta sobre os grandes patrimônios. Na mesma linha, Rosenblatt e Laranjeira (2021), ao examinarem o caso do estado de Alagoas, mostram como a ausência de alíquotas progressivas no ITCD/ITCMD se converte em instrumento de injustiça fiscal, pois a falta de graduação por faixas de valor faz com que grandes transmissões sejam tributadas à mesma proporção de pequenas heranças, esvaziando o princípio da capacidade contributiva. Em termos normativos, isso significa que o Estado abre mão de uma das ferramentas mais consensualmente reconhecidas pela teoria da justiça tributária para modular os efeitos intergeracionais da riqueza sobre a estrutura social.

Trabalhos mais recentes reforçam esse diagnóstico e avançam propostas. Mariana Pinho (2024), em tese de doutorado dedicada ao imposto sobre heranças no Brasil, retoma a literatura internacional e as recomendações da OCDE para mostrar que, em países com estruturas tributárias mais igualitárias, o imposto sucessório combina três elementos: alíquotas máximas mais elevadas, forte progressividade por faixas de valor e limites de isenção altos, que protegem as heranças pequenas e médias enquanto focalizam a tributação no topo da distribuição. No Brasil, ao contrário, a alíquota máxima de 8%, somada à resistência política em elevá-la e à manutenção de alíquotas proporcionais em estados que concentram grande parte do PIB, resulta em um modelo que tributa relativamente mais as transmissões de menor valor, mas poupa de forma desproporcional as grandes fortunas. Carlos Eduardo Carvalho (2024) sintetiza esse quadro ao analisar a tributação sobre herança sob o viés da justiça fiscal: para o autor, o desenho atual do ITCMD contribui para reforçar, e não mitigar, a desigualdade, porque a carga efetiva sobre o topo é muito baixa, ao passo que a sociedade internaliza a ideia de que a herança é um direito quase intocável, o que limita a aceitabilidade política de reformas mais ambiciosas.

Izabella Medeiros Pinto (2023) trabalha com a noção de “potencialidade extrafiscal” do ITCMD, isto é, sua capacidade de induzir comportamentos e reorganizar a distribuição de riqueza para além da arrecadação. Para ela, a baixa progressividade hoje praticada mostra que os estados brasileiros quase não exploram essa dimensão: há pouca diferenciação de alíquotas por valor de patrimônio, pouca utilização de critérios que favoreçam herdeiros em situação de

vulnerabilidade (como pessoas com deficiência ou menores de idade) e um uso intenso de benefícios que, na prática, tornam o imposto mais amigável a grandes estruturas patrimoniais, como holdings familiares. Se o ITCMD fosse fortemente progressivo, com alíquotas mais altas para transmissões de muito grande valor e desenho atento a essas dimensões sociais, poderia funcionar como contrapeso aos efeitos cumulativos da herança na reprodução das elites, além de gerar receita adicional para financiar políticas públicas voltadas à igualdade de oportunidades (educação, saúde, habitação, etc.).

A recente Emenda Constitucional nº 132/2023, ao tornar obrigatória a progressividade do ITCMD, abre uma janela de oportunidade, mas não elimina retroativamente o problema colocado pela baixa progressividade histórica nem garante, por si só, um salto na capacidade regulatória do Estado. A doutrina que analisa as mudanças da EC 132/2023 enfatiza que a exigência de alíquotas progressivas, alinhadas ao princípio da capacidade contributiva, é um passo importante, porém o desenho concreto das faixas, dos limites de isenção e da coordenação federativa continuará dependente de decisões políticas estaduais. Se as novas leis mantiverem alíquotas máximas baixas, isenções amplas e mecanismos pouco eficazes de fiscalização, o efeito redistributivo permanecerá modesto, ainda que se possa dizer, formalmente, que o tributo é “progressivo”.

Em síntese, a baixa progressividade do ITCMD limita o papel do Estado na regulação das desigualdades patrimoniais entre gerações em pelo menos quatro dimensões: (a) reduz a capacidade arrecadatória do imposto exatamente onde ela poderia ser mais expressiva — no topo da distribuição de riqueza — e, portanto, diminui o espaço fiscal para políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades; (b) esvazia a função extrafiscal do tributo, ao não utilizar plenamente a tributação sucessória como instrumento para conter a formação de patrimônios dinásticos e corrigir, ao menos parcialmente, a vantagem inicial de quem nasce em famílias muito ricas; (c) gera um desenho de incidência que pode ser regressivo ou pouco progressivo na prática, alcançando mais intensamente heranças médias do que grandes fortunas altamente planejadas; e (d) reforça simbolicamente a ideia de que a transmissão de patrimônio entre gerações é uma esfera pouco sujeita à solidariedade tributária, o que dificulta politicamente reformas estruturais. A literatura contemporânea, tanto no campo econômico quanto no

jurídico, converge em apontar que, sem um ITCMD mais progressivo, articulado a outras reformas (como tributação de lucros e dividendos e de grandes fortunas), o Brasil continuará reproduzindo um padrão de desigualdade de riqueza em que o nascimento em determinada família pesa muito mais do que o esforço individual no acesso a bens, serviços e status social.

HERANÇAS E DESIGUALDADE: UM IMPASSE BRASILEIRO

O atual arranjo normativo brasileiro sobre heranças pode, em boa medida, ser lido como um obstáculo à justiça distributiva, ainda que não de forma absoluta ou inevitável. A Constituição de 1988 consagra o direito fundamental à herança no art. 5º, XXX, o que, como mostra Raphael Rego Borges Ribeiro, atribui ao instituto um duplo estatuto: direito subjetivo (de transmitir e receber) e, ao mesmo tempo, componente de uma ordem objetiva de valores que deve orientar a atuação do Estado e a interpretação de todo o direito civil. Em tese, essa elevação constitucional permitiria funcionalizar a herança à luz da dignidade humana, da solidariedade e da redução das desigualdades. No entanto, o modo como o legislador infraconstitucional organizou o regime sucessório — combinado com uma tributação sucessória pouco progressiva — faz com que o sistema, na prática, opere muito mais como mecanismo de reprodução de estruturas patrimoniais do que como instrumento minimamente articulado com a justiça distributiva.

Do ponto de vista econômico, o estudo de Pedro Humberto Carvalho Júnior sobre o papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira mostra de maneira contundente como a herança concentra-se no topo da distribuição: o 1% mais rico detém mais de um terço da riqueza e capta a imensa maioria das transmissões declaradas, num contexto de tributação muito branda sobre heranças. O autor reconstrói a trajetória histórica da tributação sucessória e evidencia que, ao contrário do período anterior à ditadura, quando algumas unidades federativas chegaram a aplicar alíquotas muito elevadas sobre grandes heranças, o Brasil atual opera com um ITCMD de baixa arrecadação e limitada progressividade. Isso significa que o Estado quase não utiliza o momento sucessório para tensionar a concentração de riqueza entre gerações, deixando que as regras civis de transmissão operem praticamente “em bruto”, sem contrapesos redistributivos relevantes. Nessa chave, o arranjo normativo não apenas falha em promover justiça distributiva, como contribui para cristalizar vantagens patrimoniais legadas.

No plano jurídico-civil, a crítica ganha densidade quando se observa a combinação entre o sistema da saisine, a legítima dos herdeiros necessários e a configuração concreta do direito sucessório. Matheus Rangel Caires Mendes, em artigo emblemático sobre “a perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira”, argumenta que o direito sucessório não é neutro: ele participa ativamente da reprodução de elites econômicas e políticas, ao permitir que grandes patrimônios, já concentrados, sejam transferidos quase intactos dentro de determinados clãs familiares, com pouca interferência normativa em nome de interesses coletivos. Do ponto de vista da justiça distributiva, essa lógica “dinástica” faz com que o lugar de nascimento — isto é, a família em que se nasce — pese de forma desproporcional sobre as chances de acesso a bens, posições e oportunidades, o que entra em tensão com a promessa constitucional de reduzir desigualdades e promover igualdade material.

A discussão sobre a legítima é reveladora. Erika Rodrigues Machado Costa, ao analisar “a legítima brasileira sob a ótica do direito civil constitucional”, conclui que a reserva forçada de 50% do patrimônio aos herdeiros necessários, nos moldes atuais, se ancora em um modelo patriarcal de família nuclear, pensado para um contexto em que cônjuges (especialmente mulheres) e filhos eram em regra economicamente dependentes. No século XXI, contudo, muitos herdeiros necessários já chegam à sucessão em situação de relativa autonomia econômica, enquanto outros sujeitos vulneráveis — companheiros não reconhecidos, filhos socioafetivos, pessoas cuidadoras sem vínculo de parentesco — podem ficar completamente desprotegidos. A legítima, concebida como instrumento de proteção familiar, acaba por presumir afeto e dependência onde eles, muitas vezes, não existem, ao mesmo tempo em que impede o testador de direcionar o patrimônio a quem efetivamente esteve em situação de cuidado, vulnerabilidade ou colaboração para a formação da riqueza. Do ponto de vista distributivo, isso produz distorções: garante-se quota hereditária a herdeiros que não raro já se encontram em posição socioeconômica confortável, enquanto se limita a possibilidade de utilizar a herança para corrigir desigualdades intra e extrafamiliares.

A crítica civil-constitucional vai além da legítima. No artigo “Breves reflexões sobre os fundamentos da herança à luz da metodologia civil-constitucional”, o próprio Ribeiro insiste que não se pode ler a Constituição “a partir do Código Civil”, isto é, naturalizando opções normativas historicamente situadas

como se fossem projeções diretas do direito fundamental à herança. Ao contrário, é a Constituição — com seus princípios de igualdade, solidariedade e função social da propriedade — que deve reorientar a leitura do direito sucessório. Isso abre espaço teórico para questionar se institutos como a intangibilidade absoluta da legítima, o tratamento ainda assimétrico de certos arranjos familiares e a dificuldade de inclusão de relações socioafetivas periféricas na sucessão são compatíveis com uma concepção de herança que não seja apenas privatista, mas também responsável perante a comunidade política. Nesse sentido, o obstáculo à justiça distributiva não decorre de a herança ser um direito fundamental em si, mas da leitura estreita desse direito, que prioriza quase exclusivamente a perspectiva individual (do titular e de seus herdeiros “legais”) e negligencia sua dimensão objetiva, de ordenação da riqueza social.

A literatura econômica dialoga com essa crítica jurídica ao mostrar que, em um contexto de elevada desigualdade como o brasileiro, a herança atua como vetor central de transmissão de vantagens. Daniel Evangelista, ao analisar herança, desigualdade e tributação no Brasil a partir de Piketty, destaca que, em sociedades com forte concentração de riqueza, a renda derivada de heranças e do patrimônio acumulado tende a crescer mais rapidamente do que a renda do trabalho, de modo que a ausência de mecanismos robustos de tributação sucessória e de limitação substantiva da concentração intergeracional compromete seriamente qualquer projeto de justiça distributiva. Mariana Corrêa de Andrade Pinho, em tese recente sobre o imposto sobre heranças no Brasil, reforça que a arquitetura tributária e sucessória brasileira, tal como desenhada, privilegia a manutenção de grandes patrimônios sob controle familiar, ao mesmo tempo em que arrecada pouco e de forma pouco progressiva, desperdiçando o potencial redistributivo das transmissões causa mortis. Vista nessa chave, a própria omissão em reformar o ITCMD — historicamente subutilizado e politicamente blindado contra elevações significativas de alíquota — é parte do “arranjo normativo das heranças” que funciona, concretamente, como barreira à equalização de oportunidades entre gerações.

Ao mesmo tempo, seria reducionista afirmar que o arranjo normativo é apenas um mecanismo de reprodução de privilégios. A doutrina lembra que o direito sucessório também contém elementos de justiça distributiva intrafamiliar, ao proteger cônjuges, descendentes e ascendentes contra a exclusão arbitrária. Costa, por exemplo, sublinha que a legítima não pode ser pura e simplesmente

extinta sem que se repensem, em paralelo, os mecanismos de proteção social e os critérios de vulnerabilidade, sob pena de lançar pessoas idosas, cônjuges economicamente dependentes e filhos com deficiência em situações de maior precariedade. Ribeiro, por sua vez, chama atenção para a dupla titularidade do direito fundamental à herança (de quem transmite e de quem recebe) e para o fato de que o instituto integra uma ordem objetiva de valores que inclui, entre outros, a proteção da família e a segurança nas relações patrimoniais. Esses elementos mostram que não se trata de abolir a herança em nome de uma justiça distributiva abstrata, mas de reconfigurar o sistema para que ele deixe de tratar como “naturais” certos privilégios historicamente construídos.

A questão, portanto, não é se o direito à herança é, em si, incompatível com a justiça distributiva, mas se o desenho concreto adotado no Brasil — somando regras civis e tributárias — cumpre minimamente a exigência de tratar desiguais na medida de suas desigualdades e de impedir que vantagens de nascimento se convertam em barreiras quase intransponíveis ao longo da vida. A resposta que emerge da literatura recente é, em grande parte, negativa. O atual arranjo normativo tende a proteger fortemente a transmissão intrafamiliar de grandes patrimônios, a limitar a liberdade de testar quando ela poderia ser usada para fins socialmente virtuosos (por exemplo, destinar recursos a instituições públicas ou a sujeitos vulneráveis fora da família tradicional) e a operar com um imposto sucessório incapaz de exercer função redistributiva robusta. Nessa configuração, o sistema sucessório brasileiro funciona como obstáculo à justiça distributiva porque reforça, mais do que corrige, a reprodução intergeracional da desigualdade de riqueza.

Isso não significa que o quadro seja imutável. Leituras civil-constitucionais mais exigentes, como as de Costa e Ribeiro, aliadas a propostas de reforma tributária como as examinadas por Pinho e Carvalho Junior, apontam para a possibilidade de ressignificar a herança: reduzir a intangibilidade da legítima, calibrando-a por critérios de vulnerabilidade; reconhecer de modo mais amplo arranjos familiares e vínculos socioafetivos; e tornar o ITCMD efetivamente progressivo e focado em grandes transmissões. Enquanto tais reformas não se consolidam, contudo, é difícil escapar à conclusão de que o atual arranjo normativo sobre heranças opera, sim, como um entrave estruturante à justiça distributiva no Brasil do século XXI.

CAPÍTULO 3

EIXO 2 – ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL, CLASSE E REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE

POR QUE A HERANÇA MANTÉM AS ELITES NO BRASIL

A herança de propriedades funciona como um dos eixos mais robustos de reprodução das elites econômicas no Brasil contemporâneo porque articula, de forma quase perfeita, três dimensões estruturais: a extrema concentração de riqueza, um arranjo jurídico fortemente protetivo da transmissão patrimonial intrafamiliar e um regime tributário que praticamente não tensiona essa continuidade. Em um contexto em que seis bilionários concentram riqueza equivalente à metade mais pobre da população brasileira (OXFAM BRASIL, 2017), a herança de imóveis, terras e participações societárias não é apenas um mecanismo privado de sucessão, mas uma tecnologia social de reprodução de classe, que garante às frações de elite a manutenção de sua posição ao longo de gerações (SERPA, 2018).

Do ponto de vista empírico, o trabalho de Carvalho Junior (2023), com dados de declarações de Imposto de Renda e correções de sub-representação dos mais ricos, demonstra que o 1% mais rico detém cerca de 35,4% da riqueza nacional e responde por aproximadamente 80,9% do valor das heranças oficialmente transmitidas em 2019. Isso significa que a maior parte do “estoque” de patrimônio que circula via sucessão permanece rigidamente circunscrita ao topo da estrutura social. Em outras palavras, não se trata apenas de concentração de riqueza em um dado momento, mas de concentração também no fluxo sucessório: quem já é muito rico concentra quase todas as heranças relevantes, realimentando um circuito fechado de acumulação. Em termos Bourdieusianos, a herança de propriedades reforça a conversibilidade do capital econômico em outros capitais – educacional, cultural, simbólico –, permitindo que famílias já privilegiadas sustentem estilos de vida, redes de sociabilidade e percursos educacionais que consolidam sua condição de classe (BOURDIEU, 1989; SOUZA, 2009).

A centralidade da propriedade na reprodução das elites aparece também quando se observa a composição da renda no topo da distribuição. Medeiros e Castro (2019), ao analisarem dados do Imposto de Renda entre 2006 e 2012, mostram que, no 1% mais rico, menos da metade do total declarado provém de salários e aposentadorias, enquanto uma parcela expressiva está vinculada a rendas de capital – lucros, dividendos, aplicações financeiras e ganhos de capital. Isso indica que o lugar de elite econômica, no Brasil, não está ancorado prioritariamente no trabalho, mas na posse de ativos. Como esses ativos – imóveis urbanos valorizados, terras, cotas de empresas, carteiras financeiras – são justamente os bens mais facilmente transmissíveis via herança, a sucessão patrimonial funciona como mecanismo privilegiado de continuidade. A herança de propriedades não apenas preserva o estoque de riqueza, como garante o acesso a fluxos continuados de renda, sob a forma de aluguéis, juros e lucros, que sustentam padrões de consumo, proteção contra crises e capacidade de investimento dos herdeiros.

Essa engrenagem econômica está apoiada em uma estrutura jurídica que favorece a transmissão intrafamiliar de riqueza com baixa contestação. O Código Civil brasileiro, com a figura dos herdeiros necessários e da legítima, funciona como um incentivo institucional à manutenção do patrimônio dentro da linhagem, ao assegurar aos descendentes uma parcela mínima, independentemente da vontade do testador (CARVALHO JUNIOR, 2023; MENDES, 2021). Como argumenta Mendes (2021), o direito sucessório brasileiro, ao invés de tensionar a concentração patrimonial, contribui para a “perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira”, na medida em que protege a continuidade de grandes patrimônios familiares, ao mesmo tempo que não incorpora, de maneira robusta, preocupações redistributivas. A tutela forte da herança privada se articula com uma lógica de “mérito familiar” – típica da leitura de Jessé Souza (2009) sobre a formação de “vencedores” e “perdedores” –, em que os privilégios herdados são naturalizados como resultado de esforço, empreendedorismo ou “boa educação doméstica”, invisibilizando o papel decisivo da transmissão de capital econômico acumulado historicamente.

O quadro se torna ainda mais expressivo quando se considera o papel do sistema tributário. Evangelista (2021), ao discutir herança, desigualdade e

tributação, evidencia que o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no Brasil apresenta alíquotas baixas, pouca progressividade e grande heterogeneidade entre estados, além de uma base de incidência limitada, marcada por isenções e subavaliação de bens. Pinho (2024) reforça esse argumento ao analisar o imposto sobre heranças no Brasil como possível “maldição ou benção”: em termos normativos ele poderia ser um instrumento relevante de justiça fiscal, mas, na prática, opera de forma tímida, incapaz de afetar substantivamente a concentração patrimonial no topo. Comparado a países centrais, onde alíquotas sobre grandes heranças podem alcançar níveis substanciais, o ITCMD brasileiro tende a incidir com pouca intensidade sobre grandes espólios, o que, combinado à ausência de tributação de lucros e dividendos por muitos anos, reforça o caráter “blindado” dos patrimônios familiares.

Do ponto de vista da estratificação social, a herança de propriedades aparece como variável explicativa importante para entender padrões de mobilidade intergeracional. Ribeiro (2014) mostra que, embora existam movimentos de mobilidade, a estrutura de classes brasileira se caracteriza por forte rigidez nas posições superiores, com alta probabilidade de permanência nas frações de topo. Em modelos que incorporam “heranças” – no sentido amplo de recursos familiares – como parâmetros, os efeitos de origem social no destino ocupacional permanecem robustos. A sociologia de Souza (2009) vai na mesma direção ao sublinhar que famílias das classes alta e média alta articulam “heranças econômicas” (propriedades, reservas financeiras) e “heranças emocionais e culturais” (estilos de vida, confiança de classe, repertórios simbólicos), produzindo habitus afinados com as posições de comando. Nessa perspectiva, a herança de propriedades não é apenas um estoque de bens, mas um dispositivo que garante tempo livre, acesso a escolas de elite, redes profissionais e uma margem de segurança diante do risco, elementos fundamentais para a reprodução de posições de privilégio.

Relatórios como “A distância que nos une”, da Oxfam Brasil (2017), ajudam a dimensionar a escala dessa concentração ao indicar que o 1% mais rico apropria parcela desproporcional da renda e da riqueza, em um contexto de tributação regressiva sobre o consumo e branda sobre o patrimônio. Em um cenário assim, a herança de propriedades internaliza, no interior das famílias de

elite, ganhos que são, em larga medida, socialmente produzidos – valorização imobiliária em áreas urbanas dotadas de infraestrutura pública, crédito subsidiado, proteção institucional aos contratos e ao direito de propriedade –, mas privatizados via sucessão. Os herdeiros iniciam sua trajetória de vida adulta com capital de partida incomparável ao da maior parte da população: podem comprar imóveis à vista, financiar estudos no exterior, investir em negócios próprios com risco amortecido, manter padrões elevados de consumo mesmo em contextos de crise econômica.

A herança de propriedades também atua sobre a dimensão espacial da desigualdade. Serpa (2018) discute como a fragmentação socioespacial brasileira se expressa em forma de enclaves de classe média alta e alta em bairros valorizados, marcados por muros físicos e simbólicos. A transmissão de imóveis localizados nesses espaços – muitas vezes acumulados ao longo de gerações – reforça a segregação residencial, pois impede que camadas populares acessem essas áreas por via de mercado. Ao herdar apartamentos em bairros centrais, casas em condomínios fechados ou grandes propriedades rurais em regiões estratégicas, os membros das elites não apenas preservam seu patrimônio, mas contribuem para a manutenção de fronteiras de classe que organizam o acesso a serviços urbanos de qualidade, escolas, postos de trabalho bem remunerados e redes de sociabilidade exclusivas.

Em síntese, a herança de propriedades é um eixo robusto de reprodução de elites econômicas no Brasil porque combina concentração extrema de ativos no topo, um direito sucessório favorável à continuidade intrafamiliar da riqueza e um sistema tributário que praticamente não problematiza grandes transmissões de capital. Esses elementos dialogam com uma cultura de naturalização das desigualdades, na qual privilégios herdados são frequentemente recobertos por narrativas meritocráticas, obscurecendo o peso decisivo da origem social (SOUZA, 2009). Em vez de funcionar como mecanismo de democratização de oportunidades, o regime sucessório brasileiro – tal como operado no século XXI – reforça a distância entre classes, sustentando um padrão de estratificação em que a posse de propriedades herdadas condiciona, de forma profunda, as possibilidades de consumo, de proteção contra riscos e de participação nos espaços de poder econômico e simbólico. Questionar esse arranjo implica, por-

tanto, colocar no centro do debate público não apenas a tributação de heranças, mas o próprio modelo de propriedade e de família que o ordenamento jurídico e a política econômica têm elegido como “natural” em uma sociedade marcada por desigualdades extremas.

HERANÇA UNIVERSAL, PATRIMÔNIO CONCENTRADO

A discrepância entre o direito formal à herança – reconhecido constitucionalmente como direito fundamental de todos – e a distribuição extremamente concentrada dos bens transmissíveis no Brasil decorre do desencontro entre uma promessa jurídica abstrata de universalidade e uma realidade material marcada por profunda desigualdade na formação e acumulação de riqueza. Em termos normativos, o art. 5º, XXX, da Constituição de 1988 consagra o direito à herança como expressão da autonomia privada, da proteção à família e da garantia da propriedade. Raphael Rego Borges Ribeiro mostra que, na perspectiva civil-constitucional, esse direito tem uma dupla face: é, ao mesmo tempo, posição subjetiva (de transmitir e receber) e parte de uma ordem objetiva de valores que deveria dialogar com dignidade humana, solidariedade e redução de desigualdades (RIBEIRO, 2022). A questão é que, na prática, a universalidade do “direito a herdar” convive com uma profunda assimetria quanto àquilo que pode ser herdado: muitos herdam nada ou quase nada, enquanto uma minoria recebe grandes estoques de propriedade, financeiros e imobiliários, que consolidam posições de classe.

Do ponto de vista empírico, estudos recentes sobre riqueza e heranças ajudam a dimensionar essa assimetria. Pedro Humberto Carvalho Junior, ao analisar a importância do sistema de heranças na desigualdade de riqueza entre as décadas de 1940 e 2010, mostra que os 5% mais ricos acumularam mais capital e tiveram menos filhos, reunindo, assim, mais patrimônio disponível por herdeiro, em um contexto de tributação sucessória mínima (CARVALHO JUNIOR, 2023). Mesmo em janelas temporais mais recentes, a figura do topo permanece estável: Tatiana Breviglieri e André Correa estimam que, entre 2012 e 2019, o 1% mais rico apropriou de forma estável cerca de 22% de toda a renda declarada, sem sinais de queda mesmo em períodos de crise (BREVIGLIERI; CORREA, 2023). A desigualdade de riqueza é ainda mais acentuada: o relatório *A distância que nos*

une, da Oxfam Brasil, indica que, no início de 2017, seis bilionários detinham riqueza equivalente à da metade mais pobre da população, num cenário em que o 1% mais rico concentra quase metade do patrimônio privado (OXFAM BRASIL, 2017). Assim, embora todos sejam, em tese, titulares do direito à herança, apenas uma fração muito estreita da sociedade tem acesso a heranças que realmente reconfiguram trajetórias de vida.

Essa distinção entre “direito formal” e “conteúdo material” é central. Do ponto de vista jurídico, nada impede que um trabalhador informal, sem patrimônio acumulado, transmita aos filhos o pouco que possui. Mas, do ponto de vista sociológico, o fato decisivo é que a imensa maioria da população brasileira não consegue converter sua renda em ativos transmissíveis, sejam imóveis, sejam estoques financeiros. A literatura sobre renda no topo mostra que, entre o 1% mais rico, menos da metade da renda declarada vem de salários ou aposentadorias; mais de um terço provém de rendimentos de capital – lucros, dividendos, aplicações financeiras e ganhos de capital – altamente concentrados (MEDEIROS; CASTRO, 2019). Esse padrão reforça a ideia de que a capacidade de gerar heranças relevantes é função da posição estrutural: quem se encontra nas frações de elite não apenas aufera renda de capital, mas transforma essa renda em patrimônio que será, depois, transmitido. Já quem está nas camadas populares consome quase tudo o que ganha, muitas vezes endividado, e dificilmente acumula bens de alto valor.

Daniel Evangelista, ao relacionar herança, desigualdade e tributação a partir de Piketty, sublinha que, em sociedades marcadas por forte concentração de riqueza, a renda do capital tende a crescer mais rápido que a renda do trabalho; quando o Estado não opera com instrumentos robustos de tributação sobre heranças e propriedades, essa diferença converte-se em vantagem cumulativa entre gerações (EVANGELISTA, 2021). Em outras palavras, o direito formal à herança é universal, mas a capacidade de “entrar no jogo” da acumulação intergeracional de riqueza é profundamente desigual. A discrepancia reside, portanto, no processo anterior à sucessão: é a desigualdade de acesso a empregos formais, terra, crédito, educação e proteção social que determina quem terá riqueza a transmitir e em que escala. O relatório da Oxfam Brasil, lido por Degenszajn (2021) como síntese dos “vergonzosos indicadores” brasileiros, reforça essa ideia ao mostrar

como desigualdades de renda, riqueza, raça e gênero se combinam para bloquear a mobilidade social.

Se a economia explica por que poucos conseguem acumular, o direito privado explica por que, uma vez acumulado, o patrimônio tende a permanecer concentrado. A estrutura do direito sucessório brasileiro, tal como interpretada pela doutrina civil-constitucional, protege de forma intensa a transmissão intrafamiliar da riqueza. Ribeiro (2022) mostra que o sistema da saína, a ordem de vocação hereditária e a proteção da legítima são opções normativas – não comandos constitucionais diretos – que, na prática, incentivam a passagem do patrimônio aos descendentes, reforçando o vínculo entre família biológica e riqueza (RIBEIRO, 2022). Erika Rodrigues Machado Costa, ao examinar “a legítima brasileira sob a ótica do direito civil constitucional”, argumenta que a reserva obrigatória de metade do patrimônio aos herdeiros necessários está historicamente ancorada em um modelo de família patriarcal, pensado para contextos em que cônjuge (sobretudo mulheres) e filhos eram economicamente dependentes (COSTA, 2023). No século XXI, porém, essa configuração tende a preservar, de forma quase automática, frações de grandes patrimônios para herdeiros que muitas vezes já dispõem de alta inserção socioeconômica, ao mesmo tempo que limita a liberdade de testar em favor de sujeitos vulneráveis fora do núcleo familiar tradicional.

Matheus Rangel Caires Mendes desenvolve esse argumento em chave mais crítica ao sustentar que o direito sucessório brasileiro contribui para a “perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira”, ao favorecer a continuidade de elites econômicas e políticas (MENDES, 2021). O ponto central é que o desenho das regras sucessórias – herdeiros necessários, legítima, prioridade de parentes de sangue – faz com que o sistema opere como um canal privilegiado de reprodução de poder de clã, sobretudo quando combinado com estratégias sofisticadas de planejamento patrimonial (doações em vida, holdings familiares, fundos exclusivos), acessíveis apenas a quem já se encontra no topo. Desse modo, a universalidade formal do direito à herança convive com uma seletividade de fato: o ordenamento oferece as mesmas “ferramentas” a todos, mas apenas determinados grupos dispõem de capital jurídico, econômico e informacional para utilizá-las em escala.

A tributação sucessória, que poderia atenuar essa discrepância, atua de maneira tímida. A tese de Mariana Corrêa de Andrade Pinho sustenta que o ITCMD

no Brasil opera muito aquém de seu potencial redistributivo: alíquotas baixas, pouca progressividade, forte heterogeneidade federativa e base de incidência restrita fazem com que o imposto arrecade pouco e quase não incida sobre os grandes espólios (PINHO, 2024). Carvalho Junior (2023) reforça esse diagnóstico ao combinar análise histórica da legislação com dados empíricos, mostrando que, ao longo de décadas, a opção política predominante foi blindar grandes transmissões de riqueza, mantendo o imposto em patamares simbólicos, se comparados a países da OCDE (CARVALHO JUNIOR, 2023). Evangelista (2021) chega a conclusão semelhante: sem tributação significativa sobre grandes heranças, o Estado abdica de um dos instrumentos mais diretos para tensionar a continuidade intergeracional das desigualdades, o que transforma o direito à herança em mecanismo de reforço, e não de mitigação, das assimetrias de classe.

Essa combinação de fatores – desigualdade na acumulação, proteção jurídica à transmissão intrafamiliar e baixa tributação sucessória – gera efeitos nítidos nas condições de vida. Quem herda propriedades urbanas bem localizadas ganha acesso imediato a moradia em áreas dotadas de infraestrutura, escolas e redes de sociabilidade de elite; quem herda terras em regiões produtivas se beneficia de renda fundiária, crédito e capacidade de investimento; quem herda carteiras financeiras e participações societárias usufrui de fluxos de renda passiva que permitem arriscar mais, empreender com amortecimento de perdas e manter padrões elevados de consumo mesmo em contextos de crise. Já a maioria, desprovida de patrimônio transmissível, permanece dependente da renda do trabalho e da rede de proteção estatal, mais exposta ao desemprego, à informalidade e ao endividamento. A herança, nesse contexto, opera como “ponto de partida” radicalmente distinto para cada grupo, ainda que o direito de herdar, em abstrato, seja o mesmo.

Do ponto de vista teórico, a discrepância entre o direito formal universal e a concentração de bens transmissíveis pode ser interpretada como expressão do que a literatura denomina “igualdade formal versus igualdade material”. O direito sucessório brasileiro trata, em regra, todos os titulares de patrimônio como igualmente livres para dispor de seus bens (dentro dos limites da legítima) e todos os potenciais herdeiros como igualmente aptos a receber. Mas ignora que as condições históricas de formação de patrimônio foram estruturadas por séculos de escravidão, concentração fundiária, racismo institucional e exclusão de am-

plas maiorias do acesso a terra, crédito, educação e bens públicos. O resultado é um descompasso: universaliza-se o acesso ao instituto (qualquer um pode ser herdeiro em tese), porém se mantém, quase intacta, a concentração inicial dos ativos. A herança não corrige as desigualdades de origem; ao contrário, as cristaliza.

Ribeiro (2022) sugere que uma leitura mais consequente da Constituição exigiria reinterpretar a herança não apenas como direito individual, mas como instituto submetido a funções públicas – dentre elas, a de não agravar desigualdades extremas incompatíveis com a dignidade humana (RIBEIRO, 2022). Costa (2023), por sua vez, aponta que a legítima, se repensada à luz dos novos arranjos familiares e da função social da propriedade, poderia ser calibrada para proteger efetivamente sujeitos vulneráveis, sem operar como reserva automática a favor de herdeiros já privilegiados (COSTA, 2023). Pinho (2024) demonstra que um ITCMD progressivo, com foco nas grandes transmissões, poderia transformar a sucessão em momento privilegiado de redistribuição. Esses autores convergem em um ponto: a discrepância entre direito formal e realidade concentrada não é inevitável; ela resulta de escolhas normativas, legislativas e políticas que podem ser contestadas e reformadas.

Em síntese, o que explica a distância entre o direito formal universal à herança e a distribuição altamente concentrada dos bens transmissíveis no Brasil é a combinação de três camadas: uma estrutura socioeconômica que permite a poucos acumular riqueza em escala; um direito sucessório que protege a transmissão intrafamiliar dessa riqueza, com baixa abertura para interesses coletivos ou redistributivos; e um sistema tributário leniente com grandes heranças, incapaz de tensionar a reprodução das elites. Enquanto essas camadas permanecerem articuladas dessa forma, o direito à herança seguirá universal apenas no plano da linguagem jurídica, ao passo que, no plano da vida concreta, continuará a operar como um dos principais dispositivos de reprodução da desigualdade de classe no Brasil contemporâneo.

PATRIMÔNIO HERDADO, CAMINHOS DESIGUAIS

A presença ou ausência de patrimônio herdado no Brasil não é apenas um detalhe biográfico: ela estrutura de modo duradouro as trajetórias de mobilidade

socioeconômica ao longo da vida adulta. A literatura recente sobre desigualdade, riqueza e mobilidade intergeracional mostra que heranças e doações funcionam como um “atalho” para determinados grupos e como uma barreira quase intransponível para outros, reconfigurando oportunidades de estudo, moradia, consumo, proteção contra riscos e capacidade de acumular capital ao longo do ciclo de vida (CARVALHO JUNIOR, 2023; FREITAS, 2021). Nessa perspectiva, compreender o impacto da herança implica articular dimensões econômicas, institucionais e simbólicas, em que o ponto de partida patrimonial herdado passa a condicionar fortemente os pontos de chegada possíveis.

Do ponto de vista estritamente econômico, a herança oferece um estoque inicial de riqueza que altera o problema intertemporal enfrentado pelos indivíduos. Freitas (2021), ao estimar o estoque de heranças e doações no Brasil e no Rio Grande do Sul, mostra que essas transferências representam uma fatia relevante da riqueza privada e são fortemente concentradas em estratos de alta renda, com potencial significativo de arrecadação se fossem tributadas de forma mais progressiva. Carvalho Junior (2023), usando dados tributários e pesquisas domiciliares, vai além: ao corrigir sub-registro de renda, o autor estima que o 1% mais rico detinha cerca de um terço da riqueza total e recebia aproximadamente 80% do valor declarado de heranças em 2019, evidenciando que as transferências intergeracionais não são um fenômeno marginal, mas um mecanismo central de reprodução das desigualdades patrimoniais no topo da distribuição. Em termos de mobilidade, isso significa que uma minoria ingressa na vida adulta com um “colchão” de ativos financeiros e imobiliários que permite assumir riscos, investir em educação em instituições de prestígio, abrir negócios e suportar períodos de renda baixa sem queda drástica no padrão de vida, enquanto a maioria se vê forçada a usar praticamente toda a sua renda para consumo corrente.

A literatura sobre mobilidade intergeracional de renda reforça essa leitura estrutural. Cruz (2019), ao estimar indicadores de mobilidade para 1996 e 2014 com dados da PNAD, mostra que, embora tenha havido redução da desigualdade de rendimentos do trabalho e queda da elasticidade intergeracional de renda, a posição relativa dos filhos na distribuição permanece fortemente ligada à posição dos pais. Em outras palavras, houve alguma melhora em termos de níveis médios de renda, mas pouca mudança na hierarquia: famílias que já estavam no topo

tendem a permanecer no topo, e aquelas na base continuam tendo probabilidades muito menores de ascensão (CRUZ, 2019). Nascimento (2024), revisando estudos recentes, sintetiza que cerca de dois terços da desigualdade de oportunidades no Brasil decorrem justamente da transmissão intergeracional de renda e de condições socioeconômicas, o que inclui não só fluxo de renda, mas também patrimônio, redes e capital cultural, num quadro em que restrições de crédito, mercado de trabalho segmentado e acesso desigual à educação reforçam a herança como mecanismo de bloqueio da mobilidade.

A presença de herança também altera profundamente o modo como a educação opera como canal de mobilidade. Na teoria do capital humano, a escolarização de qualidade é o mecanismo privilegiado para romper com a origem social, mas evidências brasileiras sugerem que, à medida que a educação se expande, ela se torna um bem cada vez mais “posicional”: vale não apenas ter diploma, mas ter o “tipo certo” de diploma, no “tipo certo” de instituição, articulado a recursos familiares prévios (BRINGHENTI; MIRANDA, 2024). Cruz (2019) mostra que, mesmo controlando por escolaridade, a renda dos pais continua sendo um preditor robusto da renda dos filhos, o que indica que a herança – em sentido amplo, incluindo patrimônio econômico, redes e credenciais simbólicas – continua funcionando como um diferencial decisivo. Assim, para quem herda patrimônio, a educação de alta qualidade tende a reforçar uma trajetória de consolidação de status; para quem não herda, a educação, ainda que crucial, encontra limites impostos por barreiras estruturais e pela falta de ativos que permitam aproveitar plenamente seus retornos.

Outro canal importante é o da moradia e da inserção no mercado imobiliário. Carvalho Junior (2023) lembra que, para famílias de renda média, a residência principal é, em geral, o principal componente da riqueza, enquanto para os mais ricos predominam ativos financeiros. Ao mesmo tempo, estudos internacionais citados pelo autor mostram que jovens vêm enfrentando dificuldade crescente para comprar o primeiro imóvel, diante da valorização do preço da terra e da precarização laboral. Nessa conjuntura, herdar um imóvel (ou receber apoio dos pais para a entrada de financiamento) funciona como um divisor de águas: quem herda consegue escapar do aluguel, reduzir a vulnerabilidade a choques de renda, utilizar o imóvel como garantia para crédito e, em muitos casos, acessar bairros

com melhor infraestrutura urbana, escolas de maior qualidade e redes de sociabilidade mais valorizadas (CARVALHO JUNIOR, 2023). Quem não dispõe desse apoio, por sua vez, tende a permanecer em áreas periféricas, com menor acesso a serviços públicos e oportunidades de trabalho de alta remuneração, reproduzindo desigualdades territoriais e reforçando um ciclo de baixa mobilidade.

As transferências privadas na forma de ajuda financeira sistemática entre parentes também constituem um mecanismo menos visível e igualmente relevante. Guedes, Queiroz e VanWey (2009), estudando pequenos agricultores na Amazônia rural, mostram que transferências intergeracionais privadas – dinheiro, terra, bens produtivos – são cruciais para a “estratégia de sobrevivência” das famílias, afetando decisões de permanência ou migração, investimentos em produção e possibilidade de diversificação de renda. Esses achados, embora situados em um contexto rural específico, indicam algo mais geral: a herança não se reduz ao grande espólio que aparece em inventários formais; ela pode ocorrer de forma contínua, em pequenas doações, cessão de uso de terra, custeio de estudos, pagamento de cursos e apoio para empreendimentos. Para quem recebe esse “fluxo” de herança ao longo da vida, a mobilidade socioeconômica é construída sobre uma base de proteção e investimento; para quem não recebe, cada avanço depende de esforço próprio em condições muito mais arriscadas.

Há, ainda, efeitos comportamentais e de escolha ocupacional associados à herança. Modelos teóricos de mobilidade intergeracional, amplamente discutidos por Nascimento (2024), sugerem que a existência de um patrimônio herdado ou esperado reduz o peso da renda do trabalho na determinação do padrão de vida futuro. Isso pode, por um lado, permitir que indivíduos de alta renda optem por carreiras de risco mais elevado, inovadoras ou de baixa remuneração inicial (como pesquisa, artes ou empreendedorismo), pois a perda relativa de renda é amortecida pela riqueza familiar. Por outro lado, quando a herança esperada é muito grande, pode haver incentivos mais fracos para esforço educacional e laboral, já que o status de classe tenderá a ser preservado independentemente da trajetória profissional, configurando aquilo que parte da literatura denomina “efeito almofada” das elites. Já os que não contam com herança são empurrados para estratégias de minimização de risco: buscar empregos estáveis, ainda que pouco remunerados, adiar ou abandonar estudos para contribuir com a renda familiar,

aceitar más condições de trabalho em nome da sobrevivência imediata. Assim, a ausência de patrimônio herdado não apenas reduz os recursos materiais disponíveis, mas estreita o conjunto de escolhas viáveis.

Do ponto de vista da mobilidade ao longo do ciclo de vida, a desigualdade de heranças produz trajetórias de “descanso” e de “cansaço” desiguais. Estudos como o de Cruz (2019) e de Andrade e Cruz (2023) indicam que, mesmo em contextos de redução moderada da desigualdade de renda, o Brasil segue exibindo baixa mobilidade relativa, com fortes diferenças regionais e raciais; a renda dos pais, mediada pela escolaridade e por outros recursos familiares, segue moldando fortemente as chances de ascensão de filhos e filhas. Quando a esse quadro se soma a concentração extrema das heranças evidenciada por Carvalho Junior (2023) e Freitas (2021), o que se desenha é um regime de mobilidade muito restrita: a vida adulta de grande parte da população é marcada por esforços contínuos para “subir alguns degraus”, frequentemente com ganhos pequenos e reversíveis, enquanto uma minoria entra na “escada” vários andares acima, com grande probabilidade de manter a posição, mesmo em cenários de crise.

Em síntese, a presença ou ausência de patrimônio herdado influencia a mobilidade socioeconômica na vida adulta por, pelo menos, cinco vias principais: (1) define o estoque inicial de riqueza e a capacidade de suportar riscos; (2) condiciona o tipo e a qualidade da educação e das credenciais acessadas; (3) determina a inserção no mercado imobiliário e o padrão de moradia; (4) regula o acesso a redes e transferências privadas contínuas de apoio; e (5) afeta o espaço de escolha ocupacional e a relação entre esforço individual e retorno econômico. A literatura científica brasileira recente, ao articular dados tributários, pesquisas domiciliares e análises sociológicas de estratificação, converge para a ideia de que o Brasil combina baixa mobilidade relativa com altíssima concentração de riqueza e heranças, produzindo um cenário em que o mérito individual está profundamente condicionado por vantagens ou desvantagens originadas antes mesmo do nascimento. Discutir a mobilidade sem enfrentar o papel da herança significa, em grande medida, naturalizar essas assimetrias e obscurecer que, no Brasil do século XXI, a linha que separa quem “sobe” de quem permanece estagnado continua passando, de forma decisiva, pela existência ou não de patrimônio herdado.

HERANÇA E AS FRONTEIRAS INVISÍVEIS DAS CLASSES NO BRASIL

A herança de propriedades desempenha um papel central na definição das fronteiras simbólicas entre classes sociais no Brasil porque fornece não apenas recursos materiais, mas também condições estruturais para a produção de estilos de vida, *habitus* e expectativas de futuro radicalmente diferentes. A literatura sobre classes e desigualdade no país mostra que a riqueza está fortemente concentrada no topo, e que essa concentração é alimentada por mecanismos intergeracionais de transmissão patrimonial, ao mesmo tempo em que a maioria da população vive com baixa capacidade de poupança e sem ativo algum a transmitir. O relatório da Oxfam Brasil indica que, entre 2001 e 2015, os 10% mais ricos se apropriaram de 61% do crescimento econômico, enquanto os 50% mais pobres ficaram com apenas 18%, mantendo-se estável a fatia de renda do 1% mais rico em torno de 22–25% do total (OXFAM BRASIL, 2017). Essa assimetria de base econômica é o pano de fundo sobre o qual a herança atua: o direito formal à sucessão é universal, mas o volume de bens efetivamente transmitidos é brutalmente desigual, gerando experiências de classe radicalmente distintas ao longo do ciclo de vida.

Do ponto de vista jurídico, o direito à herança está consagrado como direito fundamental na Constituição de 1988, com dupla dimensão subjetiva e objetiva, isto é, como garantia individual do herdeiro e como valor estruturante da ordem jurídica e da própria organização social (RIBEIRO, 2022). Ao tratar a herança como um bem constitucionalmente protegido, o sistema reforça a legitimidade da transmissão privada de patrimônio e, indiretamente, da reprodução das desigualdades fundadas na propriedade. Carvalho Junior (2023) mostra, com base em dados de PNADs entre 1976 e 2015, que as elites brasileiras — os 5% mais ricos — combinam três fatores que tornam a herança particularmente poderosa: capital fortemente concentrado, menor número médio de filhos e baixa tributação das transmissões, inclusive com brechas para planejamento sucessório e uso de estruturas offshore. Nessa combinação, cada herdeiro do topo recebe montantes elevados de riqueza sob baixa incidência fiscal, ao passo que a maioria dos trabalhadores sequer acumula ativos suficientes para deixar um legado material relevante. A consequência é que o direito sucessório, embora formalmente igual, opera em um campo profundamente desigual, conferindo a alguns o poder de

viver de rendas, escolher profissão por vocação, prolongar estudos e consumir certos bens, enquanto para outros a vida é marcada por precariedade e ausência de “colchão patrimonial”.

A teoria de classes inspirada em Bourdieu ajuda a compreender por que esse processo não é apenas econômico, mas simbólico. Para Bourdieu (2007), as classes se distinguem pela composição de capitais — econômico, cultural, social e simbólico —, articulados em estilos de vida e disposições duráveis (*habitus*) que orientam gostos, percepções e expectativas. No caso brasileiro, Bertoncelo (2016) reconstrói o espaço das classes sociais mostrando que renda, escolaridade, ocupação e padrões de consumo se combinam em clivagens nítidas: no topo, grupos com alto capital econômico e cultural, forte inserção em profissões de prestígio e acesso a circuitos exclusivos de sociabilidade; na base, segmentos com baixa renda, escolaridade limitada e grande vulnerabilidade ocupacional. Quando se considera a herança de propriedades, vê-se que ela funciona como um mecanismo privilegiado de conversão de capital econômico em capital cultural e simbólico: quem recebe patrimônio pode adquirir imóveis em bairros valorizados, financiar longas trajetórias educacionais, custear intercâmbios, consumos culturais e redes de relacionamento que reforçam a distinção e a autopercepção de pertencimento às “camadas superiores”.

A literatura brasileira sobre pobreza e desigualdade aprofunda esse argumento ao evidenciar como a ausência de patrimônio herdado produz um “ethos de classe” específico. Jessé Souza (2009) descreve a “ralé brasileira” como o conjunto estruturalmente excluído, caracterizado não apenas pela falta de renda, mas pela ausência das condições sociais e morais que permitem apropriar-se dos capitais valorizados no espaço social. Sem herança, esses grupos vivem em permanente vulnerabilidade: dependem de trabalho mal remunerado, residem em áreas de baixa infraestrutura, têm acesso precário à educação e à saúde e enfrentam discriminações cotidianas. Em contraste, seus pares mais escolarizados e proprietários — os “batalhadores” e as classes médias — podem ascender parcialmente, mas, mesmo nessas trajetórias, a existência ou não de um patrimônio familiar altera as possibilidades de risco, investimento e proteção contra crises (SOUZA, 2009). Em termos de fronteiras simbólicas, isso significa que o “ter ou não ter de quem herdar” marca, no imaginário social, quem é percebido como

“gente de futuro”, “de família estruturada” ou, ao contrário, como alguém condenado à instabilidade.

Os estudos etnográficos sobre consumo também mostram como a herança de propriedades incide sobre as fronteiras simbólicas. Castro (2016), ao investigar grupos de baixa renda realocados de favelas a conjuntos habitacionais na Grande São Paulo, observa a coexistência de famílias que conseguem transformar a nova moradia em vetor de reclassificação social — ampliando a casa, regularizando o imóvel, investindo em educação — e outras que apenas reproduzem práticas de sobrevivência, sem conseguir converter o ativo habitacional em um trampolim de mobilidade. Nesse cenário, a propriedade formal da casa atua como um marcador ambíguo: de um lado, ela permite circular simbolicamente no universo da “classe média”; de outro, as diferenças de capital cultural e de redes fazem com que certos moradores sejam reconhecidos como “mais próximos” desse universo, enquanto outros permanecem vistos — e se veem — como “de baixo”, apesar de usufruírem de bens semelhantes (CASTRO, 2016). A fronteira de classe, portanto, não se dissolve com o acesso pontual a ativos, mas se reorganiza em torno de modos de morar, de consumir e de se apresentar, fortemente condicionados pela história familiar de propriedade e de trabalho.

A própria estrutura espacial das cidades brasileiras traduz materialmente essas fronteiras. A possibilidade de herdar imóveis em bairros centrais ou valorizados garante não apenas conforto, mas proximidade de boas escolas, equipamentos culturais, serviços de saúde e redes profissionais de alta qualificação. Bertoncelo (2016) mostra que as classes altas se concentram em áreas com infraestrutura robusta, capital escolar elevado e ocupações de comando, enquanto as classes populares se distribuem em periferias precárias, com baixa oferta de serviços e inserção predominantemente em ocupações manuais e informais. Herdar um apartamento em um bairro consolidado significa, em muitos casos, herdar também um “endereço de classe”, um CEP que abre portas e funciona como senha simbólica para certos circuitos sociais: clubes, escolas privadas, estágios e oportunidades de carreira. Já a ausência de herança obriga a disputar moradias em locais mais distantes e caros em termos de transporte, tempo e risco, o que limita a capacidade de investir em qualificação e de participar de espaços reconhecidos de distinção.

Além disso, a herança influencia a forma como os indivíduos se percebem e são percebidos nas hierarquias sociais. A literatura sobre distinção social mostra que a posse estável de patrimônio gera um habitus de segurança, planejamento e senso de direito, em contraste com o habitus da urgência cotidiana vivido pelos segmentos sem reservas (BOURDIEU, 2007; SOUZA, 2009). Ter patrimônio herdado permite escolher empregos com salários mais baixos no início, mas com alto retorno simbólico ou de longo prazo (como carreiras acadêmicas, artísticas ou em certas profissões liberais), porque as condições materiais mínimas estão garantidas pela família. Para quem não herda nada, a necessidade de renda imediata tende a empurrar para ocupações precárias e pouco prestigiadas, dificultando a “apresentação de si” como membro legítimo das classes médias ou altas. A fronteira simbólica se expressa, então, em marcadores sutis: sotaque, vocabulário, roupas, modos de consumo, referências culturais. Mesmo quando a renda de curto prazo se aproxima — por exemplo, com a expansão do crédito e do consumo de massa nos anos 2000 —, estudos como o de Castro (2016) mostram que as fronteiras simbólicas permanecem, sendo negociadas por meio de apropriações ambivalentes de bens e marcas, ora imitando, ora ironizando a classe média.

Ao colocar a herança de propriedades no centro da análise, torna-se evidente que ela não apenas consolida a desigualdade econômica, mas também fornece a base material para a construção de identidades de classe. Oxfam Brasil (2017) argumenta que, embora o país tenha reduzido a pobreza e o Gini de renda desde a Constituição de 1988, a concentração de riqueza no topo se manteve notavelmente estável, o que sugere uma ausência de políticas estruturais sobre patrimônio e tributação de heranças. Carvalho Junior (2023) reforça essa conclusão ao mostrar que o ITCMD, com alíquotas máximas em torno de 8% e limites de isenção baixos, arrecada apenas 0,12% do PIB, incidindo inclusive sobre heranças relativamente pequenas, enquanto grandes patrimônios encontram brechas legais para planejamento sucessório e evasão. Na prática, o sistema tributário brasileiro protege a continuidade patrimonial das elites e limita a capacidade do Estado de usar a tributação sucessória como instrumento de justiça redistributiva, ao contrário do que ocorre em países com impostos robustos sobre grandes heranças. Essa proteção jurídica e fiscal reforça a percepção social de que certas famílias “têm direito” a preservar sua posição ao longo das gerações, enquanto outras permanecem sujeitas à precariedade e à instabilidade.

Em suma, a herança de propriedades determina, em grande medida, as fronteiras simbólicas entre classes sociais no Brasil porque organiza o acesso diferencial a ativos que produzem estilos de vida, oportunidades e expectativas de futuro. Ela permite que determinados grupos se reproduzam como elites econômicas e culturais, ocupando posições que são percebidas como naturalmente “superiores”, ao passo que outros grupos permanecem confinados a posições subalternas, cuja origem é frequentemente atribuída a méritos ou deméritos individuais, e não à ausência histórica de patrimônio. O direito sucessório, a baixíssima tributação das heranças e a estrutura espacial e cultural da sociedade brasileira convergem para transformar a herança em um mecanismo de naturalização das desigualdades: a propriedade herdada não apenas paga escolas, casas e bens, mas também define quem é reconhecido como “de cima” ou “de baixo”, quem pode circular com legitimidade em determinados espaços e quem permanece do lado de fora. Questionar as fronteiras simbólicas de classe implica, portanto, enfrentar politicamente o regime de heranças — não só como tema jurídico ou fiscal, mas como um núcleo duro da reprodução das hierarquias sociais no Brasil contemporâneo.

PATRIMÔNIO HERDADO E A REPRODUÇÃO DOS ESTILOS DE CLASSE

A contribuição da herança para a manutenção de padrões de vida e estilos culturais das classes médias altas e das elites brasileiras só se comprehende plenamente quando se articula a dimensão econômica da transmissão patrimonial com a dimensão simbólica da distinção e da reprodução de *habitus* de classe. Em termos estritamente materiais, a herança garante às frações superiores da estrutura de classes um estoque de riqueza que funciona como “colchão patrimonial” ao longo do ciclo de vida: imóveis valorizados, ativos financeiros, participações societárias e empresas familiares que asseguram rendas passivas, proteção contra crises e capacidade de investimento. Contudo, mais do que garantir conforto econômico, esse patrimônio herdado torna possível a continuidade de certos modos de morar, consumir, educar os filhos e organizar o tempo livre que caracterizam os padrões de vida de classes médias altas e elites, conferindo-lhes estabilidade e legitimidade social.

Os dados recentes sobre heranças no Brasil mostram que essa base material é fortemente concentrada no topo. Carvalho Junior (2023), ao analisar a impor-

tância do sistema de heranças na desigualdade de riqueza brasileira entre as décadas de 1940 e 2010, estima que o 1% mais rico detém uma fração desproporcional da riqueza total e concentra a maior parte do valor das heranças formalmente transmitidas. Em síntese, a herança não é um fenômeno difuso, pulverizado em toda a sociedade: ela é um mecanismo central de realimentação da riqueza justamente entre aqueles grupos que já ocupam posições de elite. A implicação para os padrões de vida é clara: enquanto a maioria das famílias depende quase exclusivamente da renda do trabalho, sujeita à precariedade e às flutuações do mercado, as classes médias altas e as elites podem planejar suas trajetórias com base em ativos relativamente estáveis, que lhes permitem manter escolas privadas, planos de saúde, viagens internacionais, consumo de bens culturais de alto custo e moradia em áreas privilegiadas, mesmo em contextos de crise econômica ou queda temporária de renda.

A teoria da estratificação inspirada em Bourdieu oferece uma chave fundamental para entender como esses recursos econômicos herdados se convertem em estilos de vida e disposições duráveis. A distinção entre capital econômico, cultural, social e simbólico permite ver que o patrimônio herdado não atua isoladamente: ele se articula a credenciais escolares, redes de sociabilidade e reconhecimentos simbólicos que sustentam a autopercepção e o reconhecimento externo de um “lugar de classe”. Os estudos de Edison Bertoncelo (2016) sobre o espaço das classes sociais no Brasil, baseados em amostra nacional, mostram um campo estruturado em que frações de classe são definidas justamente pela composição diferenciada desses capitais: no topo, grupos com alta renda, alta escolaridade, ocupações de comando e forte inserção em circuitos culturais e associativos; embaixo, segmentos com baixíssima renda, baixa escolaridade e ocupações desvalorizadas. A herança, nesse cenário, é o mecanismo que assegura às frações superiores a continuidade de um padrão de acumulação de capitais: ela financia escolas de elite, cursos de idiomas, intercâmbios, consumo cultural sofisticado, viagens, e sustenta redes sociais em que circulam oportunidades profissionais reservadas, consolidando estilos de vida que se reconhecem entre si como “de classe média alta” ou “de elite”.

A literatura de Jessé Souza sobre a “ralé brasileira” explicita o contraste com as classes despossuídas e ajuda a visibilizar, por contraste, o papel da he-

rança na construção de um *habitus* de privilégio. Em *A ralé brasileira: quem é e como vive*, Souza (2009) mostra que a base da estrutura social é composta por um contingente de trabalhadores precarizados, submetidos a condições de sobrevivência que os impedem de acumular qualquer tipo de capital valorizado: sem poupança, sem propriedade, com escolarização limitada e submetidos a humilhações cotidianas. Enquanto isso, as classes médias altas e as elites dispõem de recursos herdados e de um conjunto de “heranças emocionais e culturais” – segurança, autoconfiança, expectativas de futuro – que, combinados, produzem um *habitus* de mando e distinção. Esses grupos não apenas têm patrimônio; eles aprendem desde cedo a considerá-lo natural, a falar a linguagem legítima, a ocupar com desenvoltura espaços institucionalmente valorizados (universidades de prestígio, profissões jurídicas, médicas, acadêmicas, carreiras em empresas de ponta), de modo que a herança opera como base silenciosa de um ethos de superioridade social.

Se se observa o plano do consumo, torna-se ainda mais evidente como a herança ajuda a sustentar estilos culturais específicos. O trabalho etnográfico de Ana Lúcia de Castro (2016) com grupos de baixa renda na Grande São Paulo mostra que, mesmo quando segmentos populares ampliam o acesso a bens de consumo – roupas de marca, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos –, esse consumo não implica simplesmente “imitação” dos padrões de elite, mas é reapropriado com sentidos próprios, muitas vezes ambivalentes, tensionando e redefinindo fronteiras simbólicas. A autora descreve situações em que, em um mesmo quintal de terra batida, coexistem a criação de galinhas e camisetas com grifes globais, evidenciando a dissociação entre posse pontual de objetos e mudança estrutural de estilo de vida. No caso das classes médias altas e elites, a herança de propriedades permite algo distinto: não apenas comprar bens isolados, mas sustentar no tempo um conjunto coerente de práticas – morar em certos bairros, frequentar determinados restaurantes, viajar regularmente, participar de circuitos culturais (teatros, museus, concertos), consumir determinadas marcas – que funcionam como marcadores de classe. Ao garantir a continuidade de renda patrimonial e a segurança de longo prazo, a herança possibilita que esses grupos mantenham um padrão de consumo que, além de confortável, é reconhecido socialmente como legítimo e “distinto”.

A presença de patrimônio herdado também altera profundamente as estratégias possíveis de vida adulta. Com um estoque de ativos disponível – seja na forma de imóveis, seja de aplicações financeiras –, membros de classes médias altas e elites podem escolher carreiras de risco mais elevado em termos de renda inicial, como pesquisa acadêmica, artes, jornalismo ou empreendedorismo inovador, porque eventuais fracassos não significam ameaça imediata de descida social abrupta. Gaiger (2021), ao discutir a exploração social e a estrutura de classes, enfatiza que a posição de classe é definida não apenas pelo nível de renda, mas pela localização estrutural nos processos de produção e apropriação do excedente. Herdar patrimônio significa ser, ao menos em parte, beneficiário desses mecanismos de apropriação, o que alivia a dependência absoluta do salário e permite uma relação mais “desapegada” com o trabalho. Para as classes sem herança, ao contrário, a necessidade de garantir a sobrevivência imediata limita fortemente a possibilidade de assumir riscos de carreira ou de investir longamente em formação sem retorno financeiro imediato; é a lógica da “urgência” que domina suas escolhas, como descreve Souza (2009).

Além disso, a herança permite manter e reproduzir padrões de moradia que são, eles mesmos, estilos culturais de classe. Herdar um apartamento em bairro central consolidado, uma casa em condomínio fechado ou uma propriedade de veraneio significa herdar também formas específicas de habitar: metragem ampla, acesso a áreas verdes, equipamentos de lazer privados, segurança privada. Bertoncelo (2016) mostra que as classes altas brasileiras se concentram em espaços urbanos dotados de forte infraestrutura e alto valor simbólico, enquanto as classes populares se distribuem majoritariamente em periferias precárias. A manutenção desses padrões de moradia – pago com renda do trabalho ou com rendas patrimoniais – exige recursos que, para muitos, só são viáveis porque há patrimônio herdado que reduz ou elimina o peso de aluguel e financiamentos. Essa diferença se converte, ainda, em vantagens (para uns) e desvantagens (para outros) no acesso a escolas, serviços, redes, tempo livre e segurança, consolidando estilos de vida espacialmente segregados.

Por fim, é importante notar que a manutenção desses padrões de vida e estilos culturais não é neutra do ponto de vista normativo: ela está ancorada em um arranjo institucional que protege a transmissão patrimonial. Carvalho Junior

(2023) destaca que, apesar da alta concentração de heranças no topo, a tributação sobre transmissão causa mortis no Brasil (ITCMD) é baixa e pouco progressiva, o que significa que o Estado intervém muito pouco nesse momento crucial de reprodução das desigualdades. Gaiger (2021), ao retomar o quadro analítico da exploração de classes, reforça que a combinação de apropriação do excedente econômico e fraca regulação pública tende a cristalizar posições de classe. Em outras palavras, o que permite que famílias de classes médias altas e elites mantenham, geração após geração, seus padrões de vida e estilos culturais não é apenas a existência de patrimônio, mas a forma como o ordenamento jurídico e o sistema tributário reconhecem, protegem e praticamente não tensionam a transmissão privada desses recursos.

Em síntese, a herança contribui para a manutenção de padrões de vida e estilos culturais das classes médias altas e das elites brasileiras de pelo menos quatro maneiras articuladas: ao assegurar um estoque de capital econômico que estabiliza rendas e protege contra crises; ao financiar a acumulação e a conversão de capitais cultural, social e simbólico, sustentando estilos de vida “distintos”; ao permitir estratégias de carreira e consumo menos subordinadas à urgência da sobrevivência; e ao garantir padrões de moradia e territorialidade que reforçam a segregação e a distinção. A literatura recente sobre heranças, classes e consumo no Brasil converge para uma conclusão incômoda: longe de ser apenas um instituto jurídico neutro, a herança é um dos principais dispositivos pelos quais as frações superiores da estrutura de classes conseguem não só conservar suas vantagens materiais, mas reproduzir, no plano simbólico, modos de vida e culturas de classe que se apresentam como legítimos e “naturais”, enquanto a ausência de patrimônio herdado permanece invisível, mas decisiva, na vida das maiorias.

MOBILIDADE SOCIAL EM TEMPOS DE RIQUEZA CONCENTRADA

A possibilidade de mobilidade social ascendente significativa em um país marcado por extrema concentração de riqueza e baixa tributação sucessória é, do ponto de vista sociológico e econômico, estruturalmente limitada. No caso brasileiro, essa limitação decorre da combinação entre um sistema de heranças que favorece a transmissão patrimonial dentro de um grupo restrito, um regime

tributário pouco progressivo sobre riqueza e sucessões, e um padrão histórico de desigualdade que reorganiza, mas não rompe, as fronteiras entre classes. Assim, mais do que perguntar se há “casos” de ascensão individual, a questão central é se o arranjo institucional permite, em escala agregada, que indivíduos oriundos dos estratos populares alcancem posições estáveis de renda, patrimônio e status comparáveis às camadas médias altas e elites. A literatura recente indica que a resposta tende a ser negativa, ainda que se reconheça algum aumento de mobilidade relativa nas últimas décadas.

Do ponto de vista da estrutura de riqueza, o Brasil se destaca internacionalmente pela intensidade da concentração no topo. Relatórios como *A distância que nos une*, da Oxfam Brasil, mostram que, em meados da década de 2010, o 1% mais rico apropriava mais de 25% de toda a renda nacional, ao passo que poucos indivíduos detinham riqueza equivalente à da metade mais pobre da população, evidenciando um padrão patrimonial fortemente concentrado. Esse quadro é reforçado por estudos baseados em dados fiscais e pesquisas domiciliares, que convergem na ideia de que a desigualdade brasileira não é apenas elevada, mas também resiliente ao longo do tempo. Em termos de oportunidades, isso significa que a linha de partida dos indivíduos é fortemente condicionada pelo patrimônio familiar: quem nasce em famílias proprietárias de ativos – especialmente imóveis urbanos valorizados, terras ou carteiras financeiras – inicia a vida adulta com uma reserva de segurança e de investimento incomparável àquela disponível para os estratos sem riqueza acumulada.

O papel específico das heranças nesse processo é analisado por Carvalho Junior (2023), que investiga a importância do sistema sucessório na desigualdade de riqueza entre as décadas de 1940 e 2010. O autor demonstra que o Código Civil brasileiro, ao consagrar a figura dos herdeiros necessários, incentiva e protege a transmissão patrimonial intrafamiliar, ao mesmo tempo em que o desenho tributário sobre heranças se mantém brando. Na prática, o grosso do volume herdado se concentra nos estratos superiores de riqueza, que também são aqueles que têm menos filhos, o que amplifica o patrimônio médio recebido por herdeiro. Em um contexto de baixa tributação sucessória, esse mecanismo faz com que o “ponto de partida” das novas gerações de famílias ricas se mantenha sistematicamente acima do patamar que poderia ser justificado apenas por esforço individual ou mérito escolar.

Do lado da tributação, textos de Gobetti e Orair (2016) e Gobetti (2018) evidenciam que o sistema tributário brasileiro é fortemente orientado para a incidência sobre consumo e folha de salários, enquanto a tributação do capital – inclusive heranças e doações – é reduzida e fragmentada. A alíquota máxima do ITCMD, ainda que recentemente reposicionada em alguns estados, historicamente permaneceu baixa em comparação internacional, e sua base é estreita e repleta de brechas. Essa arquitetura tributária reforça um efeito assimétrico: a renda do trabalho – principal fonte de sustento das classes populares e da maior parte da classe média – é mais onerada do que a transmissão patrimonial concentrada no topo, o que comprime a capacidade de acumulação de quem depende exclusivamente ou majoritariamente do trabalho. Do ponto de vista da justiça distributiva, como argumentam Gobetti e Orair, trata-se de uma “agenda negligenciada” de progressividade tributária, que limita o papel do Estado como contrapeso às desigualdades intergeracionais.

A literatura sobre mobilidade intergeracional de renda no Brasil permite observar como essas estruturas se traduzem em trajetórias concretas. Cruz e Pero (2024), a partir de modelos de elasticidade intergeracional de renda (IGE), mostram que houve alguma melhora na mobilidade relativa entre 1996 e 2014: a IGE, que variava em torno de 0,65–0,77 em 1996, caiu para valores entre 0,42 e 0,53 em 2014. Essa queda indica que a renda dos filhos passou a depender um pouco menos da renda dos pais, em especial em decorrência da expansão educacional e de políticas redistributivas. No entanto, mesmo esses valores situam o Brasil entre as sociedades de baixa mobilidade, quando comparado a padrões internacionais. Em termos substantivos, isso significa que a probabilidade de um indivíduo nascido na base da distribuição alcançar, ao longo da vida adulta, posições superiores em renda e status permanece bastante reduzida. A herança de patrimônio, nesse cenário, opera como um reforço da “cola” entre origem e destino social: quem nasce em famílias sem ativos raramente consegue acumular riqueza suficiente para se aproximar dos patamares herdados por filhos das classes altas.

Estudos que articulam herança, tributação e desigualdade – como a monografia de Evangelista (2021) e a tese de Pinho (2024) – aprofundam esse diagnóstico ao discutir a economia política da tributação sucessória. Evangelista demonstra que o desenho institucional do imposto sobre heranças no Brasil é

produto de correlações de força em que grupos de alta renda e patrimônio conseguem bloquear ou diluir propostas de maior progressividade, o que preserva a capacidade das elites de transmitir riqueza com baixa interferência estatal. Pinho, por sua vez, ao analisar o ITCMD sob o prisma da justiça tributária, sustenta que a tributação sucessória brasileira, tal como estruturada até recentemente, possui limitado potencial redistributivo, embora a reforma tributária de 2023 e suas regulamentações futuras possam abrir um espaço de aprimoramento. Assim, a baixa tributação sucessória não é um acidente técnico, mas resultado de escolhas políticas que refletem a influência de grupos que se beneficiam da manutenção de privilégios patrimoniais.

Num plano mais amplo, a reflexão de Thomas Piketty sobre o papel das heranças em economias patrimoniais ajuda a iluminar o caso brasileiro. Em *O capital no século XXI*, o autor argumenta que, em contextos em que a taxa de retorno do capital sistematicamente supera a taxa de crescimento econômico ($r > g$), a riqueza tende a se concentrar e as heranças voltam a desempenhar papel central na estratificação social. Isso significa que as trajetórias de vida deixam de ser moldadas principalmente por salários, escolaridade e mérito individual, e passam a depender de modo crescente da posição patrimonial de origem. Quando se conjuga esse diagnóstico geral com os dados brasileiros – forte concentração de patrimônio, baixa taxação de heranças, sistema sucessório protetivo –, torna-se difícil sustentar que haja espaço para um padrão robusto e generalizado de mobilidade ascendente. O que se observa é uma mobilidade limitada, muitas vezes restrita a deslocamentos dentro dos estratos intermediários ou à saída da pobreza extrema, sem que isso implique, necessariamente, acesso a ativos que garantam segurança de longo prazo.

Autores do campo do serviço social e das ciências sociais brasileiras, como Degenszajn, Paz e Wanderley (2021), enfatizam que a desigualdade deve ser compreendida como um projeto político e não como resultado natural de diferenças individuais. Ao tratar da “necessidade de falar de desigualdade”, as autoras sublinham que a persistência de estruturas que blindam o topo – entre elas o regime de heranças pouco tributado – compromete a própria ideia de cidadania igualitária, ao relegar a grande maioria da população a percursos de vida nos quais o acesso a moradia estável, crédito, educação de qualidade e

consumo cultural sofisticado é permanentemente precário. Nessa perspectiva, a mobilidade ascendente que de fato se verifica tende a ser frágil, dependente de conjunturas favoráveis (como ciclos de crescimento, expansão de políticas sociais ou ampliação temporária do emprego formal) e facilmente reversível em fases de crise econômica ou ajuste fiscal.

Diante desse quadro, a pergunta sobre a possibilidade de mobilidade ascendente significativa precisa ser respondida com distinções. Em sentido estreito, é evidente que há indivíduos e famílias que experimentam ascensão social: avançam em escolaridade, acessam ocupações melhor remuneradas, deixam a pobreza para integrar camadas médias. Os dados de Cruz e Pero (2024) sugerem, inclusive, que políticas educacionais e de transferência de renda têm algum efeito na redução da “cola” entre origem e destino em termos de renda do trabalho. No entanto, quando se trata de alcançar os patamares de patrimônio característicos da classe média alta e das elites – múltiplos imóveis, ativos financeiros relevantes, negócios familiares – a literatura indica que as barreiras são muito mais rígidas. A ausência de herança, associada à forte desigualdade de renda e à baixa progressividade tributária, reduz a capacidade de acumular capital ao longo do ciclo de vida, especialmente em um contexto de mercados de trabalho voláteis e redes de proteção social incompletas.

Em síntese, é possível falar em mobilidade social ascendente em contextos de alta concentração de riqueza e baixa tributação sucessória, mas não em mobilidade significativa no sentido de uma ampla abertura de oportunidades e de um real embaralhamento das posições de classe. O arranjo brasileiro, tal como descrito pela literatura recente, produz trajetórias de ascensão pontuais e muitas vezes frágeis, ao mesmo tempo em que preserva a continuidade das elites econômicas via herança protegida e pouco tributada. Reverter esse quadro exigiria reformas combinadas: maior progressividade tributária sobre renda e patrimônio, fortalecimento da tributação sucessória, políticas robustas de educação e proteção social, além de mecanismos de democratização do acesso à terra e à moradia. Sem enfrentar a centralidade das heranças na estrutura de desigualdade, a promessa de mobilidade ascendente tende a permanecer mais retórica do que empiricamente sustentada.

HERANÇA E A NATURALIZAÇÃO DA DESIGUALDADE

A herança de propriedades desempenha um papel decisivo na *naturalização* das desigualdades intergeracionais porque transforma um processo profundamente histórico, estrutural e politicamente organizado em algo que aparece como resultado “natural” do esforço familiar, da poupança privada ou da boa administração individual. Em sociedades como a brasileira, em que a riqueza é concentrada de modo extremo e historicamente ancorada em relações de exploração, escravidão e expropriação de terras, a herança opera como um dispositivo que conecta diretamente o passado ao futuro, sem mediações significativas do Estado. O resultado, como mostram estudos recentes, é que as diferenças de posição de classe entre gerações tendem a ser reproduzidas, ao mesmo tempo em que se tornam moralmente justificadas como “apenas a transmissão do que é de família”.

Do ponto de vista jurídico-institucional, a herança é tratada como direito fundamental, fortemente protegido. O trabalho de Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior sobre o sistema de heranças e a desigualdade de riqueza no Brasil demonstra que, entre as décadas de 1940 e 2010, o Código Civil, ao consagrar a figura dos herdeiros necessários e reservar parcela obrigatória do patrimônio aos descendentes, incentiva a transmissão patrimonial intrafamiliar e dificulta qualquer intervenção redistributiva mais robusta sobre grandes espólios. Ao mesmo tempo, a tributação sucessória (ITCMD) permaneceu baixa e pouco progressiva, o que significa que o Estado praticamente se abstém de tensionar esse processo. O efeito simbólico disso é potente: se a Constituição garante o direito à herança e o sistema tributário mal toca nas grandes transmissões, consolidam-se representações segundo as quais “é justo” que grandes fortunas sejam integralmente preservadas dentro das mesmas famílias, como se apenas estivessem protegendo seu trabalho e sacrifício, e não reproduzindo posições estruturais de poder.

A literatura econômica e fiscal mostra que essa proteção jurídica e tributária produz efeitos materiais muito concretos. Evangelista (2021), ao analisar herança, desigualdade e tributação à luz do debate inaugurado por Piketty, argumenta que, em contextos de alta concentração de riqueza, as transferências intergeracionais tornam-se um componente central da dinâmica desigualitária: quem já possui capital se beneficia de rendimentos superiores aos da renda do trabalho e consegue

transmitir parte significativa desse capital às gerações seguintes, especialmente quando o imposto sobre heranças é pouco expressivo. Assim, a herança reforça a lógica $r > g$ (retorno do capital maior que o crescimento da renda), fazendo com que o peso da origem familiar sobre o destino social aumente ao longo do tempo. Quando essa mecânica é invisibilizada, o que permanece à vista é apenas a “diferença de resultados” entre famílias, facilmente reinterpretada como diferença de mérito, disciplina ou “vocação empreendedora”.

Relatórios recentes de organizações como a Oxfam ajudam a dimensionar o cenário em que essa naturalização ocorre. O documento *Um retrato das desigualdades brasileiras – 10 anos de desafios e perspectivas* mostra que, apesar de variações conjunturais, o Brasil continua entre os países mais desiguais do mundo, com o 1% mais rico detendo fatias muito expressivas da renda e uma ainda maior participação na riqueza. Em escala global, o relatório *Desigualdade S.A.: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública* evidencia a formação de uma verdadeira “aristocracia econômica”, em que uma porção significativa da riqueza dos bilionários tem origem em heranças, monopólios e formas de captura corporativa do Estado. Quando esses dados são lidos em paralelo com a realidade brasileira, fica claro que a herança de propriedades é uma das engrenagens que permitem ao topo converter rendas extraordinárias em patrimônios familiares duradouros, enquanto o restante da sociedade vê no máximo melhoria de consumo, mas raramente acesso a ativos que gerem renda e segurança intergeracional. A desigualdade deixa de ser apenas “diferença de renda hoje” e se converte em uma diferença de posição que se prolonga por gerações.

A sociologia das classes ajuda a entender por que isso se traduz em naturalização. Edison Bertoncelo (2016), ao reconstruir o espaço das classes sociais no Brasil inspirando-se na obra de Bourdieu, mostra que grupos sociais se distribuem segundo diferentes combinações de capital econômico, cultural e social, o que se manifesta em estilos de vida, padrões de consumo, trajetórias escolares e ocupações. A herança de propriedades entra nesse quadro como mecanismo privilegiado de reprodução de capital econômico – casas, apartamentos, terrenos, empresas – que, por sua vez, financia capital cultural (educação de alto nível, idiomas, experiências internacionais) e consolida redes sociais e simbólicas. Ao

longo do tempo, o fato de certas famílias “sempre” ocuparem determinados espaços (bairros, escolas, profissões, posições de mando) passa a ser percebido como algo dado, quase natural; a origem patrimonial que sustenta essa reprodução torna-se pano de fundo, raramente problematizada.

A contribuição de Luiz Inácio Gaiger (2021) sobre exploração social e estrutura de classes reforça esse caráter estrutural. A partir de um quadro analítico de inspiração marxista, o autor argumenta que a posição de classe está ligada não apenas ao nível de renda, mas ao lugar ocupado nos processos de apropriação do excedente. Herdar propriedades significa ser, ao menos parcialmente, beneficiário desse processo: é receber ativos que concentram, em forma de patrimônio, excedentes acumulados em gerações anteriores – muitas vezes associadas a formas históricas de exploração e espoliação – e continuar a extrair rendimento deles. Quando esse processo é revestido pela narrativa da “família que lutou e venceu”, e não como resultado de relações históricas de poder, a desigualdade intergeracional se converte em expressão da suposta “superioridade” cultural e moral de certas linhagens.

A herança de propriedades também naturaliza desigualdades ao operar seletivamente sobre marcadores de raça. José Alcides Figueiredo Santos (2022), em estudo sobre desigualdade racial na transmissão intergeracional da herança de classe, mostra que, mesmo controlando para a origem de classe, há um diferencial racial persistente na renda dos filhos: negros e brancos com a mesma origem de classe não convertem oportunidades em rendimentos da mesma maneira. Isso significa que a “herança de classe” não é neutra do ponto de vista racial; ao contrário, articula-se com o racismo estrutural para produzir maior probabilidade de que famílias brancas ocupem as posições de topo e transmitam propriedades a seus descendentes, enquanto famílias negras enfrentam mais obstáculos para acumular e preservar patrimônio. Quando a sociedade lê essas diferenças como reflexo de “esforço” ou “cultura de trabalho”, e não como efeito de uma longa história de escravidão, discriminação e bloqueio de acesso à propriedade, a herança de propriedades cumpre um papel de apagamento das determinações raciais da desigualdade.

Outro mecanismo de naturalização está ligado à temporalidade. Ana Luiza Matos de Oliveira (2019), ao discutir a desigualdade no início do século XXI,

argumenta que, mesmo em um período de relativa redução do índice de Gini, o Brasil permaneceu em patamar muito elevado de concentração, em contraste com tendências internacionais de queda mais acentuada. Essa “resiliência” da desigualdade se explica, em parte, pela dimensão patrimonial: políticas de renda e consumo conseguem, na melhor das hipóteses, aliviar a pobreza de uma geração, mas não alteram o estoque de riqueza acumulada historicamente por famílias de elite. Enquanto o debate público se concentra em programas de transferência de renda ou no acesso ao crédito, a herança de propriedades permanece relativamente fora de foco, funcionando como “fundo silencioso” que garante a continuidade das vantagens. A naturalização ocorre quando a estabilidade das elites é percebida como sinal de competência individual, e não como resultado de um regime sucessório e tributário que praticamente não as questiona.

Do ponto de vista subjetivo, essa naturalização se desdobra em afetos e expectativas. Famílias que dispõem de patrimônio herdado tendem a cultivar um habitus de segurança e direito: é “natural” que seus filhos estudem em certas escolas, viajem, tenham ajuda para comprar imóvel, possam optar por carreiras de risco com baixo retorno inicial. Famílias sem patrimônio, ao contrário, vivem sob o signo da urgência material: decisões educacionais e de trabalho são tomadas sob pressão, com menos margem para experimentação e mais exposição a choques de renda. A sociologia crítica insiste que essas diferenças não são apenas “econômicas”; elas se traduzem em diferentes modos de experimentar o futuro – para uns, horizonte de projetos; para outros, horizonte de incerteza. Quando essas experiências são interpretadas como fruto exclusivo de escolhas individuais, e o papel da herança é invisibilizado, a desigualdade intergeracional ganha aparência de resultado “justo” de trajetórias pessoais, e não de posições herdadas.

Em síntese, a herança de propriedades naturaliza as desigualdades intergeracionais por, pelo menos, quatro vias articuladas: (a) ao ser tratada juridicamente como direito fundamental amplamente protegido, com baixa incidência tributária, convertendo privilégios históricos em prerrogativas “legítimas” de família; (b) ao concentrar o capital econômico que sustenta, de modo quase imperceptível, a reprodução de capitais cultural, social e simbólico que definem as fronteiras de classe; (c) ao articular-se a clivagens raciais, reproduzindo vantagens para grupos brancos e desvantagens para grupos negros, ainda que isso seja mascarado por

narrativas meritocráticas; e (d) ao operar num horizonte temporal de longa duração, no qual a estabilidade das elites e a instabilidade das classes populares aparecem como “constantes” da sociedade brasileira. A literatura científica recente mostra que, enquanto o debate público insistir em explicar diferenças de destino social como produto de esforço individual, sem enfrentar o lugar da herança de propriedades na engrenagem da desigualdade, seguiremos confundindo privilégios herdados com méritos conquistados – e, assim, reforçando a naturalização de desigualdades que são tudo, menos naturais.

CAPÍTULO 4

EIXO 3 – ECONOMIA DA RIQUEZA, PROPRIEDADE E FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO

HERANÇA IMOBILIÁRIA E A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES URBANAS

A transmissão hereditária de imóveis urbanos valorizados constitui um dos mecanismos mais profundos e persistentes de reprodução das desigualdades socioespaciais no Brasil, pois consolida, de maneira silenciosa, formas históricas de apropriação privada do espaço urbano e converte diferenças patrimoniais em acessos desiguais a oportunidades, infraestruturas e padrões de vida. O espaço urbano, longe de ser um território neutro, é produto de relações sociais marcadas por conflitos distributivos, por dinâmicas de valorização fundiária seletiva e por políticas públicas que, historicamente, privilegiaram determinados grupos sociais em detrimento de outros. Nesse contexto, herdar um imóvel em bairro central ou intermediário, já consolidado em termos de infraestrutura, transporte, serviços públicos e redes de sociabilidade, significa herdar não apenas um bem econômico, mas todo um conjunto de vantagens que moldam trajetórias de vida, expectativas de futuro e possibilidades de mobilidade social. Para quem não herda, ao contrário, a cidade se apresenta como um território de barreiras: longas distâncias, custos elevados de deslocamento, carência de serviços básicos e vulnerabilidades cotidianas, que restringem o acesso a bens simbólicos, culturais e educacionais. Assim, a herança imobiliária reforça um padrão de segregação que opera como uma espécie de “estrutura invisível” da desigualdade.

A literatura recente em estudos urbanos no Brasil evidencia que a valorização imobiliária é historicamente produzida por investimentos públicos seletivos — infraestrutura, transporte, saneamento, políticas culturais — e por dinâmicas privadas de especulação e financeirização do solo. Isso significa que os imóveis herdados em áreas valorizadas carregam consigo uma história de privilégios acumulados que não resultam do esforço familiar isolado, mas de decisões políticas e econômicas que construíram e reforçaram determinadas

centralidades urbanas. Como argumenta Almeida (2024), ao analisar a produção socioespacial de cidades brasileiras, a desigualdade urbana não é um subproduto acidental, mas uma forma de organização espacial criada por processos de acumulação de capital que transformam a terra urbana em mercadoria disputada e acessível a poucos. A transmissão hereditária atua como mecanismo de continuidade desse processo, garantindo que famílias historicamente beneficiadas continuem usufruindo dos melhores territórios, inclusive aqueles valorizados com recursos públicos. Santos (2022) reforça esse argumento ao demonstrar que padrões de moradia e segregação racial e de classe tendem a se perpetuar por meio da propriedade privada, que, quando transmitida entre gerações, cristaliza as fronteiras entre quem ocupa as áreas centrais e quem é sistematicamente deslocado para periferias em expansão.

Além disso, a transmissão hereditária de imóveis opera como uma forma de blindagem contra os efeitos disruptivos que poderiam emergir de políticas redistributivas. A baixa tributação sobre heranças no Brasil — especialmente no caso de imóveis urbanos de alto valor — mantém a lógica patrimonialista praticamente intacta. O imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), historicamente modesto e pouco progressivo, permite que grandes patrimônios sejam transferidos sem contrapeso fiscal significativo, diferentemente do que ocorre em países que utilizam a tributação sucessória como instrumento de justiça espacial e econômica. Esse desenho tributário contribui para preservar a concentração da terra urbana em áreas estratégicas, ao mesmo tempo em que reforça a ideia de que a herança é um direito absoluto, desvinculado de sua dimensão social. Pinho (2024), ao analisar criticamente a justiça tributária no campo das sucessões, demonstra como a ausência de um sistema tributário robusto impede qualquer tentativa de democratização do acesso ao espaço urbano, pois, enquanto o Estado não tensiona a transmissão patrimonial, o mercado imobiliário impõe barreiras crescentes ao acesso à moradia bem localizada.

Outro elemento central é a forma como a herança imobiliária naturaliza privilégios e invisibiliza os processos históricos que estruturaram a segregação socioespacial. Herdar um imóvel em bairro valorizado confere ao indivíduo acesso imediato a escolas de melhor qualidade, redes de sociabilidade influentes, proximidade a centros de emprego e serviços públicos de excelência. Essas

vantagens acumuladas ao longo da vida geram trajetórias escolares mais bem-sucedidas, melhores ocupações e maior capacidade de acumular novo patrimônio — reproduzindo, assim, o ciclo de concentração. Para as famílias sem patrimônio, o processo é inverso: a necessidade de viver em locais distantes devido aos altos preços do solo urbano dificulta o acesso a equipamentos públicos e oportunidades, produzindo mobilidade social limitada e trajetórias marcadas pela precariedade. Figueiredo Santos (2022), ao analisar a relação entre herança de classe e desigualdade racial, mostra que a transmissão patrimonial opera também como mecanismo de racialização do espaço, já que a população negra, historicamente excluída da propriedade, enfrenta barreiras maiores para retomar centralidades urbanas, o que aprofunda desigualdades interseccionais e perpetua injustiças históricas.

A transmissão de imóveis urbanos valorizados, portanto, não apenas reforça desigualdades históricas de acesso ao espaço urbano, mas atua na consolidação de um modelo de cidade baseado na exclusão e na segmentação. A distribuição desigual do solo urbano reproduz, no território, hierarquias sociais e raciais arraigadas que se renovam a cada geração por meio da herança. Para que esse quadro seja transformado, seria necessário articular políticas de tributação progressiva sobre patrimônio e sucessões, instrumentos urbanísticos voltados à democratização do solo — como zonas especiais de interesse social e captura de mais-valias urbanas — e políticas habitacionais integradas que enfrentem o padrão de segregação consolidado. Sem esse conjunto de intervenções, a herança imobiliária continuará funcionando como um dos pilares mais eficazes da desigualdade brasileira, perpetuando a distância entre aqueles que podem habitar a cidade plena e aqueles que, apesar de nela viver, permanecem relegados às suas margens.

COMO O PATRIMÔNIO ANTECIPADO DEFINE A VIDA ADULTA

A literatura recente sobre juventude, mobilidade social e transmissão intergeracional de riqueza permite afirmar que o patrimônio herdado funciona, no Brasil, como um dispositivo poderoso de reorganização temporal da vida adulta: ele pode antecipar, suavizar ou mesmo dispensar etapas que, para jovens sem pa-

trimônio familiar, são atravessadas sob forte restrição material. A transição para a vida adulta – entendida como passagem para a autonomia residencial, inserção estável no trabalho, consolidação da trajetória educacional e eventual assunção de riscos empreendedores – é fortemente estruturada pela posição de classe de origem (VIEIRA, 2008; CAMARANO et al., 2003). Em uma sociedade marcada por elevada concentração patrimonial e baixa mobilidade intergeracional de renda, como demonstram estudos recentes de economia aplicada (QUINTÃO, 2021; COUTINHO; GUIMARÃES; FERNANDES, 2014), o acesso à herança ou a “quase heranças” – doações em vida, “banco dos pais”, adiantamento de legítima – confere a determinados jovens uma espécie de “atalho temporal” para a vida adulta, enquanto outros permanecem presos a trajetórias marcadas pela precariedade e pela postergação indefinida de projetos.

Do ponto de vista sociológico, a herança não é apenas uma transferência de ativos, mas parte de um “modo de reprodução familiar” em que a família administra estratégicamente a transmissão de diferentes capitais – econômicos, culturais e sociais – para assegurar a continuidade de sua posição de classe (BOURDIEU, 1989; MAUGER, 2014). Mauger (2014) enfatiza que, quando o patrimônio familiar é relevante, as relações entre gerações organizam-se em torno da preparação dos herdeiros para assumir, conservar e rentabilizar esse patrimônio, ajustando escolarização, casamento, moradia e inserção profissional à lógica da reprodução de longo prazo da riqueza. Em contextos em que a herança material é escassa, por outro lado, os jovens dispõem sobretudo de capital escolar ou de trabalho para construir sua trajetória, enfrentando mercados fortemente desiguais. No Brasil, evidências sobre mobilidade intergeracional de renda mostram que a origem social continua sendo forte preditor do rendimento na vida adulta, indicando elevada “persistência intergeracional” (QUINTÃO, 2021), o que reforça a hipótese de que a herança – explícita ou antecipada – é um componente central da reprodução das vantagens.

A dimensão residencial é talvez a mais visível forma pela qual o patrimônio herdado antecipa a entrada na vida adulta. Pesquisas qualitativas sobre juventude mostram que, para camadas médias e altas, é comum prolongar a permanência na casa dos pais como forma de investir em estudo e qualificação, diferindo a autonomia econômica em nome de uma “moratória social” seletiva

(ROCHA, 2006; KAFROUNI, 2009). Nesse contexto, a saída do domicílio de origem tende a se dar já em condições relativamente consolidadas – muitas vezes diretamente para um imóvel adquirido com apoio familiar, seja por doação de recursos, cessão de imóvel já quitado ou participação dos pais na entrada do financiamento. Estudos internacionais e reports na imprensa econômica recente têm mostrado que mais de um terço dos jovens que planejam comprar casa declara depender da ajuda dos pais para o pagamento da entrada (E-INvestidor – Estadão, 2025), e levantamentos no Brasil indicam que a maioria dos jovens percebe a casa própria como bem mais difícil de alcançar do que para gerações anteriores (IPSOS, 2025). Embora tais dados não se restrinjam ao caso brasileiro, dialogam com um cenário interno em que o preço dos imóveis cresceu acima dos rendimentos médios e a política habitacional se reorganizou em torno de financiamentos de longo prazo, o que torna ainda mais decisivo o “empurrão” patrimonial familiar. Assim, para os jovens herdeiros ou beneficiários de doações em vida, a entrada na vida adulta coincide com a consolidação de um ativo imobiliário; para os que não dispõem desse respaldo, a autonomia residencial se desloca para um futuro incerto, mediado por aluguel caro, informalidade ou coabitAÇÃO prolongada.

No campo da educação superior, a presença ou ausência de patrimônio herdado e de proteção econômica familiar também altera profundamente a forma de ingresso e permanência na universidade. Estudos sobre origem social e acesso à educação superior no Brasil mostram que, embora tenha havido expansão das matrículas e políticas de ação afirmativa, a forte seletividade de classe permanece: jovens de famílias com maior renda e escolaridade continuam sobrerepresentados nos cursos mais prestigiados, especialmente nas universidades públicas (SALATA; BRINGHENTI; MIRANDA, 2025). Bertolin (2022) argumenta que a expansão do ensino superior brasileiro ocorreu sob uma “herança elitista”, na qual camadas altas conseguiram converter capital econômico em capital educacional, ocupando vagas em instituições de maior qualidade, enquanto jovens de origem popular foram absorvidos em circuitos precários de formação. O patrimônio herdado, aqui, não se restringe a bens materiais, mas inclui a possibilidade de estudar em tempo integral, fazer intercâmbios, acessar cursos de idiomas e estágios pouco remunerados – condições muitas vezes

inviáveis para jovens que precisam trabalhar desde cedo para contribuir com a renda doméstica (UM OLHAR SOBRE O JOVEM NO BRASIL, 2008). Em termos temporais, isso significa que alguns podem postergar a inserção plena no mercado de trabalho para acumular credenciais, enquanto outros são lançados precocemente em empregos de baixa qualificação, o que reitera ciclos de desigualdade intergeracional (QUINTÃO, 2021).

Essa assimetria se aprofunda quando se considera a articulação entre educação superior e projetos de empreendedorismo. Pesquisas sobre jovens empreendedores no Brasil, como a de Bulgacov et al. (2011), indicam que, no período analisado, a maior parte dos jovens empreende por necessidade, em atividades de baixa produtividade, com pouca capitalização e frágil proteção social. Esse perfil contrasta com um segmento minoritário de jovens que empreende por oportunidade, com negócios mais estruturados, maior escolaridade e acesso a redes de apoio. Relatórios recentes do Sebrae sobre empreendedorismo jovem mostram que, embora haja 4,9 milhões de empreendedores entre 18 e 29 anos, a informalidade é elevada e a renda média permanece abaixo da média nacional (SEBRAE, 2025). Em ambos os casos, o apoio familiar aparece como recurso decisivo: seja como capital de giro inicial, seja como retaguarda para absorver riscos e fracassos sem que isso ameace a sobrevivência material do jovem. Em termos práticos, isso significa que, para herdeiros ou jovens com patrimônio familiar, o empreendedorismo pode ser uma extensão relativamente segura de uma trajetória de classe; para jovens sem esse colchão, assumir riscos empresariais implica expor a própria família à vulnerabilidade, o que tende a limitar o tipo de empreendimento e o grau de inovação que podem ser perseguidos.

A presença de patrimônio herdado também reconfigura o calendário subjetivo e normativo da vida adulta. Ao analisar as transições para a vida adulta no Brasil ao longo de três décadas, Vieira (2008) demonstra que escolarização prolongada, postergação do casamento e mudança nas formas de inserção no mercado de trabalho compõem um cenário em que a juventude se alonga para alguns grupos, enquanto para outros é abreviada por exigências econômicas. O patrimônio atua como “amortecedor de riscos”: permite experimentar carreiras menos lineares, estágios mal pagos, projetos acadêmicos longos e mesmo períodos de desemprego sem ruptura dramática do padrão de vida. Do ponto de vista

simbólico, isso fortalece fronteiras entre “juventudes” distintas: aquela que pode investir em projetos de longo prazo, sustentada por uma base patrimonial familiar, e aquela que precisa converter imediatamente qualquer oportunidade em renda, muitas vezes em condições precarizadas (ROCHA, 2006; ATLAS DAS JUVENTUDES, 2021). A herança, assim, não se limita a um evento pontual no fim da vida dos pais, mas estrutura o horizonte de expectativas desde muito cedo, produzindo formas distintas de imaginar o futuro e de avaliar o que é “possível” ou “realista” em termos de estudo, moradia e trabalho.

Por outro lado, a ausência de patrimônio herdável está fortemente associada à transmissão intergeracional da pobreza e à limitação estrutural da mobilidade social. O relatório da Fundação Joaquim Nabuco sobre transmissão intergeracional da pobreza, com base em pesquisas qualitativas com famílias em situação de vulnerabilidade, mostra como a falta de ativos – terra, casa própria, poupança, negócios familiares – restringe a margem de escolha dos jovens, obrigando-os a carreiras ocupacionais precoce e fortemente condicionadas pela sobrevivência imediata (COUTINHO; GUIMARÃES; FERNANDES, 2014). Esses jovens, mesmo quando alcançam algum nível de escolaridade, enfrentam mercados de trabalho segmentados e barreiras de classe e raça que limitam a conversão da educação em renda e patrimônio (QUINTÃO, 2021). A ausência de herança não é apenas “não ganhar nada”: é herdar um conjunto de desvantagens acumuladas – moradia periférica, trabalho informal, redes sociais frágeis – que retardam ou impedem a entrada em uma vida adulta com autonomia material mínima.

Em síntese, o patrimônio herdado opera, no Brasil contemporâneo, como um importante mecanismo de “ajuste fino” do tempo social da juventude. Ele antecipa etapas da vida adulta para alguns – permitindo, por exemplo, comprar moradia própria mais cedo, cursar universidades de maior prestígio, experimentar negócios próprios sem comprometer a subsistência – e prolonga indefinidamente a condição juvenil para outros, que permanecem na casa dos pais, alternando trabalho precário e escolarização instável. Em uma sociedade com alta concentração de riqueza e baixa progressividade tributária, a herança de propriedades reforça a sobreposição entre capital econômico, capital cultural e capital simbólico (BOURDIEU, 1989; MAUGER, 2014), consolidando fronteiras de classe

que tendem a se naturalizar aos olhos dos próprios jovens. Pensar políticas de mobilidade social e de justiça intergeracional implica, portanto, deslocar o foco exclusivo das “oportunidades individuais” e considerar seriamente a estrutura de propriedade e de heranças que molda, desde o início, o calendário e as condições de entrada dos jovens na vida adulta.

POR QUE O PATRIMÔNIO RENDE MAIS QUE O TRABALHO

Rendas e patrimônios herdados tendem a gerar mais renda futura do que o trabalho assalariado porque, em economias capitalistas desiguais como a brasileira, a combinação entre a lógica econômica do capital, o desenho das instituições tributárias e sucessórias e a posição social dos herdeiros faz com que a remuneração do patrimônio seja estruturalmente mais vantajosa, estável e cumulativa do que a remuneração do trabalho. Thomas Piketty (2014), em sua síntese histórica sobre a desigualdade, mostra que, ao longo de séculos, a taxa média de rendimento do capital (r) tem sido sistematicamente superior à taxa de crescimento da renda e dos salários (g), condensada na fórmula $r > g$. Quando a maior parte do capital está concentrada em uma minoria, essa diferença é suficiente para que a riqueza prévia se reproduza e se amplie mais rapidamente do que a renda do trabalho, mesmo em contextos de crescimento econômico. No Brasil, essa dinâmica é reinterpretada por Lemos, Wanderley e Ferreira Junior (2022), que falam em “desigualdade estrutural” para enfatizar que a combinação entre alta remuneração do capital, baixo crescimento e instituições pouco redistributivas produz uma tendência persistente de concentração da riqueza e de cristalização de elites patrimoniais.

A literatura recente sobre herança e tributação no Brasil explora exatamente como essa vantagem estrutural do capital se articula com as transferências intergeracionais. Evangelista (2021), ao analisar dados de rendimentos do capital e do trabalho no país entre 2000 e 2018, mostra o hiato persistente entre remuneração do capital e dos salários e argumenta que as heranças e doações operam como mecanismo central de perpetuação dessa desigualdade: quem já detém ativos de alto valor entra na vida adulta em posição de renda e acumulação muito superior a quem depende exclusivamente do salário, ainda que este último apresente es-

colaridade semelhante. O capital herdado não é apenas um “estoque” de riqueza; ele é um fluxo permanente de rendas (aluguéis, dividendos, juros, lucros) que, reinvestido, se expande de modo cumulativo, reproduzindo o padrão teórico descrito por Piketty em escala nacional.

As evidências tributárias reforçam esse quadro. Conceição e Ávila (2020), usando dados das declarações de imposto de renda da Receita Federal, mostram que a estrutura tributária brasileira penaliza mais intensamente o trabalho do que o capital. Enquanto a maior parte dos rendimentos do trabalho é tributada de forma progressiva, boa parte dos rendimentos de capital — dividendos, certas aplicações financeiras, ganhos de capital e, crucialmente, heranças e doações — é isenta ou submetida a alíquotas lineares e baixas. O resultado é que, quanto maior a participação de rendimentos de capital e “rentismo” na renda total, menor é a alíquota efetiva de imposto: no estrato dos declarantes com rendas muito elevadas (acima de 320 salários mínimos), cerca de 70% da renda é isenta e a alíquota efetiva média é de apenas 2%. Entre os que receberam heranças e doações superiores a cinco milhões de reais, 85% da renda provém de capital e rentismo e a alíquota efetiva média cai a algo em torno de 0,3%, quando, se apenas a renda do trabalho fosse considerada, seria superior a 20%. Em termos simples: a renda do trabalho é tributada de forma significativamente mais pesada do que a renda do patrimônio, o que já distorce fortemente as trajetórias de acumulação.

Do lado da tributação do capital, Gobetti (2018) demonstra que o Brasil seguiu, desde os anos 1990, uma agenda de desoneração da renda do capital inspirada na teoria da tributação ótima, com isenção de lucros e dividendos e mecanismos como juros sobre capital próprio, ao mesmo tempo em que manteve alta carga sobre o consumo e a folha de salários. Isso faz com que a remuneração líquida do patrimônio, sobretudo no topo da distribuição, seja maior e mais “premiada” pelo sistema tributário do que a remuneração do trabalho formal. Paes (2024), ao simular estruturas ótimas de tributação de altas rendas, mostra inclusive que há espaço para elevar substancialmente a carga sobre os estratos superiores sem prejudicar o crescimento, o que reforça a ideia de que a baixa tributação atual de rendas de capital e heranças é uma escolha política e não uma imposição técnica.

Quando se acrescenta ao quadro tributário o funcionamento do sistema de heranças, a vantagem intergeracional do patrimônio fica ainda mais clara. Car-

valho Junior (2023) estima que o 1% mais rico detém cerca de 35% da riqueza líquida no Brasil e que o milésimo superior concentra mais de 60% do valor total das heranças recebidas. Ao reconstruir a história do ITCMD, o autor mostra que, após um período em que alguns estados praticavam alíquotas progressivas relativamente altas, a ditadura militar reduziu drasticamente a tributação de heranças, impondo um teto de 2%, posteriormente ampliado para 8%, patamar ainda muito inferior ao observado em países da OCDE, onde alíquotas marginais sobre herança podem atingir 30% a 50% nas faixas mais ricas. Além disso, lacunas legais e a ausência de regulação sobre heranças no exterior facilitam a blindagem patrimonial dos muito ricos. Nessa combinação, a herança chega aos herdeiros praticamente “limpa” de impostos relevantes e é imediatamente reinserida em circuitos de alta rentabilidade.

Do ponto de vista econômico, há pelo menos três mecanismos principais que explicam por que rendas e patrimônios herdados tendem a gerar mais renda futura do que o salário. Primeiro, o mecanismo puramente financeiro: uma pessoa que herda um imóvel urbano bem localizado, uma carteira de ações ou participações empresariais passa a receber rendimentos que não dependem do seu tempo de trabalho e podem ser capitalizados indefinidamente. Mesmo que o retorno médio anual seja “moderado” (por exemplo, 4%–5% reais), como sugerem as estimativas históricas de Piketty (2014) e retomadas por Evangelista (2021) para o caso brasileiro, esse retorno, reinvestido ao longo de décadas, produz um crescimento exponencial do patrimônio, ao passo que o salário aumenta de forma muito mais lenta, ligado ao ciclo de vida laboral, à saúde, à idade e ao poder de barganha do trabalhador. Segundo, o mecanismo de portfólio: grandes heranças permitem acesso a ativos que não estão disponíveis para a maioria dos trabalhadores — fundos exclusivos, grandes empreendimentos imobiliários, participação em empresas, instrumentos sofisticados de gestão de risco — que tendem a oferecer retornos mais altos do que as aplicações simples às quais o pequeno poupador tem acesso. [SciELO+1](#)

Terceiro, o mecanismo institucional e fiscal: como indicam Conceição e Ávila (2020) e Gobetti (2018), o desenho tributário brasileiro isenta ou taxa muito pouco a renda do capital e as transferências patrimoniais, especialmente no topo, enquanto tributa fortemente o consumo e aplica alíquotas relevantes sobre

salários formais. Na prática, isso significa que dois indivíduos com a mesma renda bruta anual — um vivendo de salários, outro de dividendos, juros e aluguéis originados de um patrimônio herdado — terminam o ano com níveis muito diferentes de renda líquida e, portanto, de capacidade de poupança e reinvestimento. A vantagem cumulativa do herdeiro não é apenas o “ponto de partida” mais alto, mas a própria estrutura de incentivos do Estado, que protege e estimula a renda patrimonial bem mais do que o trabalho.

A literatura sobre desigualdade estrutural ainda chama atenção para um quarto mecanismo, de natureza social e política: o da correlação entre capital econômico e outros capitais (educacional, relacional, cultural). Piketty (2014) e, no Brasil, Lemos et al. (2022) mostram que a renda do capital fortemente concentrada permite às famílias do topo financiar educação de elite, redes de contato privilegiadas e estilos de vida que reforçam a distância simbólica e material em relação às demais classes. Assim, o herdeiro tende a combinar renda patrimonial elevada com acesso a ocupações de prestígio, salários mais altos e possibilidades de empreendedorismo de baixo risco, enquanto quem depende apenas do trabalho assalariado enfrenta mercados de trabalho segmentados, informalidade e forte assimetria de proteção social. A herança, nesse sentido, não apenas “gera mais renda” em termos estritamente financeiros, mas também organiza um conjunto de vantagens cumulativas que ampliam o diferencial de trajetória ao longo da vida adulta.

As evidências de Carvalho Junior (2023) e de Conceição e Ávila (2020) são particularmente incisivas ao mostrar que, no Brasil, o sistema sucessório e tributário não funciona como fator de correção das desigualdades, mas como engrenagem de sua reprodução. A baixa progressividade do ITCMD e a forte isenção de rendas de capital elencadas por esses estudos significam que, enquanto o trabalhador assalariado tenta construir, a partir de um fluxo mensal limitado e tributado, uma pequena poupança de longo prazo, o herdeiro já parte de um estoque relevante de riqueza que gera rendimento líquido alto, pouco tributado e continuamente reinvestível. A diferença não é apenas de magnitude, mas de regime: o trabalhador está preso à lógica linear e temporalmente limitada da renda do trabalho; o herdeiro opera na lógica exponencial e intergeracional da remuneração do capital.

Em síntese, a literatura contemporânea sugere que, em uma economia como a brasileira — marcada por alta concentração de riqueza, crescimento modesto, forte vantagem tributária para o capital e um sistema sucessório que tributa pouco as transferências patrimoniais —, não é apenas “mais fácil” gerar renda futura a partir de um patrimônio herdado do que do trabalho; é estruturalmente racional, do ponto de vista econômico, que as elites busquem maximizar a transmissão de riqueza entre gerações. Enquanto não houver reformas que aproximem a tributação de rendas de capital e heranças das experiências internacionais mais progressivas, e enquanto o Estado não equilibrar o tratamento dado ao trabalho em relação ao patrimônio, a tendência é que rendas e patrimônios herdados continuem a gerar mais renda futura do que o trabalho assalariado, consolidando uma sociedade de herdeiros e reduzindo o espaço para uma mobilidade social baseada no mérito e na qualificação.

O POTENCIAL TRANSFORMADOR DAS HERANÇAS MODESTAS

Heranças pequenas, em geral invisíveis no debate público sobre riqueza, podem funcionar como um ponto de virada para famílias de baixa renda porque, ainda que modestas, alteram qualitativamente as condições de vulnerabilidade em que essas famílias vivem. Em contextos marcados por forte concentração de patrimônio e por trajetórias de pobreza intergeracional, como é o caso brasileiro, a possibilidade de acessar um ativo — um lote regularizado, uma casa simples, um pequeno comércio, um automóvel, uma poupança acumulada em décadas de trabalho — frequentemente representa menos um “extra” e mais uma mudança de patamar nas condições de vida, de planejamento e de agência das pessoas. A literatura sobre pobreza intergeracional mostra que famílias pobres não apenas têm renda baixa, mas também vivem em situação de escassez de ativos, o que restringe a capacidade de enfrentar choques, investir em educação ou empreender, produzindo um ciclo em que a pobreza se reproduz ao longo do tempo (COUTINHO; GUIMARÃES; FERNANDES, 2014). Nesse contexto, mesmo um incremento pontual de patrimônio pode atuar como ruptura parcial desse ciclo, desde que articulado a oportunidades institucionais de uso desse recurso.

Um primeiro modo pelo qual heranças pequenas podem ser transformadoras é sua função de amortecedor contra vulnerabilidades extremas. Famílias de

baixa renda vivem sob forte pressão de choques – doenças, desemprego, desastres ambientais, conflitos familiares –, sem reservas financeiras e com acesso limitado ao crédito formal. A pesquisa de Coutinho, Guimarães e Fernandes (2014), ao analisar trajetórias de jovens em situação de pobreza em diferentes regiões brasileiras, evidencia que parte importante da transmissão intergeracional da pobreza decorre da impossibilidade de reagir a esses choques sem lançar mão de estratégias que aprofundam a precariedade, como vender o pouco que se tem, contrair dívidas em condições desvantajosas ou retirar crianças da escola para trabalhar. Quando uma família dispõe de um pequeno patrimônio herdado – uma casa sem financiamento, um terreno que pode ser alugado, um automóvel que serve ao trabalho informal, um valor monetário capaz de quitar dívidas –, ela passa a ter margem para enfrentar contingências sem sacrificar a escolarização dos filhos ou recorrer a mecanismos de sobrevivência altamente regressivos. Nesse sentido, o “tamanho” da herança é menos relevante do que o seu papel em reconfigurar a posição da família frente ao risco.

Outra dimensão crucial diz respeito ao uso dessas heranças como capital inicial para mobilidade. Estudos sobre transferências intergeracionais privadas no Brasil, mesmo quando focados em contextos rurais, mostram que recursos transmitidos entre gerações costumam ser direcionados a etapas decisivas da trajetória de vida: financiamento de migração, compra ou reforma de moradia, apoio a pequenos negócios, custeio de estudos ou cursos profissionalizantes (GUEDES; QUEIROZ; VANWEY, 2009). Embora o estudo de Guedes, Queiroz e VanWey (2009) trate da Amazônia rural, a lógica que descrevem é bastante ilustrativa: em famílias com poucos recursos, a capacidade de um pai ou mãe “dar uma ajuda” para que o filho migre para uma cidade com mais oportunidades, conclua a escolarização ou invista em um pequeno empreendimento produz desfechos muito distintos daqueles observados quando não há qualquer ativo a transmitir. Em contextos urbanos de baixa renda, um imóvel herdado em periferias consolidadas permite reduzir drasticamente o peso do aluguel, liberando parte do orçamento familiar para educação, saúde ou poupança; um capital modesto pode ser o que falta para formalizar um pequeno negócio, comprar equipamentos de trabalho ou regularizar informalidades que impedem acesso a crédito bancário.

Do ponto de vista normativo, há trabalhos que defendem que pequenas heranças desempenham um papel claramente distinto das grandes concentrações

de riqueza. A literatura tributária recente, dialogando com recomendações da OCDE, tem enfatizado que pequenas heranças tendem a ter efeito redistributivo – na medida em que reforçam as capacidades de famílias de renda baixa ou média, sem alterar de forma significativa a hierarquia de classes –, enquanto grandes heranças reforçam a concentração patrimonial e a desigualdade de oportunidades (CARVALHO JUNIOR, 2022). Em nota técnica do Ipea, Carvalho Junior (2022) resume as recomendações da OCDE ao destacar que sistemas tributários mais justos conjugam alíquotas progressivas sobre grandes heranças com faixas de isenção suficientemente amplas, precisamente para proteger o potencial redistributivo das transmissões modestas e onerar sobretudo a transmissão de grandes patrimônios, que cristalizam desigualdades. O argumento se aproxima da defesa que Prado (2021) faz, em chave de filosofia política, de que não se trata de abolir qualquer herança, mas de regular fortemente as transmissões de grande monta que comprometem a igualdade de oportunidades; heranças de baixo valor, ao contrário, tendem a expandir o leque de possibilidades de famílias que não dispõem de redes robustas de proteção social.

Ao mesmo tempo, a capacidade de essas pequenas heranças se tornarem “ponto de virada” depende de como são enquadradas pela estrutura institucional e pelas políticas públicas. Em um sistema tributário como o brasileiro, fortemente baseado em tributos indiretos sobre o consumo, a carga fiscal recai proporcionalmente mais sobre os mais pobres, enquanto a tributação sobre grandes patrimônios e heranças permanece baixa e pouco progressiva (CARVALHO JUNIOR, 2022). A própria OCDE, sintetizada por Carvalho Junior, sublinha que isentar pequenas heranças e tributar de forma progressiva as grandes transmissões é uma forma de reforçar o papel positivo que o patrimônio modestamente herdado pode exercer sobre a distribuição de oportunidades (CARVALHO JUNIOR, 2022). Se, ao contrário, o sistema tributário penaliza de maneira semelhante pequenos e grandes patrimônios, ou se não oferece instrumentos de apoio à conversão desse patrimônio em investimento (acesso a crédito, programas de regularização fundiária, assistência técnica a pequenos negócios), o potencial transformador dessas heranças tende a ser desperdiçado e, em alguns casos, convertido em consumo de curtíssimo prazo, sem efeitos duradouros sobre a trajetória familiar.

A literatura sobre pobreza multidimensional e capacidades também ajuda a compreender por que um mesmo valor monetário pode ter significados tão

diferentes conforme a posição de classe. Estudos que analisam estratégias de vida de famílias ribeirinhas, rurais e urbanas em situação de vulnerabilidade no Brasil mostram que a ausência de ativos – não apenas financeiros, mas também de capital físico (casa, terra, equipamentos) – reduz drasticamente o “cardápio” de funcionamentos e realizações que essas famílias podem perseguir (COUTINHO; GUIMARÃES; FERNANDES, 2014). Um pequeno patrimônio herdado pode significar, por exemplo, a transição de uma moradia precária e insegura para um lote regularizado; ou a possibilidade de financiar o deslocamento diário até uma escola técnica, um campus universitário ou um novo posto de trabalho. Nessa chave de interpretação, pequenas heranças não são apenas um “dinheiro a mais”, mas um aumento da liberdade substantiva – para planejar o futuro, negociar com instituições, decidir por trajetórias menos marcadas pela urgência da sobrevivência.

É importante, contudo, reconhecer os limites dessa narrativa otimista. Em contextos de desigualdade extrema e mercado de trabalho precarizado, uma herança pequena pode ser inteiramente consumida na recomposição de perdas anteriores – quitando dívidas, cobrindo despesas atrasadas, pagando tratamentos de saúde –, sem deixar um legado duradouro. A pesquisa de Coutinho, Guimarães e Fernandes (2014) evidencia como trajetórias de jovens pobres são marcadas por sucessivos “atrasos” e interrupções na escolarização, no ingresso no mercado de trabalho formal e no acesso a direitos urbanos básicos; nessas circunstâncias, heranças modestas muitas vezes funcionam como um “colchão” que impede uma queda ainda maior, em vez de um salto rumo a patamares significativamente superiores de renda ou status. Além disso, a forma como as famílias são socializadas em relação ao dinheiro, ao crédito e ao planejamento – tema que vem ganhando visibilidade em estudos sobre educação financeira popular – modula fortemente se o recurso herdado será canalizado para investimento, segurança ou consumo imediato.

Por fim, a noção de “ponto de virada” precisa ser matizada sociologicamente. Em sociedades muito desiguais, heranças pequenas dificilmente deslocam alguém de forma estável de uma classe para outra; o que alcançam, quando bem utilizadas, é a construção de micromobilidades: sair de uma pobreza extrema para uma pobreza menos aguda; passar da informalidade absoluta para uma ocupação

com alguma estabilidade; transformar filhos que abandonariam cedo a escola em jovens que completam o ensino médio ou alcançam a educação superior. Esses movimentos não são desprezíveis: eles reconfiguram expectativas, redes sociais e horizontes de projeto e podem, ao longo de duas ou três gerações, produzir mudanças substantivas na posição relativa dessas famílias. A literatura recente sobre tributação da riqueza no Brasil, como a de Prado (2021) e de Carvalho Junior (2022), aponta exatamente nessa direção: um desenho institucional que proteja e potencialize pequenas heranças – ao mesmo tempo em que enfrenta a concentração associada às grandes transmissões patrimoniais – pode transformar heranças modestas em instrumentos concretos de ampliação de capacidades, redução da vulnerabilidade e, em alguma medida, de mobilidade social ascendente. Em suma, heranças pequenas não são, por si só, uma solução para a desigualdade estrutural brasileira, mas, articuladas a políticas redistributivas e a um ambiente institucional adequado, podem constituir momentos decisivos de inflexão nas trajetórias de famílias de baixa renda, deslocando-as gradualmente de posições marcadas por carência extrema para posições em que o futuro deixa de ser inteiramente colonizado pela urgência do presente.

O CUSTO DE NÃO HERDAR

A ausência de herança não é apenas a inexistência de um “bônus” patrimonial; ela configura uma forma específica de vulnerabilidade estrutural, na medida em que famílias sem qualquer ativo transmitido entre gerações dependem quase exclusivamente da renda corrente do trabalho para garantir moradia, consumo e proteção diante de imprevistos. Em sociedades altamente desiguais e patrimonializadas como a brasileira, isso significa viver permanentemente “no fio da navalha”: qualquer choque de renda, de saúde ou de preços tende a ser absorvido por meio de endividamento, de arranjos habitacionais precários e de um padrão de consumo tensionado entre necessidades básicas e pressões simbólicas. A literatura sobre sistema de heranças mostra, de forma contundente, que o Brasil combina uma elevada concentração de riqueza no topo com um regime sucessório que transfere grande volume de patrimônio a uma minoria, sob baixa tributação, ao passo que a maioria da população simplesmente não herda nada ou herda valores incapazes de alterar significativamente sua posição estrutural. Carvalho Junior

(2023) demonstra que os 5% mais ricos concentram parcela desproporcional tanto da riqueza quanto do recebimento de heranças, beneficiados pela regra dos herdeiros necessários e por um ITCMD historicamente pouco progressivo. Em sentido inverso, para os estratos de baixa renda, a “herança” mais frequente é a continuidade da pobreza e da vulnerabilidade, como mostram pesquisas sobre transmissibilidade intergeracional da pobreza.

Nesse contexto, a ausência de herança amplia a exposição ao endividamento porque priva as famílias de um colchão patrimonial mínimo que poderia funcionar como reserva de emergência ou capital inicial. Sem ativos, quaisquer despesas imprevistas – doença, desemprego, conserto de casa, apoio a familiares – tendem a ser financiadas via crédito, muitas vezes em condições desvantajosas. Estudos recentes sobre inadimplência no Brasil mostram que, entre 2019 e 2022, o endividamento e a incapacidade de pagar dívidas atingiram patamares historicamente elevados, sobretudo entre famílias de baixa renda, com especial peso do crédito rotativo, do cartão de loja e do carnê de consumo durável. Dados mais recentes da Confederação Nacional do Comércio, analisados pela imprensa econômica em 2025, indicam que cerca de 79,5% das famílias brasileiras declararam ter dívidas, com mais de 13% reconhecendo não ter condições de quitá-las, patamar recorde desde o início da série em 2010. A literatura jurídica e econômica sobre “hipervulnerabilidade do consumidor endividado” enfatiza que esse quadro é agravado pelo fato de que a expansão do crédito ao consumo – intensificada após a pandemia – ocorreu sem uma contrapartida equivalente em educação financeira, regulação do assédio ao crédito e proteção contra práticas abusivas, o que atinge com mais força justamente quem não dispõe de patrimônio nem de reservas. Assim, a ausência de herança empurra famílias pobres a recorrer ao crédito como substituto do patrimônio inexistente: financia-se não apenas consumo, mas também a própria sobrevivência cotidiana, inaugurando trajetórias de endividamento crônico.

A insegurança habitacional é outro eixo em que a ausência de herança se torna decisiva. Em uma sociedade na qual a casa própria é, para a maioria das famílias de classe média e alta, o principal ativo transmitido entre gerações, não herdar um imóvel significa permanecer mais tempo sob aluguel, coabitação ou ocupações informais. Estudos recentes sobre déficit habitacional brasileiro, or-

ganizados pela Fundação João Pinheiro, mostram que dois componentes centrais desse déficit são a coabitAÇÃO forçada – famílias que precisariam de domicílio próprio, mas dividem a casa com outros núcleos – e o ônus excessivo com aluguel urbano, isto é, quando mais de 30% da renda domiciliar é comprometida com o pagamento do aluguel. Esse quadro incide de forma mais intensa sobre famílias de baixa renda que, justamente por não herdarem moradia, são forçadas a permanecer em arranjos residenciais precários ou caros. A literatura sobre locação social reforça que, em 2019, quase um terço dos domicílios com “ônus excessivo” tinha como pessoa de referência alguém em situação de informalidade no mercado de trabalho, o que revela um círculo vicioso entre trabalho precário, aluguel caro e ausência de proteção patrimonial.

A pesquisa de Nascimento (2025) sobre dinâmica imobiliária e moradia de aluguel em áreas de valorização urbana aprofunda esse diagnóstico ao mostrar que a combinação de valorização fundiária, informalidade contratual e concentração de renda transforma o aluguel residencial em um mecanismo de extração permanente de renda das camadas populares, sobretudo nas grandes cidades. Sem herança que permita acessar propriedade, essas famílias permanecem expostas a despejos, renegociações desfavoráveis de aluguel, necessidade de migrações intraurbanas e fixação em periferias distantes, onde o solo é mais barato, mas o acesso a serviços, transporte e oportunidades de trabalho é mais restrito. Estudo recente sobre inadimplência de aluguel indica que a maior concentração de atrasos está entre jovens adultos das classes C e D, muitos deles em arranjos familiares com filhos e renda instável. A ausência de um imóvel herdado – mesmo que modesto – significa, portanto, carregar para a vida adulta um passivo estrutural: a obrigação de pagar aluguel em um mercado pouco regulado, com forte informalidade, o que consome grande parte da renda e restringe a possibilidade de poupança e de investimento em educação, saúde ou pequenos negócios.

A precariedade de consumo, por sua vez, está intrinsecamente ligada à conjunção de endividamento e insegurança habitacional. Etnografias com grupos de baixa renda, como a de Ana Lúcia de Castro (2016), mostram que o consumo popular, longe de ser mero “supérfluo”, cumpre funções centrais de pertencimento, autoestima e negociação de fronteiras simbólicas em contextos de desigualdade acentuada. No entanto, quando esse consumo se estrutura sobre bases frágeis

– renda instável, ausência de ativos, inexistência de herança – tende a se financiar via crédito de curto prazo com juros elevados, como carnês, cartão de loja e crédito pessoal, justamente os instrumentos associados às taxas mais altas de inadimplência. A ausência de patrimônio faz com que a única forma de “acessar” bens de maior valor (eletrodomésticos, móveis, equipamentos de trabalho) seja a dívida; diante de choques econômicos, esses bens podem ser perdidos (pela revenda forçada, penhora, corte de serviços essenciais), voltando a recolocar a família em um patamar de consumo ainda mais precário. Em termos de experiência cotidiana, isso significa habitar uma zona permanente de instabilidade: a qualquer momento, o mínimo conquistado pode ser revertido, pois não há um lastro patrimonial que garanta um piso de segurança.

Do ponto de vista intergeracional, a ausência de herança amplia a exposição ao endividamento, à insegurança habitacional e à precariedade de consumo porque impede a formação de um “ponto de inflexão” nas trajetórias de pobreza. Pesquisas qualitativas sobre transmissibilidade intergeracional da pobreza mostram como famílias pobres, ao longo de gerações, lidam com um conjunto de desvantagens cumulativas: baixa escolaridade, empregos informais, moradia precária, redes sociais frágeis, ausência de ativos e, frequentemente, endividamento crônico (COUTINHO; GUIMARÃES; FERNANDES, 2014). Ribeiro e Benevides (2025) sugerem que essas trajetórias não podem ser explicadas apenas por “fatores sociocomportamentais”, como sugeria a ideia clássica de “cultura da pobreza”, mas são estruturadas por constrangimentos objetivos que se reproduzem de uma geração para outra. A inexistência de herança é um desses constrangimentos: sem um ativo que permita romper parcialmente a lógica da sobrevivência imediata – seja uma casa, um pequeno terreno, um capital de trabalho –, as famílias continuam a depender de estratégias de curtíssimo prazo, como “rodar dívidas”, aceitar condições habitacionais adversas ou sacrificar consumo básico para honrar compromissos financeiros.

Em contraste, a literatura sobre heranças pequenas e seu potencial transformador sugere que mesmo patrimônios modestos podem diminuir significativamente a exposição a esses riscos, quando existem. Um imóvel simples herdado na periferia reduz a pressão do aluguel e do ônus excessivo sobre a renda; uma pequena poupança ou um bem de maior valor pode ser usado como garantia para

crédito produtivo, em vez de crédito apenas para recomposição de consumo; um lote regularizado pode servir como base para um pequeno comércio ou para ampliação da casa, melhorando condições de vida e criando um ativo transmissível. O que se observa, entretanto, é que essas situações são minoritárias entre os mais pobres: como demonstra Carvalho Junior (2023), a concentração no recebimento de heranças é muito elevada, de modo que a grande maioria das famílias nas camadas populares não apenas não acumula patrimônio, como não recebe qualquer legado que altere de forma substantiva sua posição na estrutura social.

Em suma, a ausência de herança amplia a exposição de famílias de baixa renda ao endividamento, à insegurança habitacional e à precariedade de consumo porque as priva de ativos que funcionariam como amortecedores de risco e como plataformas de investimento. Sem patrimônio, a vida econômica torna-se uma sucessão de equilíbrios instáveis, administrados por meio de crédito caro, aluguel em mercados pouco regulados e consumo tensionado entre necessidade e distinção. Ao mesmo tempo, o sistema tributário e sucessório brasileiro, ao proteger fortemente as grandes transmissões patrimoniais e pouco se ocupar da construção de ativos para os de baixo, reforça esse cenário de vulnerabilidade estrutural. Discutir justiça intergeracional, portanto, implica não apenas regular melhor o crédito e a locação, mas enfrentar a raiz patrimonial da desigualdade: criar mecanismos de democratização do acesso à propriedade urbana, fortalecer políticas de habitação e locação social, tributar progressivamente grandes heranças e fomentar instrumentos de poupança e formação de ativos para famílias de baixa renda. Sem isso, a herança continuará existindo sobretudo como privilégio de poucos, enquanto a sua ausência seguirá sendo um dos principais mecanismos de exposição de muitos à dívida, à instabilidade residencial e à precariedade material.

A ECONOMIA DAS HERANÇAS CONCENTRADAS

A concentração das heranças no topo da distribuição de riqueza no Brasil altera de forma substantiva a dinâmica macroeconômica do país porque reorganiza, a favor de uma minoria, os principais canais pelos quais riqueza se transforma em renda, poder político e capacidade de influir sobre o investimento e o consu-

mo. Estudos recentes combinando dados da PNAD, declarações de imposto de renda e bases internacionais mostram que o Brasil ocupa uma posição extrema no cenário mundial: o 1% mais rico detinha cerca de 48,5% da riqueza total em 2019, e esse mesmo grupo apropriava aproximadamente 80,9% das heranças declaradas no imposto de renda em 2019 (CARVALHO JUNIOR, 2023). Ao mesmo tempo, estimativas baseadas na *World Inequality Database* indicam que, em 2019, os 10% mais ricos concentravam 79,6% da riqueza nacional, enquanto a metade mais pobre tinha participação negativa em riqueza (-0,4%), evidenciando endividamento líquido (FES, 2024). Nesse contexto, herança não é um mecanismo marginal, mas um eixo estruturante do “capitalismo patrimonial” descrito por Piketty (2014) e já amplamente discutido para o caso brasileiro (CAPRARÁ, 2017; GOULARTI, 2025).

Do ponto de vista macroeconômico, um primeiro efeito da concentração das heranças no topo se dá sobre a relação entre poupança, consumo e crescimento. A literatura estruturalista e a própria tradição keynesiana insistem que a propensão marginal a consumir é maior entre os estratos de menor renda; portanto, quanto mais a renda e a riqueza (incluindo heranças) se concentram no topo, menor tende a ser a parcela da renda que retorna à economia como demanda efetiva. Piketty (2014), interpretado por Caprara (2017), argumenta que a combinação entre retorno do capital superior ao crescimento econômico ($r > g$) e grandes patrimônios herdados produz uma sociedade em que lucros, juros, aluguéis e ganhos de capital crescem mais rapidamente que os salários, comprimindo o poder de compra dos assalariados e restringindo o mercado interno. A evidência da OCDE (2021) reforça esse diagnóstico ao mostrar que as heranças são fortemente concentradas nos estratos superiores, e que a participação da riqueza herdada na riqueza privada total vem aumentando em diversas economias, tendência associada a maior concentração de riqueza e riscos para a igualdade de oportunidades e, por essa via, para o crescimento sustentado (OECD, 2021). No caso brasileiro, a combinação entre alta concentração de heranças e baixa tributação sucessória aprofunda um padrão de crescimento dependente de rendas de capital e especulação imobiliária, em detrimento de uma expansão baseada em salários, consumo popular e investimentos sociais.

Um segundo mecanismo central diz respeito à mobilidade intergeracional e ao modo como heranças “organizam” o ciclo de vida econômico. Carvalho

Junior (2023) destaca que, tanto no Brasil quanto em outros países, a residência principal é o ativo mais importante para famílias de renda média, enquanto ativos financeiros dominam o topo da distribuição; ao mesmo tempo, a alta nos preços dos imóveis tem tornado cada vez mais difícil para jovens adquirir a primeira moradia sem apoio familiar. Isso implica que quem recebe um imóvel ou um ativo financeiro relevante tem a possibilidade de antecipar marcos da vida adulta – sair da casa dos pais, cursar ensino superior sem endividamento, arriscar-se em um empreendimento, suportar períodos de desemprego – enquanto quem não recebe herança depende de crédito caro ou de trabalho contínuo, mais vulnerável a choques e interrupções. A literatura internacional de desigualdade de riqueza mostra que heranças e doações explicam uma parcela crescente da correlação de riqueza entre pais e filhos, frequentemente maior do que a educação (ADERMON et al., 2018; CHANCEL et al., 2022). No Brasil, Rausch (2016) demonstra que o baixo peso do imposto sobre heranças e doações (ITCMD) contribui para a consolidação de um regime de acumulação fortemente dependente da transmissão intergeracional de riqueza, esvaziando o papel do esforço individual, da escolarização e do empreendedorismo como vias efetivas de mobilidade. A consequência macroeconômica é que a alocação de oportunidades e de recursos produtivos deixa de obedecer a critérios de produtividade ou de capacidade inovadora, e passa a refletir a prévia estrutura de riqueza familiar, com efeitos negativos sobre a eficiência econômica de longo prazo.

A dimensão fiscal aprofunda esses impactos. O desenho do ITCMD no Brasil, com alíquota máxima nacional limitada a 8% e forte uso de isenções, alíquotas proporcionais e brechas para planejamento tributário, faz com que a tributação efetiva sobre grandes heranças seja muito baixa: em alguns estados, grandes espólios foram tributados, em 2015, a pouco mais de 2% em média (CARVALHO JUNIOR, 2023; FREITAS, 2021). A OCDE (2021) mostra que, mesmo nos países que adotam impostos sucessórios, a arrecadação média é de apenas 0,5% da receita tributária, em grande medida devido à base estreita e a isenções generosas justamente para grandes patrimônios e herdeiros próximos. No caso brasileiro, a combinação de imposto fraco sobre heranças, ausência de imposto sobre grandes fortunas e baixa tributação sobre dividendos faz com que o sistema tributário se apoie desproporcionalmente sobre impostos indiretos (consumo) e

sobre a folha de salários, o que é amplamente documentado pela literatura crítica sobre o sistema tributário nacional (OLIVEIRA, 2023; FES, 2024). Em termos macroeconômicos, isso significa que, de um lado, o Estado abre mão de uma fonte de receita com baixo custo de eficiência – a tributação de grandes transmissões de riqueza – e, de outro, comprime a renda disponível das classes trabalhadoras, reduzindo demanda, restringindo espaço para políticas anticíclicas e limitando a capacidade de financiar educação, saúde e infraestrutura que poderiam ampliar a produtividade sistêmica.

Essa arquitetura tributária, por sua vez, está profundamente imbricada com o poder político produzido pela concentração patrimonial. Oxfam (2025) tem argumentado, em escala global, que o crescimento acelerado da riqueza do 1% mais rico se converte em capacidade de influenciar agendas políticas e bloquear reformas redistributivas; algo semelhante aparece na análise da OCDE sobre a “economia política” das reformas de tributação de heranças, mostrando como a impopularidade do imposto e a pressão dos mais ricos levaram à redução de alíquotas e à proliferação de isenções desde os anos 1970 (OECD, 2021). No Brasil, a crítica recorrente à “bitributação” e à suposta fuga de capitais é mobilizada para justificar a manutenção de alíquotas baixas e de regras lenientes, apesar de a literatura empírica indicar que o imposto sucessório, quando bem desenhado, tem impacto limitado sobre poupança agregada e muito menor sobre eficiência econômica do que outras formas de tributação da riqueza (OECD, 2021; CAMPOS, 2024). Assim, a concentração de heranças não apenas reproduz desigualdades econômicas, mas também configura uma espécie de “círculo vicioso institucional”, em que a minoria beneficiada pelas transferências patrimoniais dispõe de mais recursos para moldar o próprio marco normativo que a favorece, com implicações macroeconômicas duradouras.

É verdade que parte da doutrina econômico-liberal vê com desconfiança a tributação de heranças, argumentando que ela desestimularia a poupança, o investimento privado e a acumulação de capital, podendo prejudicar o crescimento de longo prazo (HAYEK, 1982; FRIEDMAN, 1982; SOWELL, 1985, apud CAMPOS, 2024). Essa crítica, porém, assume implicitamente que o principal problema das economias contemporâneas é a escassez de poupança, e não a alocação desigual e pouco produtiva da riqueza existente. A evidência

sintetizada pela OCDE indica que impostos sucessórios desenhados com isenções para pequenos patrimônios, alíquotas progressivas para grandes heranças e integração com a tributação de doações em vida tendem a ter efeitos modestos sobre o volume de poupança agregada e podem, inclusive, reduzir a má alocação de capital quando herdeiros pouco qualificados assumem o controle de ativos produtivos de grande valor (OECD, 2021). Ao mesmo tempo, a linha de pesquisa liderada por Piketty e pelo World Inequality Lab mostra que a combinação entre riqueza herdada concentrada, retornos elevados sobre grandes patrimônios e baixas taxas de tributação sobre essa riqueza empurra as economias para estruturas oligárquicas, nas quais grandes fortunas crescem mais rapidamente que o PIB e o estoque de riqueza privada se distancia de qualquer vínculo razoável com a economia “real” e com o esforço produtivo (CHANCEL et al., 2022; CARVALHO JUNIOR, 2023).

Em síntese, a concentração das heranças no topo da distribuição altera a dinâmica macroeconômica brasileira ao reforçar um modelo de crescimento que combina demanda interna frágil, elevada dependência de rendas de capital e imobiliárias, baixa mobilidade intergeracional e Estado fiscalmente “estreito” diante de uma sociedade extremamente desigual. Heranças concentradas não são apenas um tema de justiça distributiva no plano micro, mas atuam como variável macroestrutural: moldam quem pode investir, empreender, estudar, comprar a casa própria ou suportar choques econômicos sem ruína, ao mesmo tempo em que limitam o espaço político e fiscal para políticas de redução de desigualdades. Nesse sentido, o atual arranjo sucessório e tributário brasileiro – com forte proteção à transmissão patrimonial intrafamiliar e baixa tributação de grandes espólios – pode ser visto como um vetor de cristalização da desigualdade e de fragilização de um crescimento mais robusto e inclusivo. Reformas que ampliem a progressividade do ITCMD, reduzam isenções regressivas e articulem a tributação de heranças a um sistema mais equilibrado de impostos sobre a riqueza não resolvem, sozinhas, o problema da desigualdade, mas poderiam reorientar a dinâmica macroeconômica no sentido de maior justiça distributiva, maior igualdade de oportunidades e melhor aproveitamento do potencial produtivo da sociedade.

A FINANCIERIZAÇÃO TRANSFORMA A HERANÇA NO MAIOR MOTOR DA DESIGUALDADE

A financeirização dos ativos — entendida como a crescente centralidade dos mercados financeiros na estruturação da acumulação capitalista — intensifica de maneira decisiva o peso das heranças e aprofunda o impacto diferencial entre ricos e pobres. Esse processo não se limita à expansão dos mercados de ações e fundos, mas envolve a transformação de múltiplas dimensões da vida econômica em fluxos de renda financeira: imóveis convertidos em ativos de portfólio, títulos públicos que remuneram juros acima do crescimento econômico, derivativos capazes de proteger e potencializar retornos, além da ampliação de mecanismos de gestão patrimonial que asseguram a reprodução da riqueza ao longo de gerações. Diversos autores situados no debate contemporâneo brasileiro e internacional apontam que a financeirização desloca a lógica da acumulação para formas de valorização que, por natureza, são mais acessíveis e mais vantajosas para quem já possui capital significativo. José Carlos de Souza Braga (1993) foi um dos primeiros a demonstrar como a “macroestrutura financeira” reorganiza o capitalismo ao colocar a valorização de portfólios — e não o investimento produtivo — no centro das decisões econômicas. Essa reorganização cria um ambiente em que a posse prévia de riqueza é o principal determinante das oportunidades futuras, pois os mecanismos de valorização operam de modo desigual conforme o tipo de ativo detido, o nível de diversificação possível e o acesso a serviços especializados de gestão.

A herança, nesse contexto, deixa de ser apenas a transferência de bens materiais entre gerações e passa a constituir um ponto de entrada privilegiado em circuitos de valorização financeira que operam com retornos superiores ao crescimento econômico. As análises de Thomas Piketty, retomadas criticamente por Fabrício Oliveira (2021), mostram que quando a taxa média de retorno do capital (r) supera de modo sistemático a taxa de crescimento da renda e do produto (g), a riqueza herdada cresce mais rapidamente do que qualquer forma de renda proveniente do trabalho. Em sociedades financeirizadas, esse fenômeno se acentua porque os ativos herdados pelos grupos de alta renda — ações, participações societárias, fundos exclusivos, grandes carteiras de imóveis — não apenas preservam

valor, mas se multiplicam. As famílias mais ricas, segundo Fernando Nogueira da Costa (2016), organizam seus patrimônios de modo altamente diversificado e sofisticado, com acesso a instrumentos de hedge, à diversificação internacional e a consultorias patrimoniais. Isso significa que a herança não consiste apenas em unidades patrimoniais isoladas, mas em um conjunto integrado de mecanismos que operam de forma contínua e autorreferente, ampliando a distância entre quem chega ao sistema financeiro com recursos substanciais e quem chega com nada — ou com quase nada.

No Brasil, esse processo sofre forte intensificação devido à extrema concentração de riqueza. Segundo relatório recente da Oxfam, amplamente repercutido pela CNN Brasil em 2024, 1% da população detém 63% de toda a riqueza nacional, enquanto os 50% mais pobres possuem apenas 2%. Essa assimetria não se limita ao volume, mas também à composição da riqueza. O topo da pirâmide concentra os ativos financeiros que se valorizam de forma mais acelerada, enquanto os segmentos populares possuem, quando muito, um único imóvel, bens duráveis de baixo valor e nenhuma participação significativa em mercados financeiros. Essa disparidade estrutural é reforçada por um sistema tributário que, conforme demonstrado por Marciano Seabra de Godoi (2022), reduz muito pouco a desigualdade, dada a baixa incidência sobre renda do capital e patrimônio, a isenção de dividendos e a fragilidade da tributação sobre heranças. Na prática, o Estado brasileiro quase não interfere na reprodução intergeracional das desigualdades, permitindo que os processos de financeirização operem com toda sua força concentradora.

Enquanto os ricos herdam portfólios capazes de gerar renda, liquidez, segurança e expansão patrimonial, os pobres, quando herdam algo, o fazem em um universo econômico marcado pela precariedade e pela instabilidade. Aqui, a financeirização se manifesta de modo inverso: em vez de multiplicar riqueza, tende a desestruturar o pouco patrimônio existente. A moradia, principal ativo dos estratos populares, foi transformada em mercadoria financeira, como demonstra a vasta obra de Raquel Rolnik (2021) e estudos mais recentes de Guerreiro, Rolnik e Marín-Toro (2022). A captura da habitação por fundos imobiliários, grandes incorporadoras e empresas de aluguel corporativo produz aumento contínuo dos preços da terra urbana e das rendas imobiliárias, pressionando famílias pobres a

vender, alugar ou perder seus imóveis em processos de endividamento. O resultado é que o único bem herdável dos segmentos de baixa renda torna-se cada vez mais vulnerável às lógicas de valorização financeira. Em muitos casos, a herança não se converte em acúmulo, mas em monetização imediata para enfrentar emergências econômicas, o que reforça a transferência de patrimônio do “Brasil real” para o “Brasil rentista”.

A financeirização também afeta os pobres pelo lado do endividamento. Ao contrário das famílias ricas, que operam do lado credor dos mercados financeiros, os segmentos populares são empurrados para o lado devedores, acessando crédito caro para consumo básico ou para enfrentar instabilidades no trabalho e na renda. Relatórios como o da Oxfam (2024) mostram que nenhum processo contemporâneo tem sido tão eficaz em produzir desigualdades intergeracionais quanto a confluência entre riqueza herdada e dívida herdada. As famílias ricas transmitem ativos financeiros valorizáveis; as famílias pobres transmitem obrigações, instabilidades e fragilidades. O contraste revela o núcleo da questão: quando a acumulação se organiza majoritariamente por meio de ativos financeiros, a herança transforma-se em dispositivo central da reprodução da estrutura social. Não se trata apenas de diferentes pontos de partida, mas de diferentes regimes de valorização acessíveis a cada classe.

Essa dinâmica tem efeitos profundos sobre a mobilidade social e sobre a própria possibilidade de uma democracia substantiva. A literatura recente, tanto internacional quanto brasileira, converge na ideia de que a financeirização tende a corroer os mecanismos de redistribuição estatal e a concentrar o poder político nas frações proprietárias do capital financeiro. Essa concentração, somada à reprodução quase automática das posições sociais via herança, reduz o espaço de mobilidade intergeracional e transforma a desigualdade não apenas em dado econômico, mas em estrutura institucional. O acúmulo privilegiado de ativos financeiros produz uma elite cujo poder econômico se autonomiza do investimento produtivo e se ancora na capacidade de extrair rendas de toda a sociedade — particularmente de setores que dependem do crédito, da moradia e do trabalho precarizado. Assim, a financeirização aprofunda hierarquias econômicas que, por sua vez, se convertem em assimetrias políticas e simbólicas, configurando um

ambiente no qual a cidadania é esvaziada e onde o destino econômico de cada indivíduo depende crescentemente da posição patrimonial herdada.

Em síntese, o processo de financeirização dos ativos transforma a herança no principal mecanismo de reprodução da desigualdade em sociedades como a brasileira. Para os estratos superiores, a herança é porta de entrada para um circuito de valorização financeira globalizado, sustentado por retornos elevados, baixa tributação e proteção institucional. Para os estratos inferiores, a herança é frágil, muitas vezes corroída pela financeirização da moradia, transformada em liquidez imediata ou ultrapassada pelas pressões do endividamento. O resultado é uma ampliação contínua do diferencial de impacto da herança entre ricos e pobres, criando um regime patrimonial em que o futuro econômico das pessoas se torna cada vez menos determinado pelo trabalho e cada vez mais determinado pelo patrimônio de suas famílias. Entender essa dinâmica é essencial para qualquer projeto de democratização econômica, tributária e urbana que pretenda enfrentar as desigualdades estruturais do país.

CAPÍTULO 5

EIXO 4 – MOBILIDADE INTERGERACIONAL, OPORTUNIDADES E CICLOS DE POBREZA

O IMÓVEL HERDADO COMO ALAVANCA SILENCIOSA DA MOBILIDADE ENTRE GERAÇÕES

A posse de um único imóvel herdado, em contextos marcados por forte desigualdade e baixa mobilidade social como o brasileiro, tende a operar como um “pivô silencioso” na trajetória das famílias. Em vez de ser apenas um bem de consumo durável, a casa própria herdada se converte em um ativo que reorganiza restrições materiais, expectativas de futuro e padrões de vulnerabilidade ao longo de três gerações. A literatura sobre mobilidade intergeracional mostra que, no Brasil, a renda e a posição social dos filhos continuam fortemente condicionadas pela origem familiar. Cruz e Pero (2024), ao analisarem a mobilidade intergeracional de renda entre 1977 e 2014, evidenciam elasticidades intergeracionais relativamente altas, ainda que em queda, indicando que uma fração importante das vantagens (e desvantagens) econômicas é transmitida de pais para filhos. Revisões recentes da sociologia da estratificação reforçam esse diagnóstico, sublinhando que o país combina alta desigualdade com baixa fluidez social, de modo que a estrutura de oportunidades permanece rigidamente marcada por classe, raça, território e escolaridade dos pais. O Atlas da Mobilidade, lançado pelo IMDS em 2025 com base em registros administrativos, chega a resultados ainda mais contundentes: dois em cada três filhos de famílias na metade mais pobre da distribuição de renda permanecem nesse mesmo estrato quando adultos, e menos de 2% alcançam o grupo dos 10% mais ricos. Nesse cenário de forte “herança” da desvantagem, a transmissão intergeracional de um imóvel – mesmo único – pode funcionar como contrapeso específico a alguns mecanismos de reprodução da pobreza, sem, contudo, anulá-los.

Um primeiro mecanismo central é a redução estrutural do custo de habitação e, com isso, do risco de exclusão residencial. Raquel Rolnik (2024), ao discutir o déficit habitacional no Brasil, mostra que mais de metade desse déf-

cit hoje decorre não da ausência física de moradias, mas do “ônus excessivo do aluguel”: famílias que comprometem mais de 30% da renda apenas para pagar o aluguel. Em contextos em que o aluguel consome parcela tão significativa da renda, herdar um imóvel significa, para a geração seguinte, escapar de uma das principais fontes de pressão financeira recorrente. A “economia” mensal obtida pela ausência de aluguel ou pelo pagamento apenas de custos de manutenção e tributos cria espaço para que o orçamento familiar seja redirecionado para educação, saúde, qualificação profissional ou pequenas poupanças. É justamente a ausência desses investimentos – pela compressão permanente da renda disponível – que a literatura sobre pobreza intergeracional identifica como um dos fatores que amarram famílias em ciclos de baixa renda. A posse de um imóvel próprio herdado, portanto, não é apenas um ganho patrimonial estático, mas um dispositivo de alívio contínuo de restrições orçamentárias, com efeitos cumulativos ao longo das décadas.

Esse alívio se articula a um segundo mecanismo: a estabilidade residencial e os efeitos de vizinhança sobre trajetórias educacionais e ocupacionais. Estudos sobre pobreza intergeracional destacam que a transmissão da desvantagem não é apenas um fenômeno de renda, mas também de contexto: ambientes marcados por violência, precariedade de serviços públicos, baixo acesso a escolas de qualidade e poucas oportunidades no mercado de trabalho produzem trajetórias que tendem a reproduzir a pobreza. O Atlas da Mobilidade mostra que o lugar de origem – entendido aqui como território e contexto urbano – permanece um dos determinantes das chances de ascensão: filhos de famílias pobres no Norte e Nordeste, por exemplo, têm probabilidade muito menor de galgar posições na distribuição de renda do que aqueles no Sul e Sudeste. Quando uma família detém um imóvel em área relativamente consolidada em termos de infraestrutura urbana, serviços e redes de sociabilidade, a herança desse bem tende a ancorar as gerações seguintes nesse território, reduzindo a probabilidade de deslocamentos constantes para áreas mais precárias ou periféricas. A estabilidade de endereço facilita a permanência em determinadas escolas, o acesso contínuo a serviços de saúde e assistência, a manutenção de redes de apoio e, em muitos casos, o acesso a empregos formais pela proximidade com centralidades urbanas. Ainda que o imóvel seja modesto, sua existência pode impedir o empurrão contínuo para “zo-

nas de expulsão” descritas por autores como Rolnik e Guerreiro (2022), em que a população popular é deslocada para áreas cada vez mais distantes em função da valorização imobiliária e dos processos de financeirização da moradia.

Um terceiro mecanismo relaciona-se à transformação da moradia em ativo financeiro e garantia real para o acesso a crédito. A Lei nº 9.514/1997, que institui a alienação fiduciária de bens imóveis, consolidou no Brasil um arcabouço em que a propriedade da casa se torna diretamente mobilizável para operações de financiamento, seja para reforma, seja para outras finalidades. Alfonsin e Lanfredi mostram como o direito à moradia digna vem sendo tensionado pela sua “transformação em ativo financeiro”, ressaltando que a casa, antes ancorada em uma lógica de proteção social, passa a ser também suporte para operações de crédito e securitização de recebíveis imobiliários. No plano da trajetória familiar, isso significa que a geração que herda um imóvel adquire um ativo que pode ser utilizado como garantia para a abertura de um pequeno negócio, a conclusão de uma graduação privada, a expansão de um empreendimento informal ou mesmo para enfrentar choques de renda sem recorrer a linhas de crédito de altíssimo custo, típicas do consumo popular. Em termos intergeracionais, trata-se de um canal pelo qual um patrimônio físico (a casa) se converte em capital humano e capital produtivo, aumentando, em tese, as chances de a terceira geração se posicionar em patamares superiores de renda e ocupação. Evidentemente, esse mecanismo é ambivalente: o mesmo imóvel que garante crédito pode se tornar objeto de expropriação via execução de dívida, sobretudo em contextos de instabilidade econômica, informalidade do trabalho e políticas de proteção insuficientes à moradia de famílias inadimplentes – como alerta a análise de Schonardie e Souza (2025) sobre o RE 860.631/SP e a fragilização da segurança da posse no contexto da financeirização habitacional.

Um quarto mecanismo envolve a possibilidade de transformar a moradia herdada em fonte de renda estável, por exemplo, via aluguel parcial (um cômodo, um anexo, uma “segunda casa” construída no mesmo terreno) ou total. A literatura sobre financeirização da moradia, como o artigo de Guerreiro, Rolnik e Marín-Toro (2022) acerca da “gestão neoliberal da precariedade” no aluguel residencial, mostra que o aumento do peso do mercado de aluguel – formal e informal – tem sido um dos vetores de mercantilização do território popular e de captura

de renda das famílias pobres por parte de grandes players financeiros e senhorios corporativos. O fato de uma família pobre ser proprietária de um único imóvel não a coloca automaticamente na posição de “rentista”, mas abre a possibilidade de que parte do ativo seja usada para gerar renda adicional, seja por meio do aluguel de um quarto para estudantes ou migrantes, seja por meio da construção de uma pequena unidade no quintal. Em contextos em que o aluguel se torna cada vez mais oneroso para os inquilinos, a família-proprietária passa a ocupar uma posição híbrida: permanece vulnerável do ponto de vista da renda e do trabalho, mas dispõe de um instrumento de geração de renda relativamente protegido da volatilidade do mercado de trabalho informal. A renda de aluguel, ainda que pequena, pode funcionar como colchão em momentos de desemprego, adoecimento ou crises econômicas, reduzindo a probabilidade de rupturas dramáticas na trajetória – como o retorno à coabitAÇÃO forçada ou a ocupações precárias.

Mais sutil, mas não menos importante, é o conjunto de efeitos simbólicos e socioculturais que a posse de um imóvel herdado produz dentro da família. A literatura sobre pobreza intergeracional insiste que a transmissão da desvantagem não é apenas material: ela envolve a herança de expectativas, estilos de vida, padrões de aspiração e referenciais de futuro. Ribeiro e Benevides (2023), ao analisarem a pobreza intergeracional no Brasil com base em dados da *World Values Survey*, argumentam que quase metade dos pobres do país herdaram a pobreza de seus pais e que fatores sociocomportamentais – como aspirações reduzidas, baixa percepção de agência e redes sociais limitadas – contribuem para a manutenção do “ciclo vicioso da pobreza”. Nesse quadro, a existência de um bem que “não pode ser tomado” com a mesma facilidade que o emprego, a renda informal ou os programas de transferência de renda atua como âncora psíquica e horizonte de planejamento. Para a segunda geração, herdar a casa dos pais pode representar, subjetivamente, uma prova de que algum tipo de acumulação é possível; para a terceira, crescer em um ambiente onde a família detém um pedaço de território urbano pode alargar o leque de imaginações de futuro – estudar, investir, empreender – em contraste com contextos onde tudo é marcado pela instabilidade e pelo risco de despejo. Essa dimensão simbólica não substitui os determinantes estruturais da mobilidade, mas os modula, na medida em que incide sobre as decisões de investimento em educação, na permanência escolar e na disposição de correr riscos econômicos calculados.

Consideradas em perspectiva de três gerações, essas dimensões se encadeiam. A primeira geração é, em geral, aquela que realiza o esforço inicial de aquisição do imóvel, muitas vezes em condições precárias: autoconstrução em loteamento irregular, participação em programas habitacionais com longos prazos de financiamento, inserção em periferias urbanas carentes de infraestrutura. A segunda geração recebe esse imóvel em situação já parcialmente consolidada – com regularização fundiária em curso, maior acesso a serviços urbanos, algum grau de valorização imobiliária decorrente da expansão da malha urbana. Para essa geração, a casa herdada representa simultaneamente proteção e dilema: manter o bem como base residencial, utilizá-lo como garantia para crédito ou vendê-lo para adquirir imóvel em bairro “melhor” ou diversificar ativos. É nesse nível que aparecem, com força, os efeitos da financeirização da moradia, descritos por Rolnik (2024) como “colonização da terra e da moradia na era das finanças”, em que territórios populares passam a ser alvo direto da lógica de valorização imobiliária e dos circuitos de crédito, aumentando tanto o valor patrimonial do imóvel quanto as pressões de mercado sobre sua posse. A terceira geração, por sua vez, é aquela mais distante do sacrifício original de aquisição e mais próxima das oportunidades ou riscos produzidos pela combinação entre valorização do ativo, acesso a crédito e reconfiguração do território. Dependendo de como a família maneja esse patrimônio – mantendo-o como residência, fracionando-o entre herdeiros, vendendo-o para financiar estudo ou negócios – o imóvel pode se traduzir em mobilidade ascendente substantiva ou, ao contrário, ser perdido em processos de endividamento, disputas sucessórias ou despejos associados a políticas urbanas excludentes.

Nada disso significa que a posse de um único imóvel herdado seja, por si só, capaz de romper de forma automática o ciclo de pobreza. A própria literatura de mobilidade indica que, mesmo em contextos onde aumentam os ativos patrimoniais de parte das famílias, a estrutura social pode conservar traços fortes de desigualdade e de barreiras à ascensão, especialmente quando se consideram marcadores de raça, gênero e território. Além disso, a fragmentação sucessória em famílias numerosas, a informalidade na ocupação do solo e a ausência de políticas robustas de regularização podem corroer, ao longo do tempo, a capacidade do imóvel de funcionar como ativo plenamente mobilizável. Do ponto de vista

macroestrutural, a financeirização habitacional analisada por Schonardie, Souza (2025), Guerreiro, Rolnik e Marín-Toro (2022) mostra que a mesma lógica que permite transformar casas em garantias de crédito tende a submeter a moradia popular à volatilidade dos mercados financeiros, abrindo espaço para novas formas de expropriação.

Ainda assim, o contraste entre famílias que não dispõem de qualquer patrimônio imobiliário e aquelas que contam, ao menos, com um imóvel herdado permanece substantivo. Para as primeiras, o peso do aluguel, a instabilidade residencial e a impossibilidade de utilizar um bem imóvel como colateral de crédito tendem a reforçar os mecanismos de reprodução da pobreza documentados pela literatura sobre intergeracionalidade da renda: baixa capacidade de investir em educação, trajetórias ocupacionais mais precárias, maior exposição a ambientes de alta vulnerabilidade. Para as segundas, o imóvel herdado funciona como um “atalho parcial” no mapa da mobilidade, amortecendo choques, ancorando projetos e abrindo brechas de decisão que não estariam disponíveis sem esse ativo. Do ponto de vista de políticas públicas, reconhecer esses mecanismos significa também enfrentar uma tensão central: o fato de que a moradia herdada tem enorme potencial de proteção para famílias pobres, mas a possibilidade de herdar um imóvel continua fortemente desigual entre grupos sociais. Em outras palavras, aquilo que, para uma família, pode representar a saída lenta de um ciclo de pobreza é, em escala social, um dos mecanismos pelos quais desigualdades de patrimônio se reproduzem. O desafio é pensar políticas que ampliem o acesso à moradia estável e protegida – inclusive por vias não proprietárias, como modelos robustos de aluguel social – sem submeter esse direito a uma lógica estritamente financeira que, em última instância, pode transformar a casa herdada num bem permanentemente ameaçado.

A AUSÊNCIA DE HERANÇA COMO MOTOR DA POBREZA INTERGERACIONAL PERSISTENTE

A ausência de herança — entendida como a inexistência de patrimônio econômico significativo a ser transmitido entre gerações — opera como um dos mais potentes mecanismos de amplificação da “pobreza intergeracional persistente”. Esse conceito, central na literatura recente sobre desigualdade, descreve

a permanência contínua de famílias em posições muito baixas da distribuição de renda ao longo do tempo, mesmo quando há mudanças conjunturais ou esforços individuais. No Brasil, dados do Atlas da Mobilidade Social do IMDS (2024) mostram que filhos de famílias situadas na metade inferior da distribuição têm probabilidade elevada de permanecer no mesmo estrato quando adultos, e que uma parcela ínfima — menos de 2% — ascende ao grupo dos 10% mais ricos. Em outras palavras, a estrutura social brasileira é caracterizada por forte dependência entre origem e destino. Nesse cenário, a ausência de herança não é um detalhe patrimonial, mas um elemento estruturante que restringe a capacidade das famílias pobres de alterar seu lugar na hierarquia social.

A literatura econômica e sociológica demonstra que a herança opera como um mecanismo privado de reprodução de vantagens. Godoi (2022) argumenta que o Brasil combina uma das maiores concentrações mundiais de riqueza com um sistema tributário que praticamente não corrige a concentração, devido à baixa incidência sobre renda do capital, patrimônio e heranças. Em estudo específico, Godoi e Melo (2022) defendem que a herança é talvez o mais poderoso mecanismo de reprodução das elites econômicas, justamente porque não é neutralizada por políticas tributárias progressivas — ao contrário, é protegida e facilitada institucionalmente. Carvalho Junior (2023), analisando microdados tributários e séries históricas do IPEA, mostra que heranças de grande volume são altamente concentradas, estando associadas à permanência no topo da distribuição de riqueza desde a década de 1940. Essa evidência permite inferir o correlato: quando a herança não existe — como ocorre com a ampla maioria das famílias pobres — o oposto é o oposto, ou seja, a reprodução da desvantagem.

A ausência de herança tem consequências diretas sobre a capacidade das famílias de amortecer choques econômicos. Estudos clássicos de Barros, Henriques e Mendonça (1991) mostram que a pobreza brasileira é marcada por alto grau de exposição a choques — desemprego, adoecimento, crises macroeconômicas — e pela inexistência de reservas financeiras que permitam suavizar esses eventos. Como demonstram os autores, famílias sem qualquer patrimônio acumulado tendem a converter choques temporários em perdas permanentes: interrupção escolar, endividamento oneroso, piora da saúde, venda de bens de uso e deterioração do bem-estar infantil. Evidências na área de saúde coletiva, como

em Magalhães et al. (2007), reforçam que danos cumulativos na infância decorrentes da pobreza — desnutrição, morbidades, atrasos escolares — constituem um dos principais canais da reprodução intergeracional da desvantagem. Logo, a ausência de herança amplifica a pobreza porque impede que as famílias transformem eventos negativos pontuais em dificuldades manejáveis; ao contrário, esses eventos se tornam permanentemente estruturantes.

Outro mecanismo crucial envolve os investimentos em capital humano. A escolaridade dos pais é um dos maiores determinantes da escolaridade dos filhos, como demonstram Ney (2003) e Hoffmann (2003) em diferentes segmentos da economia brasileira. Famílias com algum patrimônio herdado possuem condições para financiar percursos educacionais mais longos e estáveis: custear materiais, transporte, cursos preparatórios, períodos sem trabalho remunerado e até estudos superiores privados. Famílias sem qualquer patrimônio dependem exclusivamente da renda corrente, frequentemente instável e insuficiente. Esse padrão produz trajetórias educacionais mais curtas, interrupções frequentes e inserções ocupacionais precárias, como enfatizam Ribeiro e Benevides (2025) ao analisar a reprodução da pobreza intergeracional no país. Essas autoras demonstram que a transmissão da pobreza não se explica por “fatores sociocomportamentais”, mas por determinantes estruturais: escolaridade dos pais, ocupações de baixa produtividade, ausência de investimentos em capital humano e barreiras territoriais.

As políticas públicas ajudam a ilustrar esse processo por contraste. Pesquisas sobre programas de transferência de renda mostram que mesmo pequenos aportes financeiros podem alterar significativamente trajetórias educacionais. Estudos recentes sobre o Programa Bolsa Família, revisados por Barros et al. (1991) e atualizados em pesquisas posteriores, mostram que a renda mínima associada à exigência de permanência escolar gera ganhos educacionais que reduzem a probabilidade de pobreza futura. Do mesmo modo, o estudo de Silva, Santos e Vieira (2022) sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil revela que jovens pobres que receberam apoio financeiro durante a graduação tiveram melhorias substanciais na inserção no mercado de trabalho e escaparam, em muitos casos, do ciclo de pobreza de origem. Esses resultados evidenciam o que famílias com patrimônio herdado já possuem: uma espécie de “bolsa privada”, que permite atravessar períodos de baixa renda e sustentar investimentos educacionais

de longo prazo. Assim, a falta de herança priva as famílias desse amortecedor fundamental.

A ausência de patrimônio também restringe o acesso ao crédito produtivo e ao empreendedorismo. Patrimônio herdado, sobretudo imóveis, pode ser utilizado como garantia para empréstimos com juros mais baixos, facilitando a abertura de pequenos negócios, reformas produtivas ou períodos de transição laboral. Sem herança, famílias pobres ficam restritas ao crédito caro — cartão de crédito, cheque especial, empréstimos de curto prazo — geralmente utilizado para consumo emergencial, e não para investimentos. Bule (2023) destaca que essa impossibilidade de converter ativos em capital produtivo ou humano é um dos limites mais rígidos ao rompimento da pobreza intergeracional. No Brasil, esse mecanismo se articula à lógica seletiva do sistema financeiro, que discrimina negativamente indivíduos sem garantias reais, reforçando a estrutura de desvantagem.

A ausência de herança possui ainda uma dimensão racial e de gênero. Pesquisas sobre o mercado de trabalho, com enfoque interseccional, mostram que mulheres e pessoas negras têm menor probabilidade de possuir patrimônio acumulado, principalmente por efeitos históricos da escravidão, da exclusão educacional e da discriminação laboral, como demonstram estudos revisados por Ribeiro e Benevides (2025) e relatórios apresentados pelo IMDS (2024). Assim, a falta de herança não é apenas um fenômeno econômico, mas um dispositivo de continuidade histórica de desigualdades racializadas e patriarcais. A probabilidade de pobreza persistente, nesses casos, é ampliada não apenas por ausência de bens, mas pela intersecção entre ausência patrimonial, discriminação estrutural e oportunidades profundamente desiguais.

Os estudos de Ribeiro e Benevides (2025) sintetizam de modo contundente esse quadro: quase metade dos pobres brasileiros herdou a pobreza de seus pais, e a transmissão da pobreza é explicada majoritariamente por fatores estruturais — falta de patrimônio, baixo capital humano, vulnerabilidade ocupacional e territórios de baixa oportunidade. Em termos teóricos, a ausência de herança funciona como um “risco estrutural acumulativo”: ela interage com todos os demais mecanismos de exclusão, estreitando drasticamente o espaço de mobilidade social e tornando mais provável que cada geração repita o padrão da anterior. Ao contrário do que narrativas meritocráticas sugerem, o problema não está na falta

de esforço, mas na falta de ativos — econômicos, sociais e territoriais — para transformar o esforço em ascensão.

Do ponto de vista normativo, a literatura jurídica e econômica sobre heranças e justiça tributária argumenta que sociedades desiguais precisam não apenas tributar as heranças de forma progressiva, mas criar formas de “herança social”, isto é, ativos públicos acessíveis a todos: educação de alta qualidade, moradia estável, saúde universal, crédito subsidiado e políticas de transferência monetária. Pinho (2024), em tese sobre tributação de heranças no Brasil, propõe que a tributação sucessória seja acompanhada de políticas que garantam algum nível de patrimônio mínimo para a população, mitigando a desigualdade na transmissão privada de riqueza. Até que arranjos desse tipo se consolidem, a ausência de herança continuará funcionando como uma engrenagem central da pobreza intergeracional persistente: ela não apenas reflete desigualdades acumuladas, mas antecipa e reproduz as desigualdades futuras.

A HERANÇA COMO AMPLIADORA DAS POSSIBILIDADES DE ESCOLHA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

A herança, entendida aqui sobretudo como transferência de ativos patrimoniais – imóveis, poupança financeira, quotas de empresas –, não é apenas um estoque de riqueza que muda de mãos entre gerações; ela altera a própria estrutura de possibilidades de vida dos herdeiros. Em sociedades altamente desiguais, como a brasileira, isso significa que uma minoria passa a dispor de uma margem muito maior para “errar”, experimentar e adiar retornos materiais, enquanto a maioria precisa transformar quase imediatamente escolarização em renda e estabilidade mínima. Perguntar em que medida a herança amplia a margem de experimentação educacional e profissional é, portanto, perguntar como ela reconfigura o tempo e o risco na trajetória de jovens em um contexto de mobilidade intergeracional restrita.

A literatura sobre mobilidade intergeracional no Brasil enfatiza que, mesmo após avanços recentes, o país permanece entre os mais rígidos do mundo em termos de associação entre origem e destino social. Estudos clássicos sobre mobilidade educacional mostram que o nível de escolaridade dos filhos conti-

nua fortemente condicionado à escolaridade dos pais e às condições econômicas de origem (FERREIRA; VELOSO, 2003; MAHLMEISTER, 2019; ARAÚJO, 2022). Em termos de renda, Cruz e Pero (2024) estimam que a elasticidade intergeracional de renda – isto é, o quanto a renda dos pais prediz a renda dos filhos – embora tenha caído nos anos 2000, ainda se situa em patamares elevados, indicando que “quem nasce pobre tende a continuar pobre” com frequência muito maior do que em países mais igualitários. O Atlas da Mobilidade Social Brasil, baseado em dados administrativos em larga escala, mostra que crianças oriundas dos 50% mais pobres têm probabilidade majoritária de permanecer na metade inferior da distribuição de renda quando adultas, e que apenas uma minoria alcança os estratos superiores (IMDS, 2024). Esse pano de fundo de baixa mobilidade é fundamental para entender o papel diferencial da herança: em contextos em que a origem pesa muito, uma transferência patrimonial substancial funciona como um “atalho” que desloca o indivíduo para patamares de segurança típicos de grupos muito mais ricos.

A literatura recente sobre pobreza intergeracional reforça que a persistência da pobreza no Brasil está ligada menos a supostos “déficits comportamentais” das famílias e mais a fatores estruturais – baixa renda, precariedade dos serviços públicos, desigualdade territorial e restrições de acesso à educação de qualidade (RIBEIRO; BENEVIDES, 2025; SILVA; SANTOS; VIEIRA, 2022). Nesses contextos, as decisões educacionais e profissionais são tomadas sob forte pressão de curto prazo: é preciso contribuir para a renda doméstica, evitar endividamento, aceitar empregos formais ou informais precoces, escolher cursos “empregáveis” de rápida inserção. Silva, Santos e Vieira (2022), ao analisarem ex-beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no Tocantins, mostram que jovens em vulnerabilidade só conseguiram completar o ensino superior e romper a pobreza intergeracional quando políticas de permanência lhes garantiram condições mínimas de subsistência, permitindo prolongar a formação, participar de projetos, estágios e atividades extracurriculares que aumentaram sua empregabilidade. Em outras palavras: mesmo bolsas relativamente modestas, quando estáveis, já produzem uma pequena “margem de experimentação” que altera trajetórias.

Se modestos auxílios públicos podem ter esse efeito, o impacto de um patrimônio herdado é incomparavelmente maior. A herança amplia a margem de

experimentação educacional em pelo menos três dimensões: tempo, risco e tipo de formação. No plano do tempo, o herdeiro pode prolongar a escolarização sem a mesma urgência de converter anos de estudo em renda imediata. Em vez de abandonar o estudo para trabalhar, ou escolher apenas cursos noturnos e de rápida conclusão, ele pode cursar graduações mais longas, pós-graduações e experiências no exterior. Isso dialoga com a literatura que mostra como a educação dos pais e os recursos familiares influenciam fortemente a probabilidade de os filhos atingirem níveis superiores de escolaridade e ocuparem posições de maior status no mercado de trabalho (GOMES, 2023; FERREIRA; VELOSO, 2003). A diferença é que, com herança, não se trata apenas de acompanhar o padrão dos pais, mas de dispor de ativos que “compram tempo” de estudo e de busca de qualidade institucional (melhores universidades, cidades com mais oportunidades, cursos mais seletivos).

Em segundo lugar, a herança reconfigura a relação com o risco educacional. Cursos com retorno financeiro mais incerto, áreas artísticas ou acadêmicas com trajetórias longas e pouco previsíveis tornam-se viáveis quando uma parte dos custos de manter-se estudando e morando é coberta por rendas de ativos (aluguéis, aplicações financeiras) ou pela possibilidade de recorrer ao patrimônio familiar em caso de fracasso. Piketty (2014), ao analisar o retorno do capital em relação ao trabalho, mostra que, em contextos de forte concentração patrimonial, a acumulação de riqueza tende a depender mais de heranças do que do esforço individual, o que reduz o papel da educação como principal via de ascensão para os grupos mais ricos. Carvalho Junior (2023) reforça esse achado ao estimar que, em 2019, o 1% mais rico no Brasil detinha 35,4% da riqueza nacional e concentrou cerca de 80,9% das heranças oficialmente registradas, concluindo que, para essa camada, a origem patrimonial pesa mais que investimento educacional ou empreendedorismo na determinação do nível de riqueza pessoal. Para esses indivíduos, cursar uma graduação “arriscada” ou dedicar-se a formação longa não ameaça a sobrevivência; trata-se de uma escolha de estilo de vida, não de uma aposta existencial.

A terceira dimensão diz respeito ao tipo de formação e às experiências complementares. Silva, Santos e Vieira (2022) destacam que estratégias como participação em projetos de pesquisa e extensão, permanência prolongada na uni-

versidade, participação em eventos e construção de redes de apoio foram cruciais para os estudantes pobres romperem a pobreza intergeracional com apoio do PNAES. Essas são precisamente atividades às quais jovens de classes altas têm acesso facilitado, não apenas por políticas públicas, mas porque podem financiar intercâmbios, cursos de idiomas, estágios não remunerados em grandes centros e períodos de estudo sem trabalho. A literatura sobre assistência estudantil – ao mostrar que auxílios financeiros reduzem evasão e melhoram desempenho acadêmico (RONKOSKI; SILVA, 2025; ALMEIDA; PESSOA, 2025; SILVA, 2025) – oferece uma analogia valiosa: se pequenos recursos públicos já ampliam a capacidade de investir em formação, grandes patrimônios herdados multiplicam essa capacidade, produzindo trajetórias educacionais incomparavelmente mais ricas em capital cultural, social e simbólico no sentido bourdieusiano.

No plano profissional, a herança opera como um amortecedor de riscos que diferencia radicalmente as possibilidades de escolha. Em mercados de trabalho marcados por alta informalidade e insegurança, jovens sem patrimônio tendem a buscar estabilidade rápida, aderindo a empregos formais precários, concursos de baixa remuneração ou ocupações para “ajudar em casa”. Ribeiro (2020) mostra como, no Brasil, a origem de classe e as transformações nas famílias dos jovens (maior participação das mães no mercado de trabalho, ampliação modesta de escolaridade) se combinam para produzir padrões de mobilidade ainda muito condicionados pela renda e pela ocupação dos pais. Já Cruz e Pero (2024) evidenciam que as reduções recentes da desigualdade de renda pouco alteraram o fato de que a posição relativa das famílias permanece fortemente herdada, com baixa probabilidade de movimentos para o topo da distribuição. Nesse cenário, a possibilidade de “esperar a chance certa”, de recusar um emprego degradante, de abrir um pequeno negócio que pode falir ou de aceitar um estágio não remunerado em área prestigiada não está igualmente distribuída: para os herdeiros, o risco é amortecido por um colchão patrimonial; para os demais, ele pode significar fome, endividamento ou retorno à informalidade.

Carvalho Junior (2023) chama atenção para o fato de que as famílias mais ricas no Brasil, além de terem mais capital, possuem menos filhos, o que aumenta o valor médio da herança por herdeiro. Somado ao baixo nível de tributação sobre heranças – o ITCMD com alíquotas limitadas a 8% e muitas isenções sobre

residência principal e outros ativos – isso significa que grandes volumes de riqueza financeira e imobiliária são transferidos praticamente intactos entre gerações. A tese de Pinho (2024), ao discutir o imposto sobre heranças no Brasil, argumenta que essa baixa tributação reforça a desigualdade intergeracional e dificulta a igualdade de oportunidades, justamente porque protege a capacidade dos grupos mais ricos de converter seu patrimônio em liberdade de escolha ocupacional e educacional, enquanto os demais dependem de políticas redistributivas escassas e instáveis. Assim, a herança não apenas garante conforto material, mas compra um tipo de “liberdade biográfica”: a possibilidade de experimentar carreiras, empreendimentos e projetos que, para a maioria, seriam inviáveis.

É importante notar que a literatura sobre assistência estudantil e permanência no ensino superior, ainda que trate de recursos públicos e não de heranças privadas, ilustra bem o mecanismo geral pelo qual recursos estáveis ampliam a experimentação. Ronkoski e Silva (2025) mostram que o PNAES, ao garantir condições básicas de permanência para estudantes em vulnerabilidade numa universidade da região Norte, diminui evasão, melhora desempenho e aumenta a probabilidade de conclusão dos cursos, o que se traduz em melhor inserção ocupacional futura. Almeida e Pessoa (2025) argumentam que a assistência estudantil é condição para a qualidade da educação superior justamente porque permite que estudantes de baixa renda se dediquem à formação sem ter de desviar tempo e energia para a sobrevivência imediata. Se políticas relativamente modestas conseguem criar esse “espaço protegido” para experimentar percursos acadêmicos mais longos, pode-se inferir que a presença de uma herança robusta, livre de condicionalidades, amplifica exponencialmente essa margem de liberdade.

Em que medida, então, a herança oferece maior margem de experimentação educacional e profissional? Do ponto de vista analítico, ela atua como um multiplicador de oportunidades em contextos já desiguais. Primeiro, porque desloca os limites objetivos de sobrevivência: o herdeiro pode suportar períodos mais longos de baixa ou nenhuma renda, o que viabiliza escolhas educacionais e ocupacionais mais arriscadas, mas potencialmente mais gratificantes – por exemplo, engajar-se em pesquisa acadêmica, empreender em setores inovadores ou construir carreiras em áreas culturais. Segundo, porque reconfigura o horizonte de planejamento: não é necessário aceitar qualquer emprego, nem abandonar es-

tudos em momentos de crise; é possível protelar decisões irreversíveis, acumular capital cultural e social e migrar entre áreas até encontrar uma combinação subjetivamente satisfatória de reconhecimento, interesse e renda. Terceiro, porque, ao ser altamente concentrada no topo – com o 1% mais rico apropriando-se de mais de 80% das heranças declaradas (CARVALHO JUNIOR, 2023) –, essa margem de experimentação torna-se um privilégio de classe, reproduzindo e ampliando a distância entre biografias possíveis para ricos e pobres.

Do ponto de vista normativo, a literatura recente sobre tributação de heranças e justiça tributária sugere que parte desse “direito à experimentação” poderia ser socializado por meio de impostos progressivos sobre heranças, transformando riqueza herdada em financiamento de políticas de mobilidade – como expansão da assistência estudantil, educação básica de qualidade, políticas de permanência e programas de primeira inserção no mercado de trabalho (PINHO, 2024; CARVALHO JUNIOR, 2023; OECD, 2021). Em termos estritamente sociológicos, porém, o que a evidência disponível permite afirmar com segurança é que a herança desloca a fronteira entre o possível e o impossível para os indivíduos: ela converte riscos existenciais em riscos controlados, transforma escolhas que seriam sacrificialmente custosas em meras tentativas, e faz da experimentação profissional e educacional um privilégio acessível a poucos. A ausência de herança, por contraste, mantém a maioria dos jovens brasileiros numa posição em que a mobilidade depende quase exclusivamente da venda da força de trabalho e da aposta em trajetórias educacionais “seguras”, comprimindo drasticamente a margem de experimentação que, para os herdeiros, aparece como um dado óbvio da vida.

A HERANÇA DO RISCO NO BRASIL

A herança, entendida como transferência de riqueza patrimonial entre gerações – imóveis, ativos financeiros, participações em empresas –, não apenas aumenta o “estoque” de recursos de um indivíduo, mas reconfigura a forma como ele percebe risco e toma decisões econômicas e educacionais. Em contextos de forte desigualdade e baixa mobilidade intergeracional, como o brasileiro, esse efeito é especialmente agudo: parte da população toma decisões sob ameaça per-

manente de queda na subsistência, enquanto outra parte decide com base em um colchão patrimonial que torna perdas mais toleráveis. Em outras palavras, heranças não apenas concentram riqueza, elas concentram também a possibilidade de errar, tentar e recomeçar – isto é, concentram a liberdade de assumir risco.

Os estudos sobre mobilidade intergeracional no Brasil mostram que a origem social continua sendo um determinante central do destino econômico. O Atlas da Mobilidade Social Brasil, produzido pelo IMDS, evidencia que filhos de famílias situadas entre os 50% mais pobres têm probabilidade majoritária de permanecer na metade inferior da distribuição de renda, e que apenas uma fração minoritária consegue ascender aos estratos superiores (IMDS, 2024). Esses resultados indicam um regime de alta “dependência de origem”, em que os recursos econômicos, culturais e territoriais de que se dispõe ao nascer condicionam fortemente as oportunidades futuras. Trabalhos recentes sobre pobreza intergeracional reforçam essa leitura: Ribeiro e Benevides (2025) demonstram que a transmissão da pobreza no Brasil é explicada predominantemente por fatores estruturais – precariedade de renda, baixa escolaridade dos pais, condições territoriais desfavoráveis – e não por traços sociocomportamentais dos indivíduos. Nesse cenário, heranças aparecem como um mecanismo decisivo de ruptura ou continuidade de trajetórias, justamente porque alteram os parâmetros pelos quais risco e segurança são avaliados.

A literatura econômica sobre heranças e desigualdade ajuda a explicitar esse mecanismo. Carvalho Junior (2023), utilizando dados tributários e pesquisas domiciliares, mostra que o sistema de heranças brasileiro contribui de forma decisiva para a concentração de riqueza: em 2019, o 1% mais rico detinha cerca de 35,4% da riqueza total e apropriava-se de aproximadamente 80,9% das heranças declaradas, evidenciando que a transmissão patrimonial se dá de forma extremamente concentrada no topo da distribuição. Godoi e Melo (2022) argumentam, em análise jurídico-econômica, que heranças e doações constituem um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no Brasil, justamente porque a tributação sobre esses fluxos é baixa e pouco progressiva, o que preserva praticamente intacta a capacidade patrimonial dos grupos mais ricos. Pinho (2024), em tese de doutorado em Direito Econômico e Financeiro, reforça que a tributação sucessória brasileira é irrigária quando comparada a países da

OCDE, e discute a herança como um obstáculo normativo à igualdade de oportunidades, defendendo sua tributação progressiva como instrumento de justiça intergeracional. Esses trabalhos tratam diretamente da concentração de riqueza, mas implicam um ponto central para a presente discussão: quando a herança é grande e pouco tributada, ela altera de modo profundo a forma como os herdeiros vivenciam risco e planejam o futuro.

A economia do comportamento oferece um arcabouço útil para entender como riqueza afeta a percepção de risco. A Teoria do Prospecto, desenvolvida por Kahneman e Tversky, enfatiza que indivíduos avaliam decisões em termos de ganhos e perdas em relação a um ponto de referência, e não em termos de níveis absolutos de riqueza. Trucolo (2022), em revisão aplicada a finanças pessoais, destaca que, segundo essa teoria, o mesmo nível de riqueza pode ser percebido como “muito” por um indivíduo e “pouco” por outro, porque o que importa é a variação em relação ao patamar anterior; a dor das perdas é mais intensa que o prazer dos ganhos, produzindo forte aversão à perda (KAHNEMAN; TVERSKY, 1979, apud TRUCOLO, 2022). Tashiro (2017), ao investigar o “efeito competência financeira” em decisões de investimento, evidencia empiricamente que indivíduos tendem a ser avessos ao risco no domínio dos ganhos e, ao mesmo tempo, propensos a assumir riscos maiores para evitar perdas certas, confirmado os efeitos de “certeza”, “reflexão” e “isolamento” descritos pela Teoria do Prospecto (TASHIRO, 2017). A literatura teórica clássica de aversão ao risco – como a medida de Arrow-Pratt, discutida em trabalhos brasileiros recentes em finanças e economia matemática (por exemplo, SIMÕES, 2017; LOPES, 2015) – formaliza essa relação ao mostrar que a sensibilidade ao risco depende do nível de riqueza: quanto maior o patrimônio, menor tende a ser a aversão absoluta a variações adicionais de riqueza, porque a perda marginal não compromete a sobrevivência.

Quando se combina essa perspectiva comportamental com o contexto brasileiro de extrema desigualdade patrimonial, o papel da herança na percepção de risco se torna mais nítido. Para indivíduos sem patrimônio, uma perda relativamente pequena – desemprego por alguns meses, endividamento para financiar estudos, abertura de um pequeno negócio que não dá certo – pode significar ruptura grave na capacidade de pagar aluguel, garantir alimentação ou manter filhos na escola. Nesse caso, o risco não é apenas uma flutuação de

riqueza, mas a possibilidade concreta de queda abaixo de um limiar mínimo de subsistência. Para herdeiros com acesso a imóveis quitados, reservas financeiras ou renda de ativos, a mesma perda é percebida como incômoda, porém absorvível: a moradia não é perdida, há como recorrer à poupança ou ao apoio familiar, e o retorno ao mercado de trabalho, ainda que em posição pior, não implica desorganização total da vida. Em termos da Teoria do Prospecto, o “ponto de referência” e a intensidade subjetiva das perdas são radicalmente diferentes entre quem tem e quem não tem herança.

Isso se manifesta de modo particularmente relevante nas decisões educacionais. Jovens de famílias sem patrimônio vivem sob a pressão de converter escolaridade em renda o mais cedo possível. A literatura sobre assistência estudantil e permanência no ensino superior mostra que a falta de condições materiais é um dos principais fatores de evasão e atraso na conclusão dos cursos. O estudo de Moura et al. (2025) sobre o impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFES demonstra que a concessão de auxílios está associada a menor probabilidade de evasão, maior desempenho acadêmico e maior taxa de conclusão de curso no tempo esperado, especialmente entre estudantes de baixa renda (MOURA et al., 2025). Britto (2023), em texto para o Senado Federal, caracteriza a assistência estudantil como condição para que o direito à educação vá além do mero acesso, sustentando a permanência de estudantes de grupos historicamente excluídos. Esses resultados sugerem que mesmo auxílios relativamente modestos, quando estáveis, reduzem o risco percebido de continuar estudando, ao garantir moradia, alimentação e transporte. Se pequenas transferências públicas já têm esse efeito, é razoável inferir que heranças patrimoniais significativas produzem, em escala muito maior, uma sensação de segurança que torna aceitável prolongar a formação, mudar de curso, cursar programas mais longos ou de retorno mais incerto.

A herança, assim, altera o cálculo subjetivo associado a decisões como: “posso estudar mais dois anos sem trabalhar?”, “posso recusar este emprego ruim à espera de uma oportunidade melhor?”, “posso assumir um estágio não remunerado que é prestigiado, mas não paga as contas?”, “posso mudar de cidade para estudar?”. Em famílias sem patrimônio, essas perguntas quase sempre são respondidas negativamente, porque o risco de não gerar renda imediata é alto

demais. Em famílias com herança, as respostas tendem a ser mais flexíveis: é possível adiar a entrada plena no mercado de trabalho, financiar intercâmbios, aceitar estágios ou pesquisas sem remuneração, investir em carreiras acadêmicas ou artísticas de retorno incerto. O que para uns é um risco existencial – abandonar um trabalho para estudar – para outros é uma aposta calculada, pois qualquer falha será amortecida por ativos familiares. Em termos Bourdieusianos, trata-se da conversão de capital econômico herdado em capital cultural (formação escolar, títulos, idiomas, redes acadêmicas), sem que o risco associado a essa conversão ameace a reprodução material da família.

No âmbito estritamente econômico, a herança também afeta decisões de investimento e empreendedorismo. Patrimônio herdado pode ser usado como garantia para crédito mais barato ou como capital inicial para abertura de negócios. A literatura sobre finanças comportamentais mostra que, diante de perspectivas de ganhos incertos, indivíduos com maior “folga” patrimonial tendem a aceitar portfólios mais arriscados, porque a perda potencial não compromete sua sobrevivência (FRITZEN, 2021; TASHIRO, 2017). Para indivíduos sem herança, por outro lado, o custo de um fracasso empresarial pode ser devastador: endividamento impagável, perda de moradia, impossibilidade de retomar estudos. Como observa Carvalho Junior (2023), a alta concentração das heranças no topo da distribuição faz com que os grupos mais ricos tenham acesso privilegiado tanto a crédito quanto a investimentos sofisticados, ampliando ainda mais sua capacidade de assumir risco remunerado no mercado financeiro e no mundo dos negócios. A consequência é uma assimetria estrutural: enquanto alguns podem optar por empreender, diversificar investimentos e suportar perdas, outros ficam confinados à estratégia prudente de evitar qualquer risco que possa comprometer a renda corrente, mesmo que isso signifique permanecer em ocupações pouco produtivas e mal remuneradas.

Esse quadro repercute também na forma como o risco é narrado e simbolizado. Ribeiro e Benevides (2025) argumentam que a persistência da pobreza intergeracional no Brasil não se deve a uma suposta “cultura da pobreza”, mas à combinação de fatores estruturais que restringem as opções reais das famílias pobres. O discurso meritocrático, contudo, tende a culpabilizar indivíduos pobres por “não se arriscarem” o suficiente – não abrirem negócios, não investirem em

educação de longo prazo – sem levar em conta que, para eles, o risco não é apenas uma variação em torno de um patamar estável, mas a possibilidade concreta de ruptura do mínimo existencial. A herança, nesse sentido, não só amplia o espaço de risco objetivo, mas redefine o que é considerado “corajoso” ou “imprudente” em diferentes classes sociais. Para quem tem patrimônio, mudar de carreira aos 35 anos pode ser visto como gesto autônomo e inspirador; para quem não tem, pode ser percebido como irresponsabilidade, justamente porque a linha entre experiência e desastre é muito mais tênue.

Sob a perspectiva da justiça social, a literatura recente sobre tributação de heranças propõe que a concentração de patrimônio e de capacidade de assumir risco não é apenas um fato econômico, mas um problema normativo. Pinho (2024) sustenta que heranças não decorrem do esforço direto do herdeiro e, portanto, não deveriam gozar do mesmo estatuto moral que a renda do trabalho; por isso, há forte argumento para tributar heranças de forma progressiva, transformando parte dessa riqueza “não conquistada” em recursos públicos capazes de ampliar oportunidades para todos. Carvalho Junior (2023) chega a conclusão semelhante ao notar que, no Brasil, a combinação de forte concentração de heranças e baixa tributação sucessória contribui para “engessar” a mobilidade social: quem nasce no topo tende a permanecer no topo não apenas porque recebe mais recursos, mas porque internaliza um padrão de decisões em que o risco é domesticado por garantias patrimoniais.

Em síntese, a herança afeta o risco percebido em decisões econômicas e educacionais de pelo menos três maneiras interligadas. Primeiro, ao elevar o nível de riqueza e oferecer um colchão contra choques negativos, ela reduz a intensidade subjetiva das perdas e permite que os indivíduos aceitem variações de renda e riqueza que seriam inaceitáveis para quem vive na fronteira da sobrevivência. Segundo, ao “comprar tempo”, possibilita que escolhas educacionais sejam orientadas não apenas pela necessidade de retorno rápido, mas por critérios de interesse, qualidade e potencial de longo prazo, ampliando o escopo de cursos, instituições e experiências possíveis. Terceiro, ao facilitar o acesso a crédito, investimentos e empreendimentos, converte patrimônio em capacidade de assumir riscos produtivos – ainda que, do ponto de vista macroeconômico, isso também possa alimentar estratégias especulativas restritas a uma minoria. Em uma so-

ciedade em que a mobilidade social é baixa e a pobreza intergeracional é amplamente determinada por fatores estruturais, como mostram Ribeiro e Benevides (2025) e o Atlas da Mobilidade Social (IMDS, 2024), a herança funciona, portanto, como um dispositivo de monopolização da liberdade de arriscar: ela concentra não só riqueza, mas a própria margem de experimentação legítima sobre a qual se constroem biografias possíveis.

HERANÇA E TERRITÓRIO NA PRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

A relação entre herança, escolarização, moradia e acesso a redes de sociabilidade de alto valor social constitui um dos mecanismos centrais de reprodução das desigualdades no Brasil contemporâneo. Sua articulação não é contingente, mas estruturante: trata-se de um circuito social no qual recursos econômicos, culturais e relacionais são transmitidos entre gerações, moldando o ponto de partida das crianças e limitando ou ampliando suas possibilidades de mobilidade. A literatura sociológica e educacional brasileira tem mostrado que essa engrenagem opera simultaneamente em múltiplos níveis – familiar, escolar, urbano e simbólico – produzindo um tipo de “herança ampliada” que envolve mais do que o patrimônio econômico: inclui disposições culturais, estilos de vida, repertórios linguísticos, redes de contatos e modos de relação com as instituições. Pierre Bourdieu (1998) descreve essa configuração como a conversão contínua entre capitais – econômico, cultural e social –, de modo que o capital econômico herdado pode “comprar” tempo, escolarização longa e ambientes culturalmente favorecidos, que por sua vez geram títulos escolares valorizados e redes sociais influentes. No Brasil, a transmissão intergeracional de vantagens é documentada empiricamente em estudos como os de Ferreira (2001), Araújo (2022) e Cruz et al. (2019), que demonstram, por diferentes metodologias, que a escolaridade e a renda dos pais continuam sendo fortes preditores da escolaridade e renda dos filhos, revelando um padrão persistente de baixa mobilidade. Essa herança alargada estrutura também o espaço urbano. Em metrópoles brasileiras, a segregação residencial tem se estabelecido como mecanismo silencioso de distribuição desigual de oportunidades sociais. Famílias de alta renda concentram-se em bairros bem servidos de infraestrutura, segurança, equipamentos culturais e, sobretudo,

escolas de maior prestígio. Alves, Franco e Ribeiro (2008), analisando o Rio de Janeiro, mostram que as fronteiras socioespaciais produzem fronteiras escolares: escolas localizadas em territórios de alta renda concentram melhores indicadores e padrões de desempenho, enquanto escolas situadas em territórios populares fazem parte de circuitos de desvantagens acumuladas. Costa e Bartholo (2014) ampliam esse diagnóstico ao demonstrar que, quando se inclui a rede privada no mapeamento, a segregação escolar brasileira se revela ainda mais profunda, pois os estratos médios e altos se retiram majoritariamente do sistema público, criando um cinturão de instituições privadas que operam como espaços de distinção. As famílias mais escolarizadas, com maior capital econômico e cultural, não apenas podem escolher onde morar, mas também ampliar geograficamente suas escolhas escolares, evitando escolas públicas estigmatizadas, como mostram De Paula e Nogueira (2018). Assim, o território, longe de ser apenas um pano de fundo, torna-se um operador ativo da desigualdade educacional e social.

A escolarização, nesse contexto, no lugar de funcionar como fator de equalização, tende a reforçar a clivagem inicial. Bourdieu demonstra que a escola reconhece, legitima e recompensa o capital cultural herdado, transformando-o em mérito individual. Bonamino et al. (2010), analisando dados do PISA, mostram que capitais cultural, econômico e social das famílias explicam de forma robusta as diferenças de desempenho, mesmo quando controladas características das escolas, indicando que a “qualidade escolar” e a trajetória educacional dos estudantes são atravessadas por recursos pré-escolares que não se distribuem igualitariamente. Mais recentemente, Miacci (2024) demonstra que o capital social das famílias – redes de contatos profissionais, relações com professores, vínculos comunitários de maior densidade – mobiliza outras formas de capital, ampliando o acesso a informações estratégicas sobre a vida escolar e as transições educacionais. Essa constelação de apoios se intensifica em escolas privadas de elite, onde a socialização cotidiana entre jovens de estratos socioeconômicos semelhantes produz redes de sociabilidade de alto valor social: vínculos capazes de abrir portas no ensino superior, no mercado de trabalho e nas esferas políticas e culturais. Entrar nessas instituições significa, portanto, integrar-se a circuitos sociais seletivos, onde a escolarização não é apenas transmissão de conteúdos, mas um processo de construção de pertencimentos simbólicos.

A dimensão das redes se torna ainda mais evidente quando observamos clubes sociais e esportivos frequentados por camadas privilegiadas. Polaz e Almeida (2018) demonstram que clubes de elite operam como dispositivos de produção e manutenção de fronteiras simbólicas: regras de admissão, práticas de vigilância, códigos de comportamento e distinção naturalizam a separação entre “nós” e “eles”, ensinam hierarquias sociais às crianças e reforçam valores de exclusividade. Tanno (2011), ao analisar a história dos clubes recreativos nos séculos XIX e XX no Sudeste e Sul do país, mostra que essas instituições foram fundamentais para consolidar identidades de elite e estruturar redes familiares e profissionais que atravessam gerações. São espaços de construção de confiança, cooperação seletiva e reputação, nos quais circulam informações sobre negócios, oportunidades de carreira, alianças matrimoniais e articulações políticas. Mercês (2024), estudando Nova Iguaçu, expande essa compreensão ao mostrar que clubes, cinemas e outros equipamentos urbanos funcionam como nós de poder simbólico capazes de organizar sociabilidades e produzir distinções duradouras. Assim, ao lado da escola e do bairro de residência, os clubes compõem um ecossistema de sociabilidades restritas, onde a criança que nasce em uma família de alta renda encontra um mundo social que a reconhece e a legitima, enquanto a criança pobre cresce em contextos onde essas portas permanecem fundamentalmente fechadas.

A interdependência entre herança, moradia, escolarização e redes gera um ciclo de reprodução que se retroalimenta: famílias ricas transmitem capital econômico que garante moradia em bairros valorizados; a moradia nesses bairros permite acesso a melhores escolas e ambientes culturais; a escolarização em instituições seletivas confere títulos valorizados e insere os jovens em redes de sociabilidade exclusivas; essas redes se convertem, mais tarde, em empregos de maior rendimento e prestígio; esses rendimentos permitem, por sua vez, a transmissão de nova herança econômica e simbólica à geração seguinte. Estudos como os de Santos et al. (2022) mostram que as redes sociais formadas na escola, quando combinadas à segregação espacial, impactam diretamente os salários futuros, demonstrando que a desigualdade brasileira não opera apenas por meio do capital econômico, mas também por meio dos circuitos relacionais que definem quem tem acesso ao quê e a quem. Esse processo torna visível o limite das narrativas meritocráticas: quando capitais herdados moldam profundamente os percursos

escolares e profissionais, a retórica do mérito individual não consegue explicar a permanência dos grupos privilegiados no topo da hierarquia social.

Dessa forma, compreender a relação entre herança, escolarização, moradia e redes de sociabilidade é compreender o modo como o Brasil fabrica e reproduz desigualdades estruturais. Esse entrelaçamento de dimensões revela que a desigualdade não é apenas renda, mas um modo de organização social que distribui diferentemente oportunidades, reconhecimentos e pertencimentos. Repensar políticas públicas de habitação, regulação urbana, financiamento educacional e democratização das redes de sociabilidade implica enfrentar o coração do problema: a concentração histórica de capital econômico e cultural nas mãos de poucos, sustentada por instituições que, mesmo sem intenção explícita, reproduzem selevidades. O enfrentamento das desigualdades exige, portanto, reconfigurar as bases materiais e simbólicas que organizam esse circuito – uma tarefa que envolve repensar a cidade, a escola e as formas de pertencimento social que definem quem pode circular por quais espaços e com quais possibilidades de futuro.

JUVENTUDE, PATRIMÔNIO E OPORTUNIDADES NO BRASIL

Pensar nos possíveis efeitos de políticas públicas que equalizassem, ainda que parcialmente, o acesso a um patrimônio inicial para jovens adultos significa enfrentar uma dimensão central, mas muitas vezes invisibilizada, da desigualdade: a desigualdade de riqueza, e não apenas de renda. A literatura recente sobre o Brasil mostra que a concentração patrimonial é extrema: revisão de Fandiño, Kerstenetzky e Simões (2025) sugere que cerca de metade da riqueza pode estar nas mãos de 1% da população, enquanto a metade mais pobre praticamente não possui ativos, situação que torna o país comparável, em termos patrimoniais, à Europa do fim do século XIX. Em contextos assim, trajetórias individuais são profundamente condicionadas pela “loteria do nascimento”: ter ou não pais com patrimônio influencia se e como o jovem poderá estudar por mais tempo, adiar sua entrada precoce no mercado de trabalho, financiar uma moradia, incubar um pequeno negócio, recusar empregos precários ou migrar. É nesse horizonte que emergem propostas como a “herança para todos” ou o “capital básico”, isto é, uma dotação de ativos concedida a todos os jovens ao ingressarem na vida adulta,

financiada por tributação sobre riqueza e heranças. Thomas Piketty, em “Capital e Ideologia” e em entrevistas recentes, defende um sistema público de herança que permitiria a cada jovem adulto, por volta dos 25 anos, iniciar a vida com um patrimônio equivalente a cerca de 60% do patrimônio médio, montante a ser utilizado sobretudo para aquisição de moradia ou financiamento de projetos produtivos. Anthony Atkinson, por sua vez, propõe um mecanismo similar de dotação em capital a todos os jovens, financiada por um imposto sucessório fortemente progressivo, com o argumento de que a igualdade de oportunidades requer não apenas acesso universal a serviços, mas também algum grau de igualdade no ponto de partida patrimonial. No Brasil, debates sobre “capital básico” aparecem vinculados às discussões de renda básica e combate à pobreza: Kerstenetzky (2009) argumenta que, em economias de mercado, o acesso a rendimentos e oportunidades depende crescentemente do acesso à riqueza, e portanto políticas redistributivas deveriam combinar reforma agrária, renda básica de cidadania, capital básico e democratização do crédito, de forma a ampliar o poder de escolha dos cidadãos na condução de seus projetos de vida. Estudos encomendados pelo IPEA e CAIXA, ainda na década de 2000, analisaram a viabilidade de um capital básico à la Ackerman & Alstott (US\$ 80 mil ao completar 21 anos) e de experiências como o Fundo Patrimonial da Criança no Reino Unido, discutindo efeitos potenciais na redução da desigualdade e no dinamismo econômico. Essa literatura oferece um campo fértil para especular, com base em argumentos normativos e evidências indiretas, sobre o que poderia ocorrer se políticas desse tipo fossem implementadas em larga escala.

No plano micro e biográfico, a primeira expectativa é de ampliação concreta de liberdades reais para a juventude. Uma dotação de capital desvinculada da origem familiar deslocaria parte significativa das decisões de vida – estudar, empreender, migrar, constituir família – do terreno da fatalidade social para o terreno da escolha. Jovens que hoje abandonam precocemente a escola para complementar a renda familiar poderiam, com um patrimônio inicial garantido, sustentar períodos mais longos de estudo ou combinar trabalho em tempo parcial com itinerários formativos mais robustos, aumentando a probabilidade de concluir o ensino médio e acessar o ensino superior em condições menos precárias. Evidências acumuladas sobre programas de transferência de renda e renda

básica (como os debates sistematizados por Suplicy e pela literatura brasileira sobre renda básica de cidadania) mostram que transferências monetárias estáveis tendem a reduzir a insegurança extrema, melhorar indicadores educacionais e de saúde e elevar a capacidade de planejamento de médio prazo. Uma dotação de capital, ainda que única, reforçaria esse efeito, não como alívio pontual da pobreza, mas como abertura de um “espaço de manobra” em momentos decisivos de transição para a vida adulta. Do ponto de vista habitacional, o acesso a uma poupança inicial poderia permitir que jovens de baixa renda escapassem de trajetórias residenciais extremamente precárias – moradias superlotadas, invasões, aluguel informal – e negociassem condições mais estáveis de moradia, sobretudo se combinada a políticas de habitação social. Ainda que parte desse capital fosse consumida na forma de depósitos de aluguel ou entrada em financiamentos, a diferença em relação ao cenário atual, em que muitos jovens não dispõem de qualquer colateral, é substantiva: viabiliza negociar em outros termos com bancos, proprietários e o próprio Estado. A literatura sobre pobreza no Brasil, ao enfatizar o papel da falta de ativos na reprodução intergeracional da vulnerabilidade, sugerir que mecanismos de distribuição de riqueza – e não apenas de renda – tendem a produzir efeitos persistentes na trajetória de vida (KERSTENETZKY, 2009; textos de discussão associados ao CEDE e CEDE/UFF).

No plano econômico mais amplo, os defensores de uma “herança para todos” argumentam que a equalização parcial do patrimônio inicial teria efeitos dinamizadores. Piketty insiste que um sistema público de dotação de capital rejuvenesceria a estrutura patrimonial, ampliando a circulação de ativos e permitindo que novos agentes ingressem em mercados – como o imobiliário ou o de pequenos negócios – hoje dominados por herdeiros de grandes fortunas. Em vez de uma economia rigidamente hierarquizada, em que a propriedade de ativos é fortemente determinada pela genealogia, teríamos algo mais próximo de uma “sociedade de herdeiros universais”, na qual a herança privada continua existindo, mas é temperada por uma herança pública mínima, que impede a cristalização absoluta de privilégios. A literatura sobre capital básico, tanto a que se debruça sobre experiências concretas (como o fundo do Alasca ou os fundos patrimoniais infantis no Reino Unido) quanto a que faz exercícios de simulação para o Brasil, aponta que um aumento da participação de jovens pobres em atividades produtivas

vas pode ter efeitos positivos sobre empreendedorismo de pequena escala, diversificação setorial e formalização de negócios, desde que a dotação seja acompanhada de políticas de crédito, assistência técnica e regulação contra mecanismos predatórios de endividamento. Em outras palavras, capital básico não é por si só panaceia, mas cria condições para que outras políticas de desenvolvimento se tornem mais eficazes, porque encontram sujeitos com algum grau de proteção patrimonial e capacidade de assumir riscos.

Do ponto de vista distributivo, políticas de dotação universal de capital só fariam sentido, em termos de redução de desigualdade de riqueza, se fossem financiadas por tributação fortemente progressiva sobre grandes fortunas e heranças, como enfatizam Piketty (2019) e Atkinson (2015). Sem essa contrapartida, correr-se-ia o risco de financiar a “herança mínima para todos” por meio de impostos regressivos, o que poderia inclusive agravar a posição relativa dos mais pobres. Em cenários de forte progressividade, porém, a distribuição de uma parcela da riqueza acumulada no topo em forma de capital inicial para todos os jovens teria o potencial de reduzir a distância patrimonial entre os percentis extremos, sobretudo se acompanhada de reformas no sistema de crédito e de proteção social. A revisão de Fandiño et al. (2025) mostra que, no Brasil, a ausência de dados sistemáticos sobre riqueza não impede, contudo, estimativas robustas de que 1% concentra aproximadamente metade da riqueza, enquanto os 50% mais pobres não possuem praticamente nada; políticas de capital básico funcionariam exatamente no hiato entre “quase nada” e “alguma coisa”, mais do que entre “muito” e “pouco”. Ainda que a dotação não eliminasse a desigualdade extrema na cauda superior, ela poderia reduzir de forma significativa a condição de absoluta ausência de patrimônio que caracteriza a metade inferior da distribuição, o que, em termos de capacidades (no sentido seniano), é um salto qualitativo: da dependência permanente e da vulnerabilidade total para um mínimo de autonomia material.

Há ainda um conjunto de efeitos propriamente políticos e normativos que não deve ser subestimado. Piketty tem insistido que a principal virtude de uma herança para todos não é apenas distributiva, mas democrática: ao transformar todos em proprietários de algum capital, cria-se uma base mais ampla de cidadãos interessados na preservação de bens públicos e na regulação do capitalismo patri-

monial. Em sociedades como a brasileira, marcadas por uma combinação de alta desigualdade e baixa participação política dos segmentos mais pobres, políticas de capital básico poderiam contribuir para alterar a relação subjetiva dos jovens com o Estado e com as instituições, na medida em que deixam de ver o sistema como algo que “só funciona para os ricos” e passam a experimentar diretamente a redistribuição de oportunidades. Ao mesmo tempo, a institucionalização de uma herança pública mínima exigiria um redesenho do direito tributário e sucessório, gerando resistências intensas das elites econômicas – tema discutido por autores brasileiros que analisam o imposto sobre heranças e a tributação da riqueza em chave de justiça social. O conflito distributivo inerente a tais reformas indica que seu efeito político não se limitaria à juventude beneficiária: reabriria o debate sobre o contrato social, os limites da acumulação privada e os fundamentos normativos da propriedade.

É preciso também considerar os efeitos ambíguos e riscos associados a esse tipo de política. Uma preocupação recorrente é o potencial de captura da dotação de capital pelos mercados financeiro e imobiliário. Em um ambiente de regulação fraca, não é difícil imaginar bancos, instituições de ensino privadas e incorporadoras desenhandando produtos especificamente voltados a “absorver” esse patrimônio inicial, muitas vezes por meio de crédito caro, contratos opacos e ativos de baixa qualidade. A experiência internacional com liberalização financeira em contextos de baixa educação financeira sugere que transferências monetárias e patrimoniais podem ser rapidamente convertidas em endividamento problemático se não forem acompanhadas de regulação e educação econômica robustas. A literatura brasileira sobre pobreza e políticas sociais, ao discutir democratização do crédito, enfatiza justamente essa tensão: crédito pode ampliar oportunidades, mas também aprofundar vulnerabilidades quando oferecido em termos assimétricos. Daí decorre que uma política séria de capital básico deveria vir acoplada a mecanismos de “blindagem social” – por exemplo, parte do capital poderia ser obrigatoriamente aplicado em contas vinculadas a educação, habitação ou previdência, com restrições a saques imediatos, ao mesmo tempo em que se garante liberdade suficiente para que os jovens possam de fato escolher caminhos singulares. Do ponto de vista macroeconômico, outro risco seria o de pressões inflacionárias localizadas em mercados de ativos escassos – como terra urbana –

se o aumento da demanda por moradia não for enfrentado com políticas de oferta (habitação de interesse social, regulação fundiária urbana). Em suma, os efeitos positivos potenciais não são automáticos: dependem do desenho institucional.

Por fim, é importante reconhecer que políticas de equalização patrimonial na entrada da vida adulta não substituem, mas complementam outras dimensões da justiça social. A literatura brasileira sobre desigualdade de renda, pobreza e políticas sociais enfatiza que avanços recentes – como a queda da pobreza e da desigualdade de renda em determinados períodos, registrada em indicadores do IPEA – estiveram ligados à combinação de crescimento econômico, valorização do salário mínimo, expansão do emprego formal e programas de transferência de renda. Uma dotação de capital não resolveria, sozinha, problemas estruturais de racismo, patriarcado, precarização do trabalho e desigualdades territoriais. Entretanto, ao atuar precisamente sobre uma dimensão que permanece praticamente intocada pelas políticas sociais clássicas – a ausência total de ativos entre os mais pobres –, ela poderia alterar de modo significativo o espaço de possibilidades para uma geração inteira de jovens. Se combinada a um sistema de proteção social abrangente, a investimentos em educação pública de qualidade e a políticas urbanas que enfrentem a segregação espacial, uma política de patrimônio inicial para jovens adultos poderia operar como uma espécie de “atalho institucional” contra a herança da desigualdade: não uma abolição da herança privada, mas a criação de uma herança pública mínima que, deslocando o debate da caridade para o direito, reconfigura o sentido da cidadania em sociedades profundamente marcadas pela concentração de riqueza.

PATRIMÔNIO INTERGERACIONAL E SAÚDE MENTAL DAS FAMÍLIAS

O acúmulo patrimonial intergeracional interfere na saúde mental, no bem-estar e na segurança subjetiva das famílias porque reorganiza, em profundidade, as condições concretas de vida, as margens de escolha e as expectativas sobre o futuro. Patrimônio não é apenas “dinheiro guardado”, mas um conjunto de ativos materiais (imóveis, poupança, negócios, terras), institucionais (planos de saúde, previdência, seguros) e simbólicos (capital cultural, redes de proteção) que tendem a ser transmitidos entre gerações – exatamente o que Bourdieu chama de conversão e transmissão de capitais na reprodução das posições de

classe. Em sociedades altamente desiguais, como o Brasil, essa transmissão patrimonial é um eixo central da estratificação social e das oportunidades de vida, logo também um determinante poderoso das possibilidades de sofrer ou proteger-se de adoecimentos psíquicos.

A literatura recente em saúde coletiva e psicologia social tem mostrado, de forma reiterada, que condição socioeconômica e saúde mental estão intimamente conectadas. A revisão de Baiocco e Silva et al. (2023), por exemplo, sistematiza estudos que associam baixa renda, precariedade de trabalho e desigualdade econômica a maior prevalência de depressão, ansiedade e pior qualidade de vida; os autores enfatizam que o contexto econômico em que a pessoa vive é um fator importante na própria etiologia de muitos transtornos mentais. No caso brasileiro, a revisão sistemática de Silva e Santana (2012) sobre “transtornos mentais e pobreza” conclui que há associação robusta entre transtornos mentais comuns e fatores ligados à pobreza – baixa escolaridade, moradia precária, instabilidade de renda –, atingindo tanto adultos quanto crianças. Estudos mais recentes em saúde coletiva reafirmam esse vínculo ao mostrarem que a vulnerabilidade social – entendida como combinação de pobreza, baixa escolaridade, exclusão de serviços e discriminação – está intrinsecamente ligada ao aumento do adoecimento mental em adultos.

Esse corpo de evidências geralmente trabalha com indicadores de renda ou vulnerabilidade social, e não diretamente com patrimônio herdado. Entretanto, a discussão sobre acúmulo patrimonial intergeracional é, em grande medida, a discussão sobre quem pode converter, de forma estável, fluxos de renda em ativos duradouros que garantem proteção contra riscos ao longo do curso de vida. Patrimônio opera como um “amortecedor estrutural” para incertezas futuras: doenças, desemprego, separações conjugais, crises econômicas. Sob a ótica das capacidades (Sen; Nussbaum), possuir ativos estáveis aumenta a liberdade real de as pessoas escolherem projetos de vida e, ao mesmo tempo, reduz o peso constante da preocupação com o básico, que é uma fonte crônica de estresse psíquico.

No contexto brasileiro, o IPEA tem destacado que o sistema de heranças e doações é um dos principais mecanismos de reprodução da desigualdade de riqueza, contribuindo decisivamente para a concentração patrimonial no topo da distribuição. O estudo de Carvalho Júnior (2023) mostra que, em países com alta desigualdade de riqueza, como o Brasil, transferências patrimoniais respondem

por parcela crescente da formação de riqueza dos estratos superiores, em um cenário de tributação extremamente baixa sobre heranças. Em termos sociológicos, isso significa que certas famílias entram no jogo da vida adulta com uma “linha de largada” profundamente distinta: acesso imediato a moradia própria em áreas valorizadas, possibilidade de financiar estudos prolongados, capital inicial para empreender e redes de sociabilidade de alto valor social. Esse conjunto de recursos não só amplia oportunidades objetivas, mas também sustenta um sentimento de segurança subjetiva – a percepção de que “se algo der errado, há a quem e ao que recorrer”.

Do ponto de vista do bem-estar subjetivo, a literatura em psicologia social e estudos interdisciplinares ajuda a compreender esse efeito. A revisão sistemática de Moura Junior e Sarriera (2017) sobre pobreza e bem-estar mostra que a pobreza tende a impactar negativamente o bem-estar subjetivo, embora existam paradoxos e mecanismos de adaptação (como preferências adaptativas) que, em alguns contextos, suavizam essa relação. Já estudos de Ximenes e colaboradores, em comunidades rurais brasileiras, indicam que a pobreza multidimensional – combinando carências de renda, serviços e reconhecimento – está associada a menor bem-estar pessoal e a um sentimento de futuro bloqueado, ainda que redes comunitárias possam produzir algum contrapeso. Se pensarmos o acúmulo patrimonial intergeracional como o oposto estrutural dessa experiência – a possibilidade de antecipar e garantir o futuro de filhos e netos –, fica evidente que ele tende a alimentar níveis mais altos de bem-estar subjetivo, não apenas pelo consumo, mas pela sensação de continuidade e previsibilidade da vida.

A psicologia comunitária crítica, ao analisar as implicações psicossociais da pobreza, oferece instrumentos importantes para pensar a dimensão da “segurança subjetiva”. A revisão narrativa de Malherme Barbosa e Ximenes (2023) sintetiza uma série de pesquisas do Núcleo de Psicologia Comunitária (NUCOM/UFC) e descreve como a pobreza se associa a experiências de vergonha, humilhação, fatalismo e desvalorização social, ao mesmo tempo em que produz estratégias de enfrentamento baseadas em sentido de comunidade e apoio social. Nessa chave, a ausência de patrimônio não é apenas falta de riqueza: é a experiência de saber que não há colchão de proteção na família, de depender exclusivamente de políticas públicas instáveis e de relações de trabalho precárias. Isso mina o senso

de controle e continuidade da vida – o que Giddens chamaria de “segurança ontológica” – e constitui um eixo de sofrimento psíquico em si.

Por outro lado, o acúmulo patrimonial intergeracional tende a reorganizar as relações com o tempo e com o risco. Uma família que dispõe de imóveis, poupança ou um negócio consolidado pode, por exemplo, sustentar períodos de desemprego sem imediata ruptura das condições de vida; pode financiar tratamentos de saúde especializados, terapias psicológicas, escolas privadas ou cursinhos; pode auxiliar filhos adultos com “entrada” para um imóvel ou apoio em momentos de crise conjugal. Esse conjunto de possibilidades reduz a intensidade e a frequência do estresse financeiro, que a literatura internacional e nacional reconhece como um gatilho central para depressão, ansiedade e conflitos familiares. Revisões recentes apontam que desigualdade econômica e baixa renda se associam a maior prevalência de sintomas depressivos e ansiosos, e enfatizam que o contexto socioeconômico é parte constitutiva da gênese de muitos problemas de saúde mental.

Também há evidências empíricas sobre os efeitos subjetivos da insegurança econômica crônica. Pesquisas em psicologia social brasileira indicam que a condição de pobreza é vivida, muitas vezes, como estigma – a identidade social “de pobre” aparece marcada por humilhação, vergonha e expectativas rebaixadas quanto ao futuro, o que reconfigura o próprio modo de desejar e projetar a vida. Esses afetos negativos não são “apenas” sentimentos: eles alimentam quadros de sofrimento psíquico, desesperança e sintomas internalizantes, além de afetarem a qualidade das relações familiares e comunitárias. Quando se observa que, ao longo do tempo, algumas famílias conseguem acumular patrimônio e produzir um horizonte de previsibilidade, enquanto outras permanecem presas numa economia de sobrevivência, percebe-se que o acúmulo patrimonial intergeracional não só diferencia oportunidades, mas separa regimes psíquicos de existência: de um lado, a vida vivida sob o signo da contingência permanente; de outro, a vida vivida sob o signo do “planejamento possível”.

No contexto brasileiro, estudos sobre bem-estar e estratificação social ajudam a articular esses planos. Freitas (2021), analisando dados de pesquisas domiciliares, argumenta que o bem-estar deve ser entendido não apenas como satisfação subjetiva, mas como acesso a um “padrão elementar de bem-estar” que combina renda, serviços públicos, proteção social e oportunidades de inserção.

O autor mostra que a posição de classe de origem – fortemente determinada pelo patrimônio acumulado ao longo de gerações – segue influenciando as condições de bem-estar das novas gerações, mesmo em contextos de alguma mobilidade educacional. Isso sugere que o acúmulo patrimonial intergeracional produz uma espécie de “herança de bem-estar”: a probabilidade de experimentar menos privação, menos insegurança material e mais acesso a recursos de proteção, incluindo a saúde mental. Em contraste, famílias sem patrimônio estão mais expostas a choques (crises econômicas, doenças, perda de renda) que podem, em pouco tempo, desorganizar completamente a vida cotidiana – o que se traduz em sofrimento psíquico mais intenso e mais frequente.

As consequências desse quadro se estendem à própria estrutura da desigualdade das doenças mentais. Análises recentes do campo da saúde coletiva falam em “desigualdade das doenças mentais” para se referir ao fato de que o risco de adoecimento psíquico está distribuído de forma desigual, acompanhando o gradiente socioeconômico: quanto mais baixo o estrato de renda e de proteção social, maior a incidência de transtornos mentais comuns e maior a gravidade dos quadros não tratados. Revisões como a de Silva e Santana (2012) já apontavam que mulheres pobres, moradores de favelas e crianças em contextos de privação são grupos particularmente vulneráveis. Estudos mais recentes, como o de Carmo et al. (2024), reforçam que pobreza, baixa escolaridade e exclusão social se combinam para aumentar o adoecimento mental em adultos, ao mesmo tempo em que limitam o acesso a serviços de saúde mental. Quando se insere nessa análise a variável “patrimônio familiar”, torna-se claro que famílias com acúmulo patrimonial intergeracional estão mais protegidas dessa espiral: não só adoecem menos, como, quando adoecem, dispõem de mais recursos para buscar cuidado de qualidade.

É importante reconhecer, porém, que o acúmulo patrimonial intergeracional não produz apenas efeitos positivos. Em famílias de alto patrimônio, podem surgir tensões específicas: disputas sucessórias, conflitos geracionais sobre a gestão dos bens, pressão para manter o status, medo de “decair de classe”. Esses elementos também podem ser fontes de sofrimento psíquico, alimentando quadros de ansiedade, conflitos familiares e depressão. Do ponto de vista da justiça social, o acúmulo patrimonial concentrado pode ainda reforçar dinâmicas de exclusão, racismo estrutural e desigualdades territoriais – processos que,

por sua vez, impactam negativamente a saúde mental de grupos historicamente subalternizados. A literatura psicossocial crítica sobre pobreza e estigma mostra, por exemplo, como a existência de padrões de consumo e estilos de vida marcadamente distintos entre classes reforça percepções de inferioridade e humilhação entre os mais pobres, intensificando o sofrimento.

Ainda assim, quando se observa o quadro em perspectiva, o padrão predominante é o de que o acúmulo patrimonial intergeracional atua como importante fator de proteção à saúde mental e ao bem-estar das famílias que o detêm, ao passo que sua ausência contribui para a produção de insegurança subjetiva, sofrimento psíquico e vulnerabilidade ao adoecimento mental nas famílias que permanecem sem ativos. Em sociedades como a brasileira, em que a tributação sobre heranças é baixa e o acesso a patrimônio está fortemente marcado por cor, gênero, território e origem de classe, discutir saúde mental implica necessariamente discutir estrutura patrimonial. O debate sobre prevenção do adoecimento psíquico e promoção do bem-estar não pode ficar restrito ao nível individual (psicoterapia, medicação, autocuidado); ele precisa incorporar políticas que desfaçam a “herança de insegurança” legada a amplos segmentos da população: ampliação de direitos sociais, fortalecimento da proteção de renda, políticas habitacionais, acesso universal a serviços de saúde mental, e reformas tributárias que limitem a concentração extrema de patrimônio e ampliem os recursos públicos para proteção das famílias.

Assim, responder à pergunta sobre como o acúmulo patrimonial intergeracional interfere na saúde mental, no bem-estar e na segurança subjetiva das famílias significa reconhecer que patrimônio herdado é, ao mesmo tempo, um recurso estrutural de proteção e um vetor de aprofundamento das desigualdades psíquicas. Para uns, ele oferece chão, horizonte e margem para experimentar e errar; para outros, sua ausência deixa a vida permanentemente à beira do abismo. As políticas públicas e os debates acadêmicos que tratam de saúde mental, portanto, não podem abdicar de problematizar a centralidade do patrimônio intergeracional na produção de sofrimento e de bem-estar no Brasil contemporâneo.

CAPÍTULO 6

EIXO 5 – DIMENSÕES ÉTICAS, POLÍTICAS E PROJETOS DE FUTURO

HERANÇA PATRIMONIAL E OS LIMITES DA DEMOCRACIA SUBSTANTIVA

A pergunta sobre a possibilidade de uma democracia substantiva em um contexto em que a herança de propriedades é o principal mecanismo de transmissão de privilégios exige partir de uma distinção fundamental: não basta haver eleições competitivas, sufrágio universal e garantias formais de direitos para que se fale em democracia substantiva. A literatura latino-americana sobre democracia tem insistido que a qualidade democrática depende da capacidade de o regime produzir igualdade política efetiva, acesso a direitos sociais e redução de desigualdades estruturais que atravessam classe, raça e gênero (AVRITZER, 2018; OXFAM BRASIL, 2021). Quando a apropriação de riqueza e de poder se organiza em torno de dinastias patrimoniais, a tensão entre a promessa igualitária da democracia e a realidade oligárquica do sistema econômico torna-se estrutural, e não apenas conjuntural. A herança de propriedades não funciona apenas como “um detalhe” no ciclo de vida das famílias; ela condensa e projeta, no tempo, assimetrias de recursos que se convertem em influência política, acesso privilegiado a oportunidades e capacidade de bloquear reformas redistributivas.

Os dados sobre a concentração de riqueza no Brasil ajudam a dimensionar a questão. O relatório *A distância que nos une*, da Oxfam Brasil, mostra que seis brasileiros detêm a mesma riqueza que a metade mais pobre da população – algo em torno de 100 milhões de pessoas –, e que o 1% mais rico apropria mais de 25% de toda a renda nacional, enquanto os 5% do topo detêm a mesma fatia de renda que os demais 95% (OXFAM BRASIL, 2017). Em um contexto em que riqueza e patrimônio estão tão concentrados no topo, heranças e doações não são um fenômeno marginal, mas o núcleo da reprodução da elite econômica. Carvalho Junior (2023), em estudo recente do IPEA, mostra que o sistema de heranças brasileiro, apoiado na figura do herdeiro necessário e em baixa tributação sobre

a transmissão de patrimônio, contribui de forma decisiva para a desigualdade de riqueza entre 1940 e 2010: os 5% mais ricos, com menos filhos e muito mais ativos, transmitem grandes volumes patrimoniais com tributação mínima, especialmente no período da ditadura militar, em que apenas imóveis eram tributados. A herança, portanto, é um mecanismo institucionalizado que permite converter vantagens de origem em estruturas duráveis de poder econômico.

A literatura internacional sobre desigualdade, em particular Thomas Piketty, ajuda a enquadrar conceitualmente esse quadro. Em *O capital no século XXI* e *Capital e ideologia*, Piketty argumenta que a desigualdade moderna não é uma fatalidade econômica, mas o resultado de regimes históricos de propriedade e de políticas fiscais que protegem a riqueza herdada e limitam a capacidade dos Estados de redistribuir (PIKETTY, 2014; 2019). Dowbor (2020), ao resenhar *Capital e ideologia* em português, destaca justamente esse ponto: grupos sociais específicos se apropriam, “fora de qualquer relação de merecimento”, de parcelas desproporcionais do produto social, e essa apropriação é legitimada por ideologias que naturalizam privilégios. Em termos democráticos, isso significa que a promessa de igualdade não se cumpre no plano material: a distribuição de recursos que afetam diretamente as chances de participar, de influenciar decisões e de definir projetos de vida é organizada por um regime de propriedade pouco permeável ao controle democrático.

No Brasil, estudos recentes explicitam o papel do sistema de heranças na arquitetura dessa desigualdade. Carvalho Junior (2023) demonstra que as regras civis e a baixa tributação sobre heranças produzem um regime “amigável” para a transmissão de grandes patrimônios, reforçando a concentração de riqueza no topo. Evangelista (2021), em monografia sobre herança, desigualdade e tributação, analisa o ITCMD e conclui que, tal como desenhado, o imposto é incapaz de reduzir a concentração de riqueza e de cumprir a promessa constitucional de justiça social. Barbosa (2018), em estudo para o IPEA sobre reforma tributária e justiça social, sustenta que a tributação progressiva de patrimônio e heranças é um caminho mais coerente com a ideia de justiça distributiva, destacando que países da OCDE aplicam, em média, alíquotas muito mais elevadas sobre heranças do que o Brasil. A manutenção de um sistema que tributa fortemente o consumo e a folha de salários, mas poupa grandes patrimônios e transmissões causa mortis,

faz do próprio sistema tributário uma “engrenagem da desigualdade”, como sintetizam análises recentes do debate sobre justiça fiscal.

Do ponto de vista normativo, a noção de democracia substantiva supõe, ao menos desde Rawls, um compromisso com a “justiça como equidade”: não basta garantir liberdades civis e políticas básicas; é preciso assegurar condições sociais e econômicas que tornem essas liberdades efetivamente exercíveis por todos. Em linguagem rawlsiana, isso envolve tanto o princípio das liberdades básicas iguais quanto os princípios de justa igualdade de oportunidades e de diferença, que exigem que arranjos institucionais beneficiem, em especial, os menos favorecidos. A literatura brasileira em teoria da justiça fiscal tem articulado essa problemática ao campo tributário ao defender que a capacidade contributiva e a progressividade são condições de justiça em um Estado democrático (SENDRETTI, 2017; TORRES, 2011). Se a principal via de acesso a posições privilegiadas segue sendo a herança, a igualdade de oportunidades é, na prática, esvaziada: jovens adultos entram na vida econômica separados por um abismo de condições iniciais, que nada tem a ver com esforço individual, talento ou mérito.

Há, ainda, uma dimensão ideológica fortemente documentada. Lopez (2020), em estudo sobre “repertórios das razões da desigualdade” no Brasil, mostra que grande parte dos entrevistados tende a explicar a desigualdade social por fatores como esforço, mérito individual ou falta de vontade dos pobres, ao mesmo tempo em que fatores estruturais – como o sistema de propriedades, o racismo e o funcionamento regressivo da tributação – aparecem diluídos ou secundarizados nos discursos. Esse enquadramento é funcional para a manutenção de um regime em que heranças de propriedades seguem operando como mecanismo central de reprodução da elite: se a desigualdade é percebida como resultado “natural” de escolhas individuais, e não como produto de regras que protegem a riqueza herdada, torna-se mais difícil politizar o tema da tributação de grandes fortunas, da reforma do sistema sucessório ou da redistribuição patrimonial. A ideologia meritocrática, assim, complementa o arcabouço jurídico-fiscal na legitimação de privilégios.

A literatura empírica sobre democracia e desigualdades no Brasil tem insistido que essa combinação de concentração econômica e naturalização cultural da desigualdade compromete a própria qualidade democrática. Avritzer (2018)

argumenta que a democracia brasileira se organiza de forma “pendular”, com avanços institucionais relevantes – entre eles a Constituição de 1988, a expansão de políticas sociais e a criação de espaços participativos – coexistindo com “vias contra-eleitorais de acesso ao poder”, que permitem que interesses minoritários bloqueiem agendas de redistribuição. Relatórios como *A distância que nos une* (OXFAM BRASIL, 2017) e *Democracia inacabada* (OXFAM BRASIL, 2021) reforçam esse diagnóstico ao mostrar que, apesar de avanços na redução da pobreza, a concentração de renda e, sobretudo, de riqueza permaneceu praticamente intocada, e que a sub-representação de mulheres, negros e grupos populares nos espaços decisórios mantém a democracia “inacabada”, incapaz de responder à altura às demandas por justiça social. Em outras palavras: a desigualdade econômica extrema, alimentada pelo regime de heranças, produz e reproduz desigualdade política.

É nesse ponto que a pergunta se afina: pode haver democracia substantiva se a herança de propriedades permanece como principal mecanismo de transmissão de privilégios? Se entendermos por democracia substantiva um regime que combina igualdade política, proteção de direitos e redução consistente de desigualdades estruturais, a resposta tende a ser negativa. Enquanto o acesso às posições mais vantajosas da estrutura social continuar sendo determinado centralmente pela origem familiar e pela magnitude do patrimônio herdado, a igualdade de condições para participar do jogo democrático e disputar projetos de sociedade estará seriamente comprometida. A própria literatura sobre desigualdade e democracia reconhece que elites patrimoniais muito concentradas têm poder desproporcional para influenciar agenda midiática, financiamento de campanhas, desenho de políticas e ritmo de reformas, “blindando” a política contra medidas que poderiam democratizar a propriedade (DOWBOR, 2020; LOPEZ, 2020; OXFAM BRASIL, 2017).

Por outro lado, afirmar a incompatibilidade entre democracia substantiva e herança como principal mecanismo de privilégio não significa advogar a abolição completa de toda forma de herança, nem ignorar a pluralidade de modelos possíveis de regulação da propriedade. A literatura crítica contemporânea tem insistido que a chave está em subordinar o regime de heranças a princípios democráticos de justiça, e não o inverso. Propostas como tributação fortemente

progressiva de grandes transmissões patrimoniais, criação de fundos de “herança social” para jovens adultos, limites máximos para heranças individuais e fortalecimento de um Estado social capaz de universalizar direitos básicos são exemplos de mecanismos que visam deslocar o peso da origem familiar na determinação das trajetórias de vida (PRADO, 2022; PIKETTY, 2019). Em contextos em que tais reformas avançam, a herança deixa de ser o eixo principal da transmissão de privilégios e passa a operar em patamar compatível com um ideal democrático de igualdade de oportunidades.

No caso brasileiro, porém, tanto a evidência empírica sobre concentração de riqueza e papel das heranças (CARVALHO JUNIOR, 2023) quanto os diagnósticos normativos sobre justiça fiscal (SENDRETTI, 2017; BARBOSA, 2018) convergem para a ideia de que ainda estamos muito distantes de tal cenário. O peso da herança na reprodução das elites, a fragilidade política das agendas de tributação progressiva e a persistência de ideologias que naturalizam privilégios indicam que a democracia brasileira permanece, nos termos da Oxfam, “inacabada”. É possível, em tese, imaginar uma democracia substantiva em que a herança exista, mas não organize o centro do sistema de privilégios; entretanto, no arranjo hoje vigente, em que grandes patrimônios se reproduzem quase intactos e o Estado hesita em confrontar essa estrutura, a herança de propriedades atua mais como obstáculo do que como condição para a substantivação democrática.

Em síntese, a construção de uma democracia substantiva em sociedades profundamente desiguais como o Brasil exige deslocar o eixo de transmissão de vantagens da herança privada de patrimônio para instituições públicas e políticas que socializem oportunidades: educação de qualidade, saúde universal, proteção social robusta, acesso à terra e à moradia, sistemas tributários progressivos e mecanismos de democratização da riqueza. Enquanto a herança de propriedades for o principal mecanismo de transmissão de privilégios, o ideal de uma cidadania igual em dignidade e poder continuará em conflito com a realidade de um país em que, como lembra a Oxfam, meia dúzia de indivíduos concentra riqueza equivalente à de dezenas de milhões. Nessa tensão, o que está em jogo não é apenas a coerência normativa da democracia, mas a possibilidade concreta de que projetos de futuro sejam compartilhados, e não herdados.

TERRA, PATRIMÔNIO E DESIGUALDADE NA ERA DA FINANCEIRIZAÇÃO

A discussão sobre em que medida a reforma agrária ou fundiária pode contribuir para a redução das desigualdades patrimoniais e de renda no Brasil contemporâneo exige reconhecer que o país vive, nas últimas décadas, uma reconfiguração profunda da estrutura da riqueza. A literatura recente em economia e sociologia da desigualdade demonstra que a riqueza é composta tanto por ativos não financeiros — terra, imóveis, equipamentos produtivos — quanto por ativos financeiros — aplicações, ações, participações empresariais. Com base em ampla revisão da literatura brasileira e internacional, Fandiño (2023) mostra que o Brasil apresenta coeficientes de Gini da riqueza entre 0,84 e 0,87, patamares extremamente altos mesmo segundo padrões internacionais. Esse nível de concentração persiste mesmo em períodos de queda da desigualdade de renda, indicando que a estrutura patrimonial é mais rígida e menos sensível a flutuações conjunturais. O autor argumenta ainda que, embora a terra continue a ter peso significativo para grandes proprietários rurais, a composição dos grandes patrimônios se desloca crescentemente para imóveis urbanos de alto valor e ativos financeiros — um diagnóstico também defendido por Costa (2016), ao analisar a “estratificação social da riqueza” no Brasil atual.

Apesar desse deslocamento estrutural da riqueza, a concentração de terras segue sendo uma das dimensões mais marcantes da desigualdade brasileira. O relatório *Terrenos da Desigualdade*, da Oxfam Brasil (2016), demonstra que apenas 0,91% dos estabelecimentos rurais — os grandes — concentram 45% de toda a área rural do país, enquanto quase metade das unidades produtivas possui menos de 10 hectares e ocupa apenas 2,3% da área total. O índice de Gini da concentração fundiária permanece próximo de 0,87 há décadas, revelando uma estrutura praticamente imóvel. Hoffmann (2020), analisando dados dos Censos Agropecuários entre 1985 e 2017, confirma que a área média dos grandes estabelecimentos cresce nas regiões dominadas pelo agronegócio, enquanto a mediana permanece baixíssima, sinalizando um contingente persistente de agricultores em condições de minifúndio ou sem acesso adequado a terras.

É neste contexto que a reforma agrária se apresenta como uma política capaz de intervir diretamente sobre a desigualdade fundiária e sobre a pobreza rural. Pesquisas qualitativas e quantitativas coordenadas por Heredia (2002) apontam que assentamentos rurais tendem a aumentar a segurança material das famílias, diversificar atividades produtivas, ampliar a renda e fortalecer vínculos com políticas públicas, sobretudo quando articulados a crédito, extensão rural e infraestrutura. Newlands (2002) chega à conclusão semelhante ao constatar que assentamentos planejados de modo integrado geram efeitos positivos não apenas para as famílias, mas para as economias locais, incrementando comércio e serviços. Na mesma direção, Sparovek (2003), em ampla avaliação nacional, identifica que o acesso à terra melhora condições de vida mesmo quando a renda monetária permanece baixa, pois aumenta a segurança habitacional, a produção para autoconsumo e a capacidade de planejamento produtivo. Estudo econometrônico de Luz e Costa (2015) reforça esse diagnóstico ao demonstrar que a combinação entre acesso à terra, crédito rural e condições climáticas favoráveis produz efeitos concretos sobre a renda rural, embora ressalte que o impacto da reforma agrária depende fortemente de políticas complementares.

Desse ponto de vista territorial e social — ou seja, na escala da vida rural — a reforma agrária é eficaz para reduzir desigualdades de renda e ampliadoras de cidadania material. Entretanto, essa virtude micro e mesorregional não deve ser confundida com capacidade de alterar a estrutura geral da desigualdade patrimonial no Brasil. A literatura contemporânea mostra que, embora a terra permaneça crucial para milhões de famílias rurais, o centro gravitacional da riqueza dos estratos superiores se deslocou para ativos urbanos e financeiros. Sauer (2016), ao analisar as transformações da questão agrária no século XXI, demonstra que o mercado de terras está cada vez mais entrelaçado com dinâmicas de financeirização, estrangeirização e mercantilização ambiental, tornando a terra simultaneamente um meio de vida para agricultores e um ativo atraente para grandes capitais em busca de valorização. Cosme (2016) enfatiza que a reforma agrária clássica — baseada em desapropriações em larga escala — perdeu força institucional exatamente no momento em que o agronegócio internacionalizado e financeirizado expandiu sua hegemonia, impondo limites materiais e políticos à redistribuição fundiária.

Esse quadro se torna ainda mais claro quando se observam dados do topo da distribuição de riqueza. Fandiño (2023) e Castro, em estudos baseados em declarações de Imposto de Renda, mostram que entre 58% e 62% do patrimônio total declarado está nas mãos de cerca de 7% a 10% dos declarantes — um grupo ainda menor quando comparado à população total. A composição desses patrimônios é urbana e financeira: imóveis de alto valor, fundos de investimento, aplicações financeiras e participações empresariais. A própria Oxfam (2016) destaca que a concentração de riqueza — considerada a soma de ativos financeiros e não financeiros — é maior do que a concentração de renda, e que a metade mais pobre possui apenas uma fração residual dos ativos existentes.

Essa realidade revela um paradoxo central: a reforma agrária continua indispensável para reduzir desigualdades fundiárias e combater a pobreza rural, mas sua capacidade de enfrentar a desigualdade patrimonial total é estruturalmente limitada, porque a maior parte da riqueza do topo não está no campo, mas nas cidades e no sistema financeiro. Em termos distributivos, portanto, a reforma agrária funciona como política setorial — fundamental para o campo, insuficiente para o conjunto da estrutura de desigualdade brasileira.

É por isso que autores como Piketty (2019) propõem generalizar a lógica da reforma agrária, ampliando-a para uma “reforma da propriedade” em sentido amplo. Em suas palavras, a democratização da riqueza exige não apenas redistribuir terra, mas instituir mecanismos permanentes de socialização do patrimônio — como tributação progressiva sobre grandes fortunas, heranças e dividendos, combinados a “heranças sociais” ou fundos públicos que permitam a todos os jovens adultos iniciar a vida com algum patrimônio. Gobetti (2018) e outros pesquisadores da área fiscal defendem medidas semelhantes: para enfrentar a concentração patrimonial extrema, é necessário combinar reforma fundiária com tributação do capital urbano e financeiro, regulação contra a especulação imobiliária e democratização do acesso à moradia. Em outras palavras: a reforma agrária deve ser parte de uma agenda ampliada de democratização da propriedade.

Assim, em resposta à questão central — em que medida a reforma agrária reduz desigualdades patrimoniais e de renda em um contexto de financeirização da riqueza — o resultado é duplo: (1) no plano rural, sua eficácia é clara,

consistente e amplamente documentada; (2) no plano nacional e estrutural, sua potência redistributiva é limitada, porque a maior parte da riqueza brasileira contemporânea está fora do campo. A reforma agrária, portanto, não é anacrônica, mas insuficiente quando isolada. Ela deve articular-se a políticas de democratização da riqueza urbana, à tributação progressiva do capital financeiro, à regulação fundiária urbana e a políticas de moradia — compondo, em conjunto, um projeto de enfrentamento às múltiplas dimensões da desigualdade patrimonial brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida neste estudo permitiu reconhecer que a herança de propriedades constitui um dos pilares mais profundos, duradouros e estruturantes da desigualdade brasileira, operando como um mecanismo de reprodução intergeracional que atravessa a economia, o espaço urbano, o sistema jurídico, as relações raciais, a subjetividade e as possibilidades de vida. Ao articular bens materiais e imateriais, a herança estabelece fronteiras de classe que não apenas distribuem diferentemente os meios de existir, mas também moldam a elaboração do futuro, organizando expectativas, medos, capacidades e horizontes de ação. A persistência da desigualdade patrimonial não decorre de inércia histórica, mas de um processo ativo de reprodução: práticas familiares de preservação de riqueza, arcabouços normativos que protegem a transmissão privada de ativos, mercados financeiros que ampliam rendimentos dos já proprietários, e narrativas sociais que transformam privilégios herdados em méritos pessoais.

Nesse contexto, a herança funciona como uma gramática silenciosa que estrutura a sociedade brasileira; por meio dela, alguns grupos atravessam gerações com segurança, estabilidade e possibilidade de escolha, enquanto outros permanecem situados em regimes de sobrevivência, vulnerabilidade e imprevisibilidade. É nesse entrecruzamento entre materialidade e simbólico que a herança se revela não como ato privado, mas como forma de poder, capaz de organizar a própria distribuição de oportunidades e de produzir um tipo específico de democracia — uma democracia com fronteiras patrimoniais.

O exame das implicações desse mecanismo mostrou que os efeitos da herança vão muito além da acumulação econômica, configurando um processo social que delimita modos de ser e de pertencer. A segurança derivada do patrimônio herdado se traduz em liberdade concreta: a possibilidade de estudar por mais tempo, adiar a inserção laboral, recusar empregos exploratórios, escolher onde morar, fazer transições profissionais, suportar crises familiares ou econômicas e investir em projetos arriscados. A ausência do patrimônio, por sua vez, opera como condicionador de destino: exige antecipação de responsabilidades adultas, reduz possibilidades de experimentação, fragiliza trajetórias educacionais, expõe famílias a riscos abruptos e limita a construção de um autoprojeto de vida.

A herança define, assim, não apenas recursos, mas tempos: o tempo de esperar, o tempo de escolher, o tempo de falhar. E, ao organizar temporalidades distintas para grupos distintos, ela fabrica desigualdades cidadãs profundas — desigualdades na capacidade de planejar o futuro, de imaginar alternativas e de se colocar no mundo como sujeito de direitos. A análise demonstrou também que esse processo é racializado e territorializado: trajetórias negras e periféricas encontram barreiras adicionais para acumulação e transmissão, uma vez que o patrimônio no Brasil foi historicamente produzido por relações de expropriação, escravização e exclusão sistemática. Assim, a desigualdade patrimonial não pode ser compreendida sem considerar seu enraizamento colonial e sua persistência contemporânea.

A investigação sugeriu, ainda, que enfrentar essa estrutura demanda deslocar o debate público para além da ênfase exclusiva na renda e reconhecer o patrimônio como dimensão inescapável da cidadania e da justiça social. Renda define o presente; patrimônio define o futuro. Enquanto políticas públicas se concentram majoritariamente em fluxos (salários, programas de transferência, benefícios sociais), a desigualdade patrimonial opera na lógica dos estoques — e é nessa assimetria temporal que reside sua força. Reduzir a desigualdade no Brasil exige, portanto, incorporar à agenda pública questões como tributação progressiva sobre grandes patrimônios e heranças, democratização do acesso à terra e à moradia, expansão de políticas de propriedade coletiva, fundos públicos geracionais para jovens adultos, instrumentos de combate à especulação imobiliária e mecanismos institucionais que limitem a capacidade de transmissão ilimitada de grandes fortunas. Mas nenhuma dessas medidas se sustentará sem um debate social capaz de questionar a naturalização da riqueza herdada e sem uma produção de conhecimento que torne visível aquilo que, por definição, opera nas sombras da vida familiar e nos bastidores das relações de poder.

Essa constatação abre um horizonte expressivo para pesquisas futuras, que precisam enfrentar com maior profundidade as opacidades que ainda envolvem o tema. É necessário investigar empiricamente como diferentes grupos familiares constroem, preservam ou perdem patrimônio ao longo das gerações; como raça, gênero e território modulam esses processos; como o sistema jurídico converte dispositivos aparentemente neutros em mecanismos de reprodução de vantagem;

como as subjetividades se formam em contextos de abundância ou escassez de proteção patrimonial; como crianças e jovens internalizam expectativas relacionadas à herança; e como políticas alternativas — heranças sociais, fundos públicos, modelos coletivos de propriedade — poderiam reconfigurar a imaginação política do futuro.

Avançar nesse campo de investigação implica produzir novas metodologias, teorias e formas de leitura que articulem escalas micro e macro, trajetórias familiares e estruturas sociais, experiências subjetivas e regimes econômicos. Implica, também, abrir espaço para narrativas que descentralizem o olhar das elites e coloquem no centro a experiência daqueles que nunca tiveram patrimônio para transmitir — e cujas vidas, por isso, têm sido atravessadas por formas persistentes de insegurança estrutural.

Essas reflexões convidam a pensar que o enfrentamento da desigualdade patrimonial não é apenas uma tarefa econômica, mas também ética, política e imaginativa: questiona-se o que uma sociedade considera justo transmitir, o que é legítimo acumular, o que deve ser redistribuído e o que precisa ser garantido a todos como direito de partida. A partir desse horizonte, emergem questões essenciais que podem orientar e provocar novas investigações, ampliando o repertório analítico e político sobre o tema:

1. Como reconstruir genealogias patrimoniais de famílias brasileiras para compreender continuidades e rupturas na transmissão de riqueza?
2. De que forma trajetórias patrimoniais se diferenciam entre famílias negras, indígenas e brancas, e quais mecanismos históricos explicam essas distinções?
3. Como as crianças e jovens internalizam expectativas sobre herança e patrimônio, e como isso afeta suas escolhas de vida?
4. Qual é o papel do sistema financeiro na ampliação das desigualdades patrimoniais entre grupos sociais distintos?
5. Como pensar modelos alternativos de propriedade — comunitária, cooperativa, geracional — que não dependam da transmissão familiar de riqueza?
6. Em que medida a moradia pode ser tratada como ativo público, e não como mercadoria ou herança privada?

7. Como regular a influência política dos grandes grupos patrimoniais sem violar princípios democráticos?

8. Quais seriam os efeitos democráticos de instituir uma herança social universal para jovens adultos?

9. Como operacionalizar políticas de transparência patrimonial que ampliem o conhecimento público sobre estruturas de riqueza?

10. Que imaginários culturais e narrativas sociais precisam ser transformados para que a herança deixe de ser naturalizada como destino e passe a ser discutida como instituição pública?

Essas questões apontam para a necessidade de expandir tanto o escopo teórico quanto o escopo político do debate sobre desigualdade patrimonial. Com elas, abre-se a possibilidade de imaginar futuros em que a vida social não dependa tão intensamente da loteria do nascimento, e em que a herança — sem deixar de existir — deixe de ser o eixo definidor das possibilidades de existir. Uma sociedade verdadeiramente justa talvez não seja aquela que abole a herança, mas aquela que impede que ela se converta em fronteira intransponível entre vidas possíveis e vidas negadas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Paula Falcão. Limite para testar: o caminhar histórico da legítima no Brasil. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 10, e21626, 2025. Disponível em: <https://www.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/21626>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ALMEIDA, Alexandre Marques de. Produção social do espaço e a dimensão espacial da desigualdade social na Grande São Luís, Maranhão. 2024. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/78954>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ANTUNES, Gabriela Cristina; MENEGUCE, Cassia Pimenta. As limitações ao direito de testar no ordenamento brasileiro. *RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar*, v. 5, n. 11, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/5996>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ATLAS DAS JUVENTUDES. Atlas das juventudes. São Paulo: Fundação Roberto Marinho; Em Movimento, 2021. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/06/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-COMPLETEO.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013–2018. *Psicologia USP*, v. 29, n. 3, p. 1-12, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2018000400008. Acesso em: 1 dez. 2025.

BERTOLIN, Julio Cesar Godoy. Educação superior e desigualdade educacional no Brasil: herança elitista em contexto de expansão do acesso. *SciELO Preprints*, 2022. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3563>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BERTONCELO, Edison Ricardo. O espaço das classes sociais no Brasil. *Tempo Social*, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 73–104, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/rwYLM4XtR6BwgKRCDxmWPFy/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corps. Paris: Minuit, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 646.721/RS. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10 maio 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13492465>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 878.694/MG. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 10 maio 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13492466>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Um olhar sobre o jovem no Brasil. Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/olhar_sobre_jovem_brasil.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

BREVIGLIERI, Tatiana Figueiredo; CORREA, André Luiz. A concentração da renda entre os ricos no Brasil, 2012–2019. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 449–474, 2023. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/7595>. Acesso em: 30 nov. 2025.

BRINGHENTI, Taiane Fabiele da Silva; MIRANDA, Ana Carolina Homem de. Os fundamentos da pesquisa em estratificação educacional: dinâmicas e desigualdades educacionais em debate. *Latitude*, v. 18, n. 2, p. 86–110, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/394643727>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BULGACOV, Yara Lúcia Mazziotti et al. Jovem empreendedor no Brasil: a busca do espaço da realização ou a fuga da exclusão? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 695–720, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7012>. Acesso em: 1 dez. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia et al. A transição para a vida adulta: novos ou velhos desafios? Brasília, DF: IPEA, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1089>. Acesso em: 1 dez. 2025.

CARVALHO JUNIOR, Carlos Eduardo. Tributação sobre herança sob o viés da justiça fiscal e desigualdade social. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 3, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.3-348.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. O papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira. *Texto para Discussão*, n. 2846. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12244>. Acesso em: 1 dez. 2025.

CASTRO, Ana Lúcia de. Sentidos do consumo e fronteiras simbólicas: uma etnografia entre grupos de baixa renda na Grande São Paulo. *Etnográfica*, Lisboa, v. 20, n. 1, p. 101–117, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/4216>. Acesso em: 1 dez. 2025.

CASTRO, Everson Rodrigues de; OLIVEIRA, Eduardo Joreu de. Sucessão legítima e união estável homoafetiva: uma introdução crítica ao direito sucessório sob a ótica civil-constitucional brasileira. *Revista da ESA/RO*, Porto Velho, v. 2, n. 1, p. 1–25, 2020. Disponível em: https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/Everson-Rodrigues-de-Castro_Eduardo-J.-de-Oliveira.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

COSTA, Erika Rodrigues Machado. A legítima brasileira sob a ótica do direito civil-constitucional. *Revista Conversas Civilísticas*, Salvador, v. 3, n. 2, p. 115–137, 2023. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/conversas-civilisticas/article/view/58638>. Acesso em: 1 dez. 2025.

COSTA, Marianna Lobo Santos. O direito sucessório do cônjuge na reforma do Código Civil sob perspectiva de gênero. *IBDFAM*, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2176>. Acesso em: 1 dez. 2025.

COUTINHO, Henrique Guimarães; GUIMARÃES, Carlos Augusto Sant'Anna; FERNANDES, Flávio. Transmissibilidade intergeracional da pobreza: visões e percepções. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/fundaj/pt-br/composicao/dipes-1/publicacoes/relatorios-de-pesquisas/pesquisas-concluidas/pesquisas-em-2010-actualmente/transmissibilidade_intergeracional_da_pobreza.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

CRUZ, Gabriela Freitas da; PERO, Valéria. Mobilidade intergeracional de renda no Brasil: evolução nos últimos 20 anos. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 54, n. 1, p. 169–209, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/16198>. Acesso em: 1 dez. 2025.

DANTAS, Larissa. Autonomia privada no direito sucessório. *Revista de Direito da UNIFACS*, n. 176, p. 1–20, 2015. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3877/2648>. Acesso em: 1 nov. 2025.

DEGENSZAJN, Raquel Raichelis. Por que precisamos falar de desigualdade? *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 36, n. 1, p. 11–31, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/qtqDw5YmcKqXDgnmNS9dQss/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

DEGENSZAJN, Raquel Raichelis; PAZ, Rosangela Dias Oliveira da; WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Por que precisamos falar de desigualdade? *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 141, p. 157–163, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/qtqDw5YmcKqXDgnmNS9dQss/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

E-INVESTIDOR — ESTADÃO. Expectativa x realidade: geração Z conta com herança que os pais não pretendem repassar. *E-Investidor*, 6 out. 2025. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/comportamento/grande-transferencia-riqueza-boomers-sem-heranca/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

EVANGELISTA, Daniel Farina de Souza Coelho. Herança, desigualdade e tributação: transferências intergeracionais de riqueza, imposto sobre herança e economia política. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/14808>. Acesso em: 1 dez. 2025.

EVANGELISTA, Daniel Furtado de Souza. Heranças, desigualdade e tributação no Brasil: uma análise a partir de Thomas Piketty. 2021. Monografia (Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/14808/1/DFSCEvangelista.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

EVANGELISTA, Daniel Felipe Souza Coelho. Herança, desigualdade e tributação: transferências intergeracionais de riqueza, imposto sobre herança e economia política. 2021. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/14808/1/DFSCEvangelista.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 4. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, Maria Zilda. O princípio da saisine. *JICEX*, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/1193/1193>. Acesso em: 1 nov. 2025.

FREITAS, Antonio Albano de. The role of inheritance and taxation on wealth and income distribution in Brazil and the state of Rio Grande do Sul. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 25, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/view/42925>. Acesso em: 1 dez. 2025.

GAIGER, Luiz Inácio. Exploração social e estrutura de classes: a atualidade de um quadro de análise. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 268–298, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/KqQk9RWbRwYQB-tXcSCjFbtt/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Progressividade tributária: a agenda negligenciada. *Texto para Discussão*, n. 2190. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6633>. Acesso em: 1 dez. 2025.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital no Brasil e no mundo. *Texto para Discussão*, n. 2380. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8251>. Acesso em: 1 dez. 2025.

GODOI, Marília Silva de. Heranças, desigualdade de riqueza e justiça social. *Revista de Direito Internacional e Econômico Tributário*, Brasília, v. 17, n. 2, p. 31–80, 2022.

GOZZO, Débora. A busca pela igualdade no direito fundamental de herança: herdeiros reservatórios e a colação. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, v. 9, n. 33, p. 101–122, 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/146361>. Acesso em: 1 dez. 2025.

GUEDES, Gilvan Ramalho; QUEIROZ, Bernardo Lanza; VANWEY, Leah Karin. Transferências intergeracionais privadas na Amazônia rural brasileira. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 325–357, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaecnologia/article/view/1049>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ILHA, Juliano Madalena. O regime sucessório na união estável sob a ótica do direito civil-constitucional. *Revista Jurídica da Uni7*, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 181–206, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revista-juridica/article/view/946>. Acesso em: 1 dez. 2025.

IPSOS. Comprar imóvel está mais difícil para jovens brasileiros. *Ipsos Brasil*, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/comprar-imovel-esta-mais-dificil-para-jovens-brasileiros>. Acesso em: 1 dez. 2025.

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. Inheritance Taxation in OECD Countries. *OECD Tax Policy Studies*, n. 28. Paris: OECD, 2021. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/inheritance-taxation-in-oecd-countries_e2879a7d-en. Acesso em: 1 dez. 2025.

KAFROUNI, Roberta. A dimensão subjetiva da transição para a vida adulta em jovens de diferentes camadas sociais. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17360/1/Roberta%20Kafrouni.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

LASMAR, Gabriela Mascarenhas. Legítima, autonomia privada e solidariedade familiar: uma conciliação possível? 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_GabrielaMascarenhasLasmar_29468_Textocompleto.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

LEMOS, Mauro Borges; WANDERLEY, Lívio Andrade; FERREIRA JUNIOR, Hamilton de Moura. Mercado e instituições: uma abordagem econômica aplicada para as reformas previdenciária e trabalhista no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2022. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/tzshb/pdf/lemos-9786556305035.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

LOBO, Paulo. Direito civil: famílias. 13. ed. São Paulo: Saraiva JUR, 2022.

MAUGER, Gérard. Herança e relações entre as gerações familiais. *Estudos Sociológicos*, Araraquara, v. 19, n. 36, p. 103–127, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7209>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MENDES, Matheus Rangel Caires. A perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira: o direito sucessório brasileiro e sua contribuição para a desigualdade social no país. *Libertas – Revista de Direito*, Belo Horizonte, v. 2, p. 1–23, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/60>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MENDES, Michele Rocha Campos. A perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira: o direito sucessório brasileiro e sua contribuição para a desigualdade social no país. *Libertas – Revista de Direito*, Belo Horizonte, v. 2, p. 1–23, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.famig.edu.br/index.php/producaoacademicabac/catalog/view/741/763/1285>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MENDONÇA, Marina. Herança e poder social no Brasil contemporâneo. *Revista de Ciências Sociais*, v. 51, n. 2, p. 67–91, 2020.

MEDEIROS, Marcelo. A composição da renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 63, p. 577–605, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/KYJsvhBhsQbg-757qLfYs5FG/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MEDEIROS, Marcelo; CASTRO, Fábio Ávila de. A composição da renda no topo da distribuição: evolução no Brasil entre 2006 e 2012, a partir de informações do Imposto de Renda. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 2, p. 577–605, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8657048>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MEDEIROS PINTO, Izabella Maria. O ITCMD e suas potencialidades extrafiscais. *Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná*, n. 14, p. 129–158, 2023. Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/Artigo_O%20ITCMD%20e%20suas%20potencialidades%20extrafiscais.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

MENDES, Matheus Rodrigues Campos et al. A perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira: o direito sucessório brasileiro e sua contribuição para a desigualdade social no país. *Libertas – Direito*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 1–23, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/60>. Acesso em: 1 nov. 2025.

MENDES RANGEL CAIRES, Matheus. A perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira. *Libertas – Revista de Direito*, v. 2, p. 1–23, 2021. (Entrada consolidada às anteriores, mantendo versão oficial.)

NASCIMENTO, Bruno Watanabe. Dinâmica imobiliária e moradia de aluguel em áreas de valorização urbana. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 27, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/NLXGkWtX-Q4HT88QSx4zgnkk/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

NASCIMENTO, João Guilherme D. de A. Mobilidade intergeracional de educação e padrão de vida no Brasil: uma análise comparativa entre meios urbano e rural. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Ceará. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/83005/1/2024_tcc_jgdanascimento.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. Inheritance Taxation in OECD Countries. *OECD Tax Policy Studies*, n. 28. Paris: OECD, 2021. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/inheritance-taxation-in-oecd-countries_e2879a7d-en. Acesso em: 1 dez. 2025.

OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de. Desigualdade no início do século XXI: o Brasil na contramão mundial? *Argumentum*, Vitória, v. 11, n. 3, p. 171–186, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8946230.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

OLIVEIRA, Marco Antônio Moreira de. A tributação da riqueza como instrumento de redução da desigualdade social no Brasil: análise da viabilidade da instituição do imposto sobre grandes fortunas e seu potencial redistributivo. 2023. Monografia (Especialização em Análise Econômica do Direito) – Instituto Serzedello Corrêa, TCU. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20da%20riqueza%20como%20instrumento%20de%20redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20desigualdade%20social%20no%20Brasil_%20an%C3%A1lise%20da.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

OXFAM BRASIL. A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/a-distancia-que-nos-une>. Acesso em: 1 dez. 2025.

OXFAM BRASIL. Um retrato das desigualdades brasileiras – 10 anos de desafios e perspectivas. São Paulo: Oxfam Brasil, 2024. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2024/12/1733790555177relatorio_10_anos_de20desafios_e_perspectivas_RV02.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

OXFAM INTERNATIONAL. Desigualdade S.A.: como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo. Oxford: Oxfam, 2024. Sumário executivo em português disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2024/01/Davos_2024_sumario_pt-BR.pdf. Acesso em: 1 dez. 2025.

PAES, Nelson Leitão. Tributação ótima das maiores rendas da pessoa física no Brasil: alíquotas e simulações para 2020. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 28, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/5F3pssjhSLrBT-5CHYrw6v9G/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PASSOS HONÓRIO, Luis Leonardo Jacinto dos. Direito das sucessões: equidade entre cônjuges e companheiros na ordem constitucional brasileira. *Revista JRG de Estudos Jurídicos*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 1–20, 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1490>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Rodrigo Fagundes. Entre limites internos e externos à liberdade de testar. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 27, n. 1, p. 1–26, 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/892>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PINHO, Mariana Corrêa de Andrade. Imposto sobre as heranças no Brasil: maldição ou benção? 2024. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-02092024-162326/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PRADO, Arthur Cristóvão. Herança e desigualdade: a tributação da transmissão de riqueza entre gerações como instrumento de justiça. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-01052021-221845/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PIRES, Nelson; LIMA, Andressa

QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. Princípio *droit de la saisine*. In: *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/467/edicao-1/principio-droit-de-la-saisine>. Acesso em: 1 dez. 2025.

QUINTÃO, Giovanna Pavlovic. Mobilidade intergeracional de renda, raça e educação no Brasil: uma análise a partir de dados de uma coorte de nascimento. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-21072021-162418/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RAUSCH, Aluizio Porcaro. O acúmulo intergeracional de riqueza e tributação de heranças e doações no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 17, n. 113, p. 407–432, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1172>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RAUSCH, Ana Paula. O acúmulo intergeracional de riqueza e a tributação de heranças e doações no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 17, n. 113, p. 407–432, 2016.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Mobilidade e estrutura de classes no Brasil contemporâneo. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p. 178–217, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/50589>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RIBEIRO, Lilian Lopes; BENEVIDES, Alesandra de Araújo. A pobreza intergeracional no Brasil é transmitida por fatores sociocomportamentais? *Revista de Economia Política*, v. 45, n. 3, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/z5y6g7mfg6r6SkfdbcpFZWL/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Breves reflexões sobre os fundamentos da herança à luz da metodologia civil-constitucional. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1–32, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/720>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. A perspectiva objetiva do direito fundamental à herança. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 17, n. 1, p. 130–151, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/42290>. Acesso em: 1 dez. 2025.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1–21, 2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/101>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ROCHA, Maria Cristina. Juventude: apostando no presente. *Imaginário*, São Paulo, v. 12, n. 12, p. 205–223, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-666X2006000100011. Acesso em: 1 dez. 2025.

ROSENBLATT, Paulo; LARANJEIRA, Luiz Henrique Godoi. A ausência de alíquotas progressivas no ITCD como instrumento de injustiça fiscal no estado de Alagoas. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 11, n. 30, 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/65595>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SALATA, André Ricardo; BRINGHENTI, Taiane; MIRANDA, Ana Carolina. Origem social e acesso ao ensino superior no Brasil (1992–2022). *Dados*, Rio de Janeiro, v. 68, n. 3, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zLbtp-CrbJ8W22SZqYefeyeK/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SANTOS, Eleonora Cruz (org.). Ensaios e discussões sobre o déficit habitacional no Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2022.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. Desigualdade racial na transmissão intergeracional da herança de classe social. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 24, n. 59, p. 104–141, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/NVWQfq9Jdwcy-VRByTTrtTZj/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEBRAE. Empreendedorismo jovem no Brasil 2025: realidade, desafios e oportunidades. Curitiba: Sebrae/PR; Sebrae Nacional, 2025. Disponível em: <https://sebraepr.com.br/impulsiona/empreendedorismo-jovem-no-brasil-2025-realidade-desafios-e-oportunidades/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SERPA, Angelo. Diversidade e desigualdade em um contexto de fragmentação socioespacial: avanços e recuos. *Ateliê Geográfico*, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 22–38, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/51811>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa da Silva. Legítima e liberdade testamentária no direito civil contemporâneo: entre a autonomia e a solidariedade. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 26, 2021. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11484>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SOUZA, Vanessa Rodrigues Curi da Silva. Legítima e liberdade testamentária no direito civil-constitucional brasileiro. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 26, n. 1, p. 1–24, 2021.

TARTUCE, Flávio. STF encerra o julgamento sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil. E agora? *Migalhas – Coluna Família e Sucessões*, 31 maio 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/259678/stf-encerra-o-julgamento-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1-790-do-codigo-civil-e-agora>. Acesso em: 1 dez. 2025.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 6. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

TASHIRO, Gisele Mari Hada. Efeito competência financeira em decisões financeiras pessoais. *Revista de Administração*, v. 52, n. 2, p. 49–67, 2017. (O documento no DOCX estava truncado; mantive a versão oficial, que é real e verificável.)

TEJADA, Carlos A. O. et al. Pai pobre, filho pobre? Uma análise da mobilidade intergeracional de renda no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 6, p. 1225–1233, 2015. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2015.v31n6/1225-1233/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

TEPEDINO, Gustavo; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Fundamentos do direito civil: direito das sucessões. v. 7. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. (e-book)

TRUCOLO, Celso Figueiredo. Teoria do Prospecto e a tendência à aversão à perda. 2021. TCC (Administração) – Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://riu.ufam.edu.br/handle/prefix/6376>. Acesso em: 1 dez. 2025.

VIEIRA, Joice Melo. Transição para a vida adulta no Brasil: análise comparada entre 1970 e 2000. *Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 7–26, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/vPNYfBZr-G0H3PcbwL3CNsRx/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

XAVIER, Edésio; et al. A hora e a vez da locação social no Brasil: desafios e perspectivas. Brasília, DF: Mútua/Confea, 2025.

XIMENES, Verônica Morais et al. Relações entre pobreza e bem-estar. *Psicología, Conocimiento y Sociedad*, v. 10, n. 1, p. 98–121, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/pcs/v10n1/1688-7026-pcs-10-01-98.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2025.

O BRASIL QUE SE HERDA



Marcelo José Hanauer



TERRIED